



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 05 de março de 2024 • Ano VIII • Edição N° 1528



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
ATO (3 - MARÇO/2024)	3
DECRETO (Nº 768/2024)	7
DECRETO (Nº 769/2024)	8
DECRETO (Nº 770/2024)	9
DECRETO (Nº 771/2024)	11
DECRETO (Nº 772/2024)	14
PORTARIA (Nº 431/2024)	18
PORTARIA (Nº 432/2024)	19
PORTARIA (Nº 433/2024)	20
PORTARIA (Nº 434/2024)	21
PORTARIA (Nº 435/2024)	22
PORTARIA (Nº 436/2024)	23
PORTARIA (Nº 437/2024)	24
PORTARIA (Nº 438/2024)	25
PORTARIA (Nº 439/2024)	26
PORTARIA (Nº 440/2024)	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	28
ATOS OFICIAIS	28
ATA DE COMISSÃO (3 - MARÇO/2024)	28
CONTRATO ADMINISTRATIVO (3 - MARÇO/2024)	29
DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)	118
DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)	120
DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)	121
DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)	122
EDITAL (3 - MARÇO/2024)	123
EDITAL (3 - MARÇO/2024)	147

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

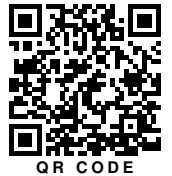
<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 05 de março de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1528



QR CODE

SUMÁRIO

EDITAL (3 - MARÇO/2024)	180
EDITAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 3 - MARÇO/2024)	214
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	218
ATOS OFICIAIS	218
PORTARIA (Nº 227/2024)	218
LICITAÇÕES E CONTRATOS	219
CONTRATO (Nº 037/2024)	219
CONTRATO (Nº 039/2024)	228
CONTRATO (Nº 040/2024)	237
CONTRATO (Nº 042/2024)	245
CONTRATO (Nº 044/2024)	254
CONTRATO (Nº 046/2024)	262
CONTRATO (Nº 047/2024)	271
ERRATA TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 438/2023)	280
EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2024)	280
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024)	281
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024)	282
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	283
LICITAÇÕES E CONTRATOS	283
EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2024)	283
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024)	283
RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024)	284
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	284
LICITAÇÕES E CONTRATOS	284
EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2024)	284
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024)	285

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATO (3 - MARÇO/2024)



ATO JUSTIFICADOR

Objeto: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

Área de Abrangência: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA

Prazo: 25 Anos

Valor Estimado do Contrato de Concessão Administrativa: R\$ 101.016.000,00
(cento e um milhões e dezesseis mil reais)

A Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, em busca de soluções alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e à responsabilidade socioambiental, está empenhada em promover a qualidade de vida da população e das futuras gerações. Reconhecendo o potencial solar da região, que supera até mesmo áreas de referência internacional, como a Alemanha, a administração municipal planeja implementar um projeto de modernização do parque de iluminação pública e instalação de uma usina fotovoltaica.

Esse projeto visa não apenas reduzir os custos municipais com energia elétrica, mas também contribuir para a eficiência energética e a redução das emissões de gases de efeito estufa. A iniciativa não só promove a sustentabilidade ambiental, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico local, criando um ambiente mais seguro e atraente para investimentos.

Além disso, a parceria público-privada para iluminação pública possibilitará a modernização dos equipamentos, substituindo tecnologias obsoletas por soluções mais eficientes, como lâmpadas de LED. Essa transição não só reduzirá o consumo de energia, mas também proporcionará uma iluminação mais eficaz e duradoura, beneficiando diretamente a comunidade local.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



O projeto inclui a substituição de 5.335 pontos de iluminação por lâmpadas LED no primeiro ano e uma segunda substituição no décimo segundo ano do contrato. Após a modernização, estima-se uma economia de energia de aproximadamente 40%.

Além eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, faz parte do projeto a implementação de um Centro de Comando e Controle será interligado a uma estrutura interna que é chamada de Central de Serviços, a qual é responsável por repassar ao CCC as necessidades de atendimento, manutenção, substituição de luminárias, substituição de controladores de luminárias, gerar relatórios de desempenho no atendimento, etc.

A usina fotovoltaica terá capacidade de geração de 3.510 kWp e será instalada em uma área mínima de aproximadamente 50.000 m². Estima-se que a implantação trará uma redução de pelo menos 50% nas faturas de energia elétrica dos prédios públicos municipais, que têm um consumo médio mensal de aproximadamente 226.870 kWh. Combinando o consumo dos prédios públicos e do sistema de iluminação pública de LED, o consumo mensal estimado é de 457.544 kWh.

A implementação de uma usina solar em conjunto com a modernização da iluminação pública em Xique-Xique trará uma série de benefícios significativos para o governo municipal e a comunidade local, já evidenciado no primeiro ano de contrato, visto que a implantação, de acordo com o cronograma, deve se dar nos 12 primeiros meses de contrato.

Em primeiro lugar, a instalação da usina solar e a modernização da iluminação pública resultarão em uma redução substancial nos custos de energia elétrica para o município ao longo do tempo. A energia solar, por ser renovável, oferece custos operacionais mais baixos do que as fontes de energia tradicionais, garantindo economias significativas a longo prazo.

Além disso, ao gerar energia através de fontes renováveis, como a solar, Xique-Xique poderá proteger-se contra flutuações nos preços de energia no mercado, garantindo estabilidade nos custos de energia. Isso é especialmente relevante considerando os aumentos significativos nos custos de energia convencional nos



últimos anos, conforme dados da Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace).

A implantação de uma usina solar também trará benefícios ambientais substanciais, reduzindo a dependência do município em fontes não renováveis de energia e contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a modernização da iluminação pública melhorará a infraestrutura urbana, aumentando a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de gerar receita adicional através da venda de energia excedente gerada pela usina solar. Além disso, a modernização da iluminação pública resultará em uma redução significativa nos custos de manutenção e operação a longo prazo, bem como na criação de oportunidades de emprego e no estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Ao optar pela implementação de uma parceria público-privada (PPP), Xique-Xique poderá acessar a expertise e eficiência do setor privado, reduzindo os riscos financeiros e operacionais, e garantindo o foco no resultado e na qualidade do serviço. Além disso, a PPP possibilitará a transferência de responsabilidade pela manutenção e operação da infraestrutura, bem como o acesso a financiamento privado e o estímulo à inovação tecnológica.

Em resumo, a implantação da usina solar e a modernização da iluminação pública através de uma parceria público-privada representam uma oportunidade única para Xique-Xique garantir um investimento eficiente, sustentável e economicamente viável em sua infraestrutura, beneficiando tanto o poder público quanto a comunidade em geral.

Do ponto de vista financeiro, o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira, e Jurídico Regulatório realizado em sede do PMI N.º 002/ 2023, Processo Administrativo nº 314/2023, identificou um Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 8,7%, TMA de 8,7%, CAPEX R\$ 22.221.000,00, OPEX de R\$ 34.503.000,00, que resultou em uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,5% e um Valor Presente Líquido (VPL) de R\$ 2.513.000,00, além de payback de 9 anos, demonstrando uma viabilidade financeira satisfatória, pelo que observa-se que a



implementação do projeto pode gerar retornos positivos no longo prazo, especialmente com ações que visam aumentar a eficiência na gestão e operação.

Com base nos indicadores financeiros favoráveis, como VPL positivo, TIR superior à TMA e payback dentro de um prazo aceitável, e levando em conta a capacidade do projeto em gerar lucros consistentes ao longo do tempo, além do alinhamento do custo do capital próprio e do WACC com as expectativas da empresa, concluímos que o projeto de modernização do parque de iluminação pública e a implantação da usina fotovoltaica são viáveis e estrategicamente importantes para o município.

Sendo assim, restam demonstrados a vantajosidade, a conveniência e a oportunidade do presente projeto para a administração pública municipal, servindo o presente como ato justificador necessário ao processo licitatório na modalidade concorrência pública, para concessão dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de XIQUE-XIQUE/BA, mediante Parceria Público-Privada.

Xique-Xique - BA, 04 de Março de 2024.


REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 768/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 768, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração de Anne Luíza Queiroz Nogueira do cargo de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Anne Luíza Queiroz Nogueira** do cargo de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 769/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 769, DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação de Érica Martins de Almeida para o cargo de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada **Érica Martins de Almeida** RG 4.029.996-SSP/DF para o cargo de Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, integrante da estrutura do Poder Executivo do Município de Xique-Xique.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 770/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 770, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Renovação da Licença Simplificada (LS), válida pelo prazo de 02(dois) anos, concedida ao **CONDOMÍNIO SOSSEGO DO PARENTE**, localizado na Rodovia BA-052, Km 02, Xique-Xique/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado Da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **011/2024/SAMAP/LS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento como atividade econômica e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que visam promover a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o Município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos e rurais constitui um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construído, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e a promoção da melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social, especialmente tendo em vista a geração de empregos direta e indiretamente para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Renovação da Licença Simplificada, válida pelo prazo de 02(dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento **CONDOMÍNIO SOSSEGO DO PARENTE**, localizado na Rodovia BA-052, Km 02, nesta cidade, representado pelo seu proprietário **All Martini Marques Nogueira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 469.913.955-87, residente na Rua Mario Rapadura, nº 115, Centro, CEP 47400-000 – Xique-Xique/BA, conforme coordenadas geográficas: 10°49'17.93"S; 42°42'15.28"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes a seguir elencadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II – O empreendedor deve realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais gerados;

III – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IV – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI é obrigatório durante todo o período que demandar a execução dos serviços, conforme normas técnicas regulamentadoras (NR's) de segurança e saúde do Ministério do Trabalho e Emprego;

V - Deve o empreendedor apresentar projeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para drenagem de águas pluviais, aprovado pela Secretaria de Obras Públicas do Município – prazo: 90 dias;

VI - Deve o empreendimento realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre eles;

VII - Deve o empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos constantes do processo apresentado;

VIII - Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente aplicável ao tema;

IX - Deve o empreendedor elaborar e executar projeto de terraplanagem, se couber;

X – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

XI - Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias;

XII - O empreendimento deverá conceder **60 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a ser entregue a critério da SAMAP – prazo: 30 dias;

Art. 2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará a sua revogação, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das demais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, deverá estar disponível à fiscalização do Poder Público Municipal e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SAMAP;

Art. 4º Está Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance todos os seus efeitos legais.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique-BA, 04 de março de 2024

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

DECRETO (Nº 771/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 771, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Licença de Instalação (LI), válida pelo prazo de 01(um) ano, concedida à empresa **POSTO SERTÃO XIQUE-XIQUE LTDA**, para instalação de posto de venda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **DIRETOR DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SAMAP**, no exercício de suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947 de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentado no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, capítulo VI-Do licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº **010/LI/SAMAP/2024**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental em postos de venda de combustíveis é disciplinada por uma Resolução específica do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de nº 273/2000, com as alterações nela sofridas pelas Resoluções CONAMA nºs 276/2001 e 319/2002;

CONSIDERANDO, ainda, que se aplica, também, aos referidos estabelecimentos, tidos pela legislação brasileira como potencialmente poluidores, a Resolução nº 09/1993, que trata da disposição adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença de Instalação - LI, válida pelo prazo de 01(um) ano, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, ao **POSTO SERTÃO XIQUE-XIQUE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.664.339/0001-59, localizado na Rodovia BA 160, KM 01 a 10, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, para **instalação de posto de venda de combustíveis líquidos e outros derivados de petróleo**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes a seguir elencadas:

I - Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SAMAP;

II - Informar imediatamente à SAMAP quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

III - Apresentar alvará de construção emitido pelo Município de Xique-Xique;

IV - Após a instalação do estabelecimento deverá o empreendedor manter atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB por se tratar de manipulação de produtos inflamáveis;

V - Deverá o empreendimento apresentar Projeto executivo da obra atendendo as normas específicas para a instalação de auto posto observando entre as demais exigências a instalação de canaletas, e caixa separadora de água e óleo, a fim de evitar escoamento indevido de fluido para o sistema de drenagem do Município;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

VI - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos, transbordamentos de óleos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o projeto apresentado e às normas técnicas pertinentes;

VII - O empreendimento deve realizar manutenção nos dispositivos de controle de vapores dos tanques subterrâneos conforme especificações do fabricante e apresentado laudo anual dessas manutenções a Secretaria do Meio Ambiente do município;

VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço público de limpeza ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos d'água;

IX - Fornecer aos funcionários EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções, fiscalizando o seu devido uso;

X - Fica terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produto em locais que possam direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio;

XI - Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia;

XII - Deverá enquadrar o referido Auto Posto conforme exigências da Norma Técnica - NT nº 002/2006 (dispõe sobre licenciamento ambiental de atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo), aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3572 de 17 de fevereiro de 2006;

XIII - Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento;

XIV - Os níveis de ruídos a serem emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90;

XV - O empreendimento deverá adquirir extintores de incêndio à base de espuma para hidrocarbonetos, pó químico e dióxido de carbono para uso em gasolina e diesel, e, no caso de incêndios em álcool, a única exceção é com relação à utilização de espuma para hidrocarbonetos, que não é recomendada;

XVI - Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;

XVII - Para a instalação o empreendimento deverá apresentar a competente Autorização de Supressão de Vegetação - ASV de utilização do solo.

XVIII - O empreendimento deverá conceder 100 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental. Prazo: 30 dias.

Art. 2º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até posterior manifestação da SAMAP, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data de expiração do prazo de validade;

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Diretoria de Meio Ambiente, vinculada à SAMAP.

Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SAMAP, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se
Xique-Xique-BA, 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ROBERTO RIVELINO DE SOUZA ROCHA
Diretor da SAMAP

DECRETO (Nº 772/2024)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 772, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Xique-Xique, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.404, de 07 de dezembro de 2023.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Xique - Xique, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º - Compete ao CONSEA Municipal:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSEA Municipal será composto por 24 membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. da Lei nº 1.404, de 07 de dezembro de 2023.

§ 1º. A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - os Secretários Municipais:

- a) Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda
- b) Secretário Municipal da Educação e Cultura
- c) Secretário Municipal de Saúde
- d) Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º. Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O CONSEA Municipal, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes

da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º. Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º. A comissão terá prazo de quarenta e cinco dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II - representar externamente o CONSEA Municipal;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral; e
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Geral assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda será o Secretário-Geral do CONSEA Municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do CONSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Municipal;
- III - assessorar e assistir o Presidente do CONSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário Executivo do CONSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O CONSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Fica revogado o decreto nº 753, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 05 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 431/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 431, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença Prêmio à servidora pública Edna Carlos da Silva, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Edna Carlos da Silva, RG 02.513.689-55-SSP/BA, ocupante do cargo de Professora, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 432/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 432, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora pública Izabel Aragão de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* à servidora pública Izabel Aragão de Souza, RG 13.424.350-10 SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 433/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 433, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública Cicleia Alves Rocha de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* à servidora pública Cicleia Alves Rocha de Carvalho, RG 12.557.351-04 SSP/BA, ocupante do cargo de Auxiliar operacional, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2024.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 434/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 434, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública Ildenir Araújo Vianez, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública Ildenir Araújo Vianez, RG 5.613.162-36 -SSP/BA, ocupante do cargo de Professora na rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 435/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 435, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Cleonice Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* à servidora Cleonice Alves dos Santos, RG 02.623.948-55-SSP/BA, ocupante do cargo de professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 436/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 436, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Valéria Santiago, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* à servidora pública Valéria Santiago, RG 11.907.906-29-SSP/BA, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 437/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 437, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Cláudia Valéria Souza, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* à servidora pública Cláudia Valéria Souza, RG 06.019.499-51-SSP/BA, ocupante do cargo de da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 438/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 438, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Concede Licença Prêmio à servidora Domingas Maria Santiago do Carmo, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art.81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Domingas Maria Santiago do Carmo, RG 03.076.300-21-SSP/BA, ocupante do cargo Auxiliar Operacional, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 439/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 439, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença Prêmio à servidora pública Vanessa Soares Freitas, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Vanessa Soares Freitas, RG 13.668.613-37-SSP/BA, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

PORTARIA (Nº 440/2024)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 440, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Concede Licença Prêmio à servidora pública Marly Ferreira Leite, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Marly Ferreira Leite, RG 05.873.187-32-SSP/BA, ocupante do cargo de Professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de março de 2024.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE COMISSÃO (3 - MARÇO/2024)



ANEXO V - ATESTADO PARA VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Prezados Senhores,

Em atendimento ao modelo de atestado para visita técnica na LICITAÇÃO de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [...] do EDITAL, que tem por OBJETO a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA, vem INFORMAR à V.Sª que o [NOME], representando a [NOME LICITANTE], (qualificação), é a pessoa designada pela [LICITANTE] que detém conhecimento do OBJETO, e declara que está a par da complexidade e das condições de execução dos serviços e que, caso licitante sagre-se vencedora, será plenamente capaz de prestá -los nas condições exigidas, não cabendo posteriormente qualquer alegação de seu desconhecimento.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO (3 - MARÇO/2024)



ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP 47400-000, Xique-Xique-BA, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo [●], denominado Poder **CONCEDENTE**, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em [●], representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sendo o Poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), a Lei Municipal nº 1.324 de 09 de abril de 2021, Decreto Municipal no 272 de 28 de setembro de 2021 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Lei Federal nº 9.074/1995 e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, realizou **PROCEDIMENTO** licitatório na modalidade de concorrência pública, objetivando a celebração de Parceria Público-Privada (PPP), para execução dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município XIQUE-XIQUE-BA;
- b) Após este regular **PROCEDIMENTO** licitatório, foi selecionada a empresa [●], em conformidade com ato da Sr. Prefeito Municipal [●], publicado no Diário Oficial do dia [●] de [●] de [●];
- c) Na forma do que dispõe o Edital de Concorrência Pública nº [●], a empresa [●], vencedora da aludida concorrência pública, constituiu especialmente a empresa **CONCESSIONÁRIA** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, em conformidade com o ato de **HOMOLOGAÇÃO**, tendo sido atendidas todas as exigências legais para a formalização deste instrumento;

Têm as Partes entre si, justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO** de Parceria Público-Privada na modalidade de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CLÁUSULA I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Página 1 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



1.1.1. O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e observará o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Municipal nº 1.324 de 09 de abril de 2021, Decreto Municipal no 272 de 28 de setembro de 2021, subsidiariamente Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizações, e demais normas que regem a matéria, nos termos das cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

1.2. DA INTERPRETAÇÃO

1.2.1 As definições deste Contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural.

1.2.2 As referências a este Contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as Partes.

1.2.3 No caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato.

1.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.3.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis:

I. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [];

II. PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR;

III. DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

IV. DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA;

V. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

VI. INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

VII. MATRIZ DE RISCOS;

VIII. DIRETRIZES AMBIENTAIS.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E PRAZO DA CONCESSÃO

2.1. DO OBJETO

2.1.1. O objeto do presente Contrato, nos termos dos requisitos contidos na LICITAÇÃO e seus ANEXOS, e, notadamente, é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de XIQUE-XIQUE-BA.

2.1.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, observadas as especificações referenciais do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, a ser observado no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA:

2.1.2.1. eficientização, operação e manutenção da iluminação pública;

Página 2 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



2.1.2.2. elaboração de projeto, implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica de minigeração distribuída para compensação de créditos de energia dos consumos das unidades consumidoras iluminação Pública.

2.1.3. Sem prejuízo do disposto no EDITAL, seus ANEXOS e no presente CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

2.2. DO PRAZO

2.2.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO, e conseqüentemente, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2.2. O PRAZO poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

2.2.3. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

2.2.4. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final deste CONTRATO.

2.2.5. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

2.2.6. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o pedido de prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do requerimento de prorrogação.

2.2.7. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento ao EDITAL e aos seus ANEXOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito.

2.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2.8.1. O referido prazo de doze meses relativo à implantação dos objetos poderá ser prorrogado em comum acordo entre as PARTES, no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de terceiros.

2.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os PRAZOS, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

Página 3 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CLÁUSULA III – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1.** VALOR DO CONTRATO é de [●], o qual consiste no somatório de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS durante o período de vigência do presente CONTRATO, concedidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.2.** A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE SERVIÇO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 3.3.** A remuneração ainda poderá ser composta por outras fontes de RECEITA ACESSÓRIA e COMPLEMENTAR, aprovadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.
- 3.4.** O valor do CONTRATO será alterado concomitantemente com a modificação do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, conforme o ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS, e as regras de Equilíbrio Econômico-Financeiro, respeitando-se as disposições da legislação vigente.
- 3.5.** Na hipótese de inadimplemento da obrigação de pagamento da Contraprestação Mensal, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) ao mês pro rata temporis, contabilizado a partir do inadimplemento, independente dos valores estarem ou não empenhados pelo PODER CONCEDENTE;
- 3.6.** O atraso do pagamento da Contraprestação Mensal superior a 15 (quinze) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito de acionar a conta garantia instituída pelo Município de XIQUE-XIQUE-BA em favor do presente contrato, além do acionamento de quaisquer outras garantias disponibilizadas pelo PODER CONCEDENTE ou viáveis por força do presente contrato.
- 3.7.** O pagamento da Contraprestação Mensal será garantido pelas Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP) e Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), autorizada por Lei, e correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:
- [●]
- 3.8.** O PODER CONCEDENTE reserva-se no direito de proceder a eventuais apostilamentos de novas dotações orçamentárias, quando forem previstas no orçamento, para os fins estabelecidos pelo OBJETO deste CONTRATO.

CLÁUSULA IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

- 4.1.** Para a execução dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou complementares aos SERVIÇOS.

Página 4 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- 4.2.** O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 4.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, os contratos com terceiros.
- 4.4.** Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros subcontratados reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE.
- 4.5.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.6.** A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.
- 4.7.** Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.
- 4.8.** A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus, subcontratados, empregados e terceirizados.
- 4.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

CLAUSÚLA V – DA CONCESSIONÁRIA

5.1. FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL

- 5.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu Estatuto ou Contrato Social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e relativos aos seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.
- 5.1.2.** O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, devendo os referidos valores serem completados até o final do 12º (décimo segundo) mês de vigência do CONTRATO.
- 5.1.3.** O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 5.1.4.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o cumprimento do compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, referido neste item, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

Página 5 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



5.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004, conforme apresentados quando da participação no certame.

5.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula “DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA”, deste CONTRATO.

5.1.8. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CAPÍTULO VI- RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. O RESSARCIMENTO dos estudos constitui condição prévia para a assinatura deste CONTRATO, o qual deve ser respeitado o procedimento, prazo e valor previsto no EDITAL e ANEXOS da LICITAÇÃO.

6.2. Eventual inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pela ADJUDICATÁRIA (CONCESSIONÁRIA) desta CONCESSÃO, constitui descumprimento total ao que determina o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedora, e a C.O ENERGIA SOLAR LTDA como credora.

6.3. A C.O ENERGIA SOLAR LTDA pode efetuar cobranças, com juros, multa e correção monetária, propor acordos ou, inclusive, recorrer-se do ajuizamento de Ação de Execução Judicial da Dívida, por constituir, legalmente, Título Executivo Extrajudicial, oriundo deste presente Contrato Administrativo, sendo considerado legalmente como Documento Público, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.

6.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se perante o PODER CONCEDENTE, através deste CONTRATO, que cumprirá com a obrigação pecuniária de ressarcir a C.O ENERGIA SOLAR LTDA, em atendimento ao que determina a Lei Federal de Concessões.

CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

7.1.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

7.1.1.1. receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor

Página 6 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



correspondente, em R\$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO;

7.1.1.2. intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

7.1.1.3. rever, periodicamente, a cada período de 05 (cinco) anos de execução do CONTRATO, a matriz de riscos e os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mantê-los atualizados, desde que em comum acordo com a CONCESSIONÁRIA;

7.1.1.4. autorizar a CONCESSIONÁRIA a realizar investimentos adicionais àqueles previstos em seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO, devidamente aprovado, desde que estejam inseridos no OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso em que as receitas da CONCESSIONÁRIA serão compartilhadas, no percentual definido nesse contrato, com o PODER CONCEDENTE;

7.1.1.5. receber o OBJETO contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO, EDITAL e em todos os ANEXOS;

7.1.1.6. valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO, principalmente na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do OBJETO contratual.

7.1.1.7. A receber os créditos para compensação da energia elétrica dos prédios públicos e iluminação públicas, nos limites da usina objeto deste contrato, sendo ainda o PODER CONCEDENTE responsável pela pagamento do saldo residual das contas de energia, em relação aos itens não compensáveis como FIO-B, FIO-A e outros, de acordo com a regulação da lei 14.300\2022 e resoluções da ANEEL.

7.2. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.2.1. O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas pelo presente CONTRATO, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

7.2.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

7.2.2.1. prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO VI- INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, após a celebração do CONTRATO;

7.2.2.2. proceder, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto em capítulo próprio deste CONTRATO;

7.2.2.3. analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas;

7.2.2.4. formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção do Parque de Iluminação Pública à CONCESSIONÁRIA;

7.2.2.5. realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

7.2.2.6. efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando o ANEXO VI - INDICADORES DE

Página 7 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS;

7.2.2.7. fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

7.2.2.8. cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

7.2.2.9. realizar aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

7.2.2.10. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

7.2.2.11. intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;

7.2.2.12. cumprir as disposições regulares dos serviços e das cláusulas contratuais;

7.2.2.13. acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

7.2.2.14. proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;

7.2.2.15. intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

7.2.2.16. determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;

7.2.2.17. notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;

7.2.2.18. demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

7.3. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

7.3.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, EDITAL e todos os seus ANEXOS, bem como os princípios e as regras aplicáveis à Administração Pública;

7.3.1.2. A receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO e do ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL;

7.3.1.3. A manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma deste CONTRATO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº [...], em seu ANEXO VII –

Página 8 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



MATRIZ DE RISCOS, observada a repartição de riscos e legislação vigente;

7.3.1.4. A oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO;

7.3.1.5. Explorar atividades relacionadas por sua conta e risco, observado o disposto nesse contrato.

7.3.1.6. SUBCONTRATAR TERCEIROS para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS;

7.3.1.7. Disponibilizar, por locação, parte da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) ao setor privado, desde que não prejudique as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS;

7.3.1.8. Dividir a Usina Fotovoltaica em menores, conforme conveniência e oportunidade, desde que atenda o valor global de kWh/ano requerido para atender a Iluminação Pública e Prédios Públicos.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.4.1. A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas no CONTRATO, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

7.4.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

7.4.2.1. pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem à C.O ENERGIA SOLAR LTDA, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, inscrita no CNPJ: 00.871.996/0001-00, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL, seus anexos e este CONTRATO;

7.4.2.2. responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem à C.O ENERGIA SOLAR LTDA, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;

7.4.2.3. entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do CONTRATO no diário oficial, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas neste instrumento;

7.4.2.4. assumir o Parque de Iluminação Pública, a partir da ORDEM DE SERVIÇO;

7.4.2.5. instalar novos pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER CONCEDENTE, e, na eventualidade da necessidade de extensão da rede de energia e instalação de novos postes a responsabilidade será da Distribuidora de Energia Elétrica Local;

7.4.2.6. assumir, integralmente, estando o PODER CONCEDENTE isento, dos eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios junto à Distribuidora de Energia Elétrica local;

7.4.2.7. manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o

Página 9 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;

7.4.2.8. prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;

7.4.2.9. manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

7.4.2.10. prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;

7.4.2.11. cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

7.4.2.12. permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.4.2.13. zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;

7.4.2.14. implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, programa de integridade, nos termos do art. 25, §4º da Lei 14.133.2021.

7.4.2.15. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

7.4.2.16. comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;

7.4.2.17. cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio, deste caderno;

7.4.2.18. dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

7.4.2.19. responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratados, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

7.4.2.20. empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

7.4.2.21. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

Página 10 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



7.4.2.22. fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

7.4.2.22.1. assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

7.4.2.22.2. disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhistas;

7.4.2.22.3. arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

7.4.2.23. manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, segundo os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

7.4.2.24. contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;

7.4.2.25. assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes a execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS;

7.4.2.26. arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;

7.4.2.27. manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

7.4.2.28. compartilhar, na proporção definida em contrato, com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação;

7.4.2.29. realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações: o planejamento das atividades deve estar alinhado aos indicadores, conforme estabelecido no ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

7.4.2.30. administrar os riscos previstos no ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS;

7.4.2.31. respeitar o limite máximo de subcontratação, para a prestação de parcela do

Página 11 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



OBJETO, a qual reger-se-á pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;

7.4.2.32. responsabilizar-se-á por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

7.4.2.33. responsabilizar-se-á por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODERCONCEDENTE;

7.4.2.34. responsabilizar-se-á pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;

7.4.2.35. atender as normas abaixo, em conformidade com as exigências previstas na Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho com redação atualizada pela Portaria 6.730 de 12 de março de 2020, combinado com a Consolidação das Leis Trabalhistas, em seu capítulo V, Título II, e leis 8.080/90, 8.212/91 e 8.213/91, assim como decidido pelo Grupo Interministerial de 1977 e revigorado em 2004 nas Diretrizes e Estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador - PNSST, que dispõe sobre a inclusão nos processos licitatórios dos órgãos da administração pública direta e indireta requisitos de: NR1 Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – G.R.O; e NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

7.4.2.36. promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

7.4.2.37. responsabilizar-se pelo passivo ambiental gerado após assumir a operação do OBJETO da CONCESSÃO;

7.4.2.38. garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados no CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

7.4.2.39. responsabilizar-se pela observância da implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, pela manutenção e adequação da rede municipal de iluminação pública e sistemas de câmeras de monitoramento via fibra óptica e internet wi-fi para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural;

7.4.2.40. responsabilizar-se pela elaboração de Projeto, Implantação e Adequação do Centro de Controle e Operação (CCO), e definir o local da implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;

7.4.2.41. responsabilizar-se por implantar o CCO onde será realizado o controle, operação, manutenção e atendimento de chamados referentes a ocorrências, falhas, problemas e solicitações em relação às soluções tecnológicas;

7.4.2.42. respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO VI - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE

Página 12 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



PAGAMENTOS E GARANTIAS;

7.4.2.43. realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes;

7.4.2.44. implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

7.4.2.45. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4.4. A CONCESSIONÁRIA dará início às providências prévias e procedimentos necessários à assunção dos SERVIÇOS correspondentes ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme PLANO DE IMPLANTAÇÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA, sujeitando-se à aprovação do PODER CONCEDENTE.

7.4.5. Manter um canal de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública.

7.4.6. Manter registro de todas as queixas e as devidas ações realizadas para verificação e solução.

7.4.7. Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO, considerando a situação do terreno.

7.4.7.1. Em caso de terrenos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, identificados no TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a análise de viabilidade de utilização dos mesmos; ou

7.4.7.2. A partir da constatação da inviabilidade de utilização dos terrenos previamente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a aquisição ou arrendamento de terrenos privados para implantação da(s) usina(s) fotovoltaica(s), podendo ensejar pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.4.7.3. A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

7.5. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

7.5.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

7.5.2. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:

Página 13 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- 7.5.2.1. A prevalência do interesse público;
- 7.5.2.2. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
- 7.5.2.3. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- 7.5.2.4. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
- 7.5.2.5. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- 7.5.2.6. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- 7.5.2.7. A adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- 7.5.2.8. O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 7.5.2.9. As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DA FISCALIZAÇÃO

8.1.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO será executada pelo PODER CONCEDENTE.

8.1.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

8.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

8.1.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Página 14 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



8.1.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

8.1.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

8.1.6.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

8.1.6.2. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

8.1.6.3. Intervir na execução das obras, atividades e serviços quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

8.1.6.4. Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se aqueles já executadas não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;

8.1.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

8.1.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

8.2. GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.2.1. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.

8.2.3. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.2.5. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

8.3. VERIFICADOR INDEPENDENTE

Página 15 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



8.3.1. PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

8.3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação.

8.3.3. No prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:

8.3.3.1. Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3.3.2. A pré-seleção realizada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

8.3.3.3. Findo o prazo sem a manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.

8.3.4. Considera-se condições mínimas de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para empresas que desejem atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica que compreendem as seguintes atividades de:

8.3.5. Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

8.3.6. Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

8.3.7. Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

Página 16 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- 8.3.8.** Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.3.9.** Modelagem Licitatória para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.3.10.** Modelagem Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.3.11.** Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
- 8.3.12.** Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSÃO;
- 8.3.13.** Não estar submetida a falência;
- 8.3.14.** Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 8.3.15.** Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.19 98;
- 8.3.16.** Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 8.4.** As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, observando cumulativamente aos seguintes critérios:
- 8.4.1.** atendimento aos parâmetros e condições mínimas de qualificação e atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 8.4.2.** maior experiência e qualificação técnica compatível com o OBJETO do CONTRATO;
- 8.4.3.** preço compatível à remuneração prevista no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do edital.
- 8.5.** Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda a formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE que deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:
- 8.5.1.** OBJETO do CONTRATO;
- 8.5.2.** A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 8.5.3.** Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- 8.5.4.** Duração do contrato em conformidade à vigência da CONCESSÃO;
- 8.5.5.** Condições de sigilo e de propriedade das informações;
- 8.5.6.** Relacionamento com o contratante e com o CONCEDENTE.
- 8.6.** A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados a assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.
- 8.6.1.** O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá

Página 17 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



dar o retorno expresso, e caso vença o prazo, podendo incorrer em anuência tácita, caso não o faça.

8.7. O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja VIGÊNCIA atenderá o PRAZO do período da CONCESSÃO.

8.8. Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.

8.8.1. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.

8.9. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar PLANO DE TRABALHO ao PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento da CONCESSÃO e das atividades da CONCESSIONÁRIA.

9. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. É permitido à CONCESSIONÁRIA o direito a auferir fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias aos serviços prestados no âmbito do CONTRATO e realizar a execução de projetos associados ao objeto contratual, desde que a exploração de tais fontes não acarrete prejuízo à normal prestação dos serviços.

9.2. A exploração dessas fontes de receitas deverá se dar na área de CONCESSÃO, por meio da venda de serviços, materiais ou equipamentos correlatos ao objeto da CONCESSÃO a entes públicos ou privados.

9.3. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o PODER CONCEDENTE previamente quanto a exploração dessas fontes de receita, e dos ganhos econômicos que obtiver por meio dessas RECEITAS ACESSÓRIAS no curso da execução do CONTRATO, deverá compartilhar o percentual de 10% (dez por cento) do lucro líquido obtido com o PODER CONCEDENTE.

9.4. Para apuração do lucro líquido obtido com as receitas acessórias, quando houver, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatórios contábeis mensalmente, demonstrando todas as receitas e custos, e encaminhar ao PODER CONCEDENTE até o último dia útil de cada mês, contendo os títulos e valores das receitas complementares relativos aquele mês, devendo ser destacado nesse relatório o valor cabível ao PODER

Página 18 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CONCEDENTE.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o PODER CONCEDENTE o percentual definido que lhe é cabível em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos valores listados no fechamento mensal previsto no item acima. E caso haja inadimplência de qualquer dos clientes da SPE na prestação dos serviços tratados nesse tópico o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado, não cabendo obrigação de pagamento da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE dos montantes pendentes, devendo, contudo, tomar as medidas cabíveis para recimento dos valores devidos ou rescisão do respectivo contrato com o cliente caso persista a inadimplência superior a 90 (noventa) dias.

9.6. O compartilhamento poderá ser feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

CAPÍTULO X – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

10.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

10.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

10.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR do CONTRATO.

10.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

10.1.4. Caução em dinheiro;

10.1.5. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

10.1.6. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

10.1.7. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

10.1.8. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

Página 19 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



10.1.10. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

10.1.11. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

10.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

10.2.1. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE são, notadamente:

10.2.2. Preferência na penhora de Receitas provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP);

10.2.3. Preferência na penhora de Receitas provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM), autorizada por Lei.

10.2.4. A estruturação de CONTA GARANTIA vinculada com numérário equivalente a 03 (três) parcelas da REMUNERAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE sempre manter o montante de 03 (três) parcelas nessa conta bancária;

10.2.5. Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXOM – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS.

10.2.6. O PODER CONCEDENTE se obriga a constituir e manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO, CONTA VINCULADA a ser alimentada pelos recebíveis dos recursos mencionados nas subcláusulas 10.2.2 e 10.2.3 acima, com o objetivo de proporcionar o fluxo de pagamentos das PARCELAS REMUNETÁRIA MENSAIS.

10.2.6.1. Na hipótese dos recebíveis provenientes do item 10.2.2., o PODER CONCEDENTE compromete-se à outorgar as autorizações necessárias para que a Concessionaria de Distribuição de Energia deposite o valor diretamente na referida CONTA VINCULADA, cujo o montante será imediatamente liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA em favor da CONCESSIONÁRIA, sem ingerência por parte do PODER CONCEDENTE.

10.2.6.2. Caso se faça presente qualquer situação prevista neste CONTRATO, onde a CONCESSIONÁRIA não faça jus ao recebimento da PRM, o PODER CONCEDENTE poderá, comprovadamente nos termos deste CONTRATO e do processo administrativo e com o aval do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para bloqueio dos repasses automáticos dispostos no item acima.

10.2.6.3. Eventual saldo da PRM não pago pelo repasse automático disposto nos itens anteriores, deverá ser liquidado pelo PODER CONCEDENTE nos prazos e valores previstos neste CONTRATO.

10.2.7. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá ser a mesma operadora da CONTA GARANTIA E CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins

Página 20 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



previstos no presente CONTRATO e nos ANEXOS do EDITAL, para a qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como parcela dos recursos oriundos da CIP e FPM e\ou ainda para operacionalização do item 10.2.6.1.

10.2.8. Caso os repasses dos recursos oriundos da CIP e FPM não sejam suficientes à efetivação do pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS, ou caso, eventualmente, todos, ou algum deles, seja(m) extinto(s) por meio de posteriores alterações legislativas ou decisão judicial nesse sentido, caberá, única e exclusivamente, ao PODER CONCEDENTE a regular remuneração da CONCESSIONÁRIA, por meio de qualquer outra fonte de recursos, de modo a garantir que a CONCESSIONÁRIA não seja prejudicada por tais fatos.

10.3. GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

10.3.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO.

10.3.2. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.3.3. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.4. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

10.3.5. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

10.4. DO PLANO DE SEGUROS

10.4.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, e os seguros mínimos exigidos pela legislação aplicável.

10.4.2. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

10.4.3. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais, cobrindo a perda,

Página 21 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



destruição ou danos em todos aspectos, em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

10.4.4. Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos.

10.4.5. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, na qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

10.4.6. As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

10.4.7. Face ao descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

11.1. BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

11.1.1. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são todos os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

11.1.2. A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e na prestação dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

11.1.3. O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à concessão administrativa.

11.1.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos.

11.1.5. São BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos

Página 22 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



estabelecidos neste CONTRATO, no capítulo relativo à EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.1.6. Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades descritos no OBJETO referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.1.7. Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à Usina Fotovoltaica, a Iluminação Pública e a modernização e equipamentos tecnológicos relacionados à Infraestrutura de Rede de Dados, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

11.1.8. Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

11.1.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

11.1.10. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar os danos eventualmente detectados quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

11.1.11. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

11.1.12. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

11.2. REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

11.2.1. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

11.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de

Página 23 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

11.2.4. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exige a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e em estado de conservação.

11.2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

11.2.6. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

11.2.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

11.2.8. Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

11.2.9. No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

11.2.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO.

11.2.11. O Relatório de Vistoria tratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

11.2.12. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

11.2.13. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

11.2.14. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro- garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

11.2.15. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da

Página 24 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XII - DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO

12.1. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1.1. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ou do controle societário só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO, respeitado o disposto no Art. 27 da Lei Federal 8.987/95.

12.1.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle societário, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12.1.3. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

12.1.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle societário, o interessado deverá:

- a) Atender às exigências de idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) Comprometer-se a cumprir as cláusulas deste CONTRATO.

12.1.5. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;
- b) A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

12.1.6. Levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, de forma cumulativa.

12.1.7. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

12.1.8. O pedido para a autorização da transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle societário deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s)

Página 25 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



FINANCIADORES(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido;

12.1.9. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

12.1.10. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

12.1.11. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo Contrato Social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

12.1.12. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

12.1.13. A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

12.1.14. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na hipótese de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

12.2. DA INTERVENÇÃO

12.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei 11.079/04 e da Lei Federal nº 8.987/95.

12.2.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar as seguintes situações:

12.2.2.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida como a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

12.2.2.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

12.2.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo

Página 26 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

12.2.2.4. Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

12.2.2.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

12.2.2.6. Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e

12.2.2.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

12.2.3. O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

12.2.4. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

12.2.5. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

12.2.5.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade;

12.2.5.2. O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

12.2.5.3. Os objetivos e limites da intervenção; e

12.2.5.4. O nome e qualificação do interventor.

12.2.6. Decretada a intervenção, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo, com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.7. O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.8. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

12.2.9. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

12.2.10. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

12.2.11. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.

12.2.12. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

12.2.13. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE,

Página 27 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

12.2.14. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

12.2.15. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.2.16. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

12.2.17. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

13.1.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei 14.133 /21.

13.1.1.1. Advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao PODER CONCEDENTE;

13.1.1.2. Multa que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor deste CONTRATO;

13.1.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

13.1.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, valendo-se do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

13.1.2.1. a natureza e a gravidade da infração;

13.1.2.2. a prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação

Página 28 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



e manutenção de usina fotovoltaica do Município de XIQUE-XIQUE;

13.1.2.3. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais estão a reincidência e a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;

13.1.2.4. apuração de dolo e/ou culpa;

13.1.2.5. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

13.1.2.6. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;

13.1.2.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

13.1.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA das quais ela não se beneficie, ensejando a aplicação conjunta ou apartada das seguintes penalidades:

13.1.3.2. Advertência, quando a conduta der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3.3. Multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO;

13.1.3.4. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos serviços, ensejando a penalidade de multa na razão de 1,0% (um por cento) até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO.

13.1.3.5. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar que a infração constitua qualquer dos casos previstos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21 ou ainda, ao menos um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

b) infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;

c) CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração média; ou

d) prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

13.1.3.6. O cometimento de infração grave ensejará em aplicação de multa na razão de 1,5% (um e meio por cento) até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penas restritivas de direitos previstas na Lei nº 14.133/21.

13.1.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, ou ainda, caracterize qualquer das infrações previstas no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

13.1.5. O cometimento de infração gravíssima resultará na aplicação de multa na razão de 2,5% (dois e meio por cento) até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da pena restritiva de direito cabível nos termos da Lei nº 14.133/21.

13.1.6. Salvo quando não justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e

Página 29 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



contratar será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas seguintes infrações:

13.1.6.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.6.2. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.6.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da LICITAÇÃO sem motivo justificado;

13.1.6.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos casos tratados na subcláusula anterior, quando justificarem penalidade mais grave, bem como às hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA:

13.1.6.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.6.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.1.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

13.1.8. A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

13.2.PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.2.1. O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

13.2.1.1. Quando o auto de infração corresponder às sanções de advertência ou multa, será facultado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, a apresentação de defesa escrita, que será apreciada em igual período pelo PODER CONCEDENTE, através de comissão especial ou servidor designado para o ato.

13.2.1.1.1. O silêncio da CONCESSIONÁRIA importa na completa e irrevogável aceitação da penalidade imposta através do auto de infração.

13.2.1.2. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE, previamente à lavratura do auto de infração, irá instaurar procedimento de responsabilização, que será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e circunstâncias conhecidos, para então intimar a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

13.2.1.2.1. Existindo deferimento do pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Página 30 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



13.2.2. A comissão responsável pelo procedimento de responsabilização, considerando as provas produzidas, irá decidir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, que se for sancionada, passará a produzir efeitos imediatos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

13.2.3. Ao término do procedimento de responsabilização para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável submeterá os autos, conjuntamente com parecer recomendativo, ao órgão competente designado no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seja julgada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A decisão pelo órgão competente, será precedida de análise jurídica e somente produzirá efeitos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

13.2.4. A publicação no DIÁRIO OFICIAL da decisão que aplica as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, somente poderá ser feita após transcorrido o prazo para apresentação dos recursos administrativos previstos na lei e no CONTRATO.

13.2.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação.

13.2.6. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

13.2.7. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.2.8. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

13.2.8.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

13.2.8.2. Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

13.2.8.3. Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

13.2.8.4. Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.

13.2.9. A garantia dos direitos e princípios previstos neste contrato não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

13.2.10. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

Página 31 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



13.2.11. Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição da pena.

13.2.12. O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.3.MULTAS

13.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.

13.3.2. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

13.3.3. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.

13.3.4. O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.

13.3.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

CAPÍTULO XIV – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. RISCOS DO PODER CONCEDENTE

14.1.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo daquelas dispostas na MATRIZ DE RISCOS anexa a esse contrato:

14.1.1.1. Atraso no procedimento de transferência das UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) vinculada(s) aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE para raiz de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) comum inscrita em nome da Secretaria Municipal de Administração e/ou para o CNPJ que vier a ser indicado pela CONCESSIONÁRIA para fins de compensação da energia;

14.1.1.2. Prejuízos, interrupções ou descumprimento das obrigações contratuais em decorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, decorrentes de blackout, racionamento ou apagão no âmbito do sistema elétrico sob responsabilidade da DISTRIBUIDORA;

14.1.1.3. Inadimplemento na constituição de CONTA GARANTIA e de CONTA VINCULADA, por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

Página 32 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



14.1.1.4. Promover a devida previsão nos instrumentos de planejamento orçamentário, bem como o tempestivo empenho, dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO, observado o disposto na legislação aplicável;

14.1.1.5. Alteração nas especificações dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, desde que não previsto no estudo que originou a licitação ou solicitação de substituição de bem e/ou equipamento por outro com tecnologia distinta, por iniciativa unilateral do PODER CONCEDENTE;

14.1.1.6. Mudanças na política de incentivos atualmente existentes à GERAÇÃO DISTRIBUÍDA de Energia, ensejando cobrança de tarifa de uso dos sistemas de transmissão, distribuição e geração (TUST, TUSD e TUSDg);

14.1.1.7. As alterações legislativas, na regulação aplicável à CONCESSIONÁRIA, bem como a criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, inclusive em decorrência de decisão judicial, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISS e ressalvados os impostos sobre a renda, que ocorram após a data da assinatura deste CONTRATO e incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangidos pelo objeto da Concessão, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da remuneração da CONCESSIONÁRIA para mais ou para menos, conforme o caso;

14.1.1.8. Aumento/redução extraordinário do valor da tarifa de energia elétrica cobrada pela concessionária de distribuição de energia elétrica local

14.1.1.9. Atraso ou indeferimento nos processos de licenciamento, obtenção de alvará e afins, que sejam atribuíveis exclusivamente ao Poder Concedente;

14.1.1.10. Alteração legislativa, decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou impeça seu reajuste de acordo com o estabelecimento no Contrato, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão.

14.2. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável pelos riscos a seguir especificados, sem prejuízo daqueles previstos na MATRIZ DE RISCOS anexa a esse contrato, os quais não ensejarão a recomposição econômico-financeiro do CONTRATO caso venham a se materializar:

14.2.1.1. Não atender à qualidade na prestação dos serviços e atividades do OBJETO, ou não atender às especificações técnicas do serviço e ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, previstos no CONTRATO e ANEXOS;

14.2.1.2. Ausência, por parte da CONCESSIONÁRIA, de capacidade financeira e/ou de captação de recursos;

Página **33** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



14.2.1.3. Atraso ou não obtenção de FINANCIAMENTO junto às instituições financeiras ou obtenção em valor insuficiente para a execução do OBJETO;

14.2.1.4. Riscos inerentes à exploração das atividades objeto desse CONTRATO;

14.2.1.5. Erro ou omissões nos estudos e levantamentos necessários para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto deste CONTRATO;

14.2.1.6. Riscos trabalhistas, greves, dissídios coletivos e demais encargos relacionados a seus empregados e de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados.

CAÍTULO XV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. Observados os riscos a serem assumidos individualmente pelas partes e os riscos a serem compartilhados entre elas, conforme previsto na MATRIZ DE RISCOS, é pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e suas receitas, relativamente à data de entrega da propostas.

15.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, com a finalidade de assegurar às partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Será também observada a cláusula *rebus sic stantibus* no caso de ocorrência superveniente que provoque desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

15.3. O CONTRATO deverá ser revisto a qualquer tempo quando se verificarem quaisquer dos seguintes eventos:

- a) Quando houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE, modificação do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, principalmente quanto ao aumento de pontos de iluminação pública;
- b) Quando forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação das propostas, desde que acarretem repercussão aumentando os custos da CONCESSIONÁRIA, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no §3º do art. 9º da Lei Federal n. 8.98795;
- c) Quando circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- d) Quando circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas, ou mesmo que previsíveis mas não evitáveis, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem

Página 34 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

- e) Quando ocorrer variação de preços dos materiais, equipamentos ou mão de obra em patamar superior a inflação;
- f) Nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

15.4. Quando houver a necessidade de revisão dos valores que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderão formalmente pactuar o valor adequado à CONTRAPRESTAÇÃO, por meio de quaisquer das alternativas legal e juridicamente aceitas, tais como:

- a) Alteração dos prazos para cumprimento das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e ou dos prazo contratuais;
- b) Supressão ou aumento de encargos pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Compensação financeira;
- d) Combinação das alternativas referidas nos subitens anteriores;
- e) Emenda a legislação municipal pertinente;
- f) Outras alternativas admitidas legalmente.

15.5. O mecanismo financeiro de aferição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será a TAXA INTERNA DE RETORNO (TIR), apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA, nos moldes do PLANO DE NEGÓCIOS.

15.5.1. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro em função de alteração do número de pontos de iluminação pública do parque luminotécnico, a variação do valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO será automática, vinculada a variação do número de pontos de iluminação, não havendo necessidade de celebração de aditivo contratual nesse caso específico.

15.5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO está atrelada, além da parte de solar, ao número de pontos que compõe o parque luminotécnico, diante disso, toda variação para maior desse número inicial de pontos implicarão em reequilíbrio econômico-financeiro da CONTRAPRESTAÇÃO relacionada a parcela de Iluminação Pública.

15.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar reequilíbrio a este título apresentando o novo número de pontos e cálculo do novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO, todas as vezes que o número de pontos superar o inicial e, assim, sucessivamente.

15.5.2.2. Constatada a variação do número de pontos, em relatório realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado pelo PODER CONCEDENTE, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO sofrerá reequilíbrio econômico-financeiro pela seguinte fórmula:

$$NVCIP = \text{NatNor} \times V_o$$

Onde:

NVCIP = novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO da parcela de iluminação

Página 35 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



pública;

Vo = Valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO relacionada à Iluminação Pública apresentada pela CONCESSIONÁRIA antes da assinatura do CONTRATO;

Nat = Número de pontos de iluminação no momento do pedido de reequilíbrio;

Nor = Quando do primeiro pedido de reequilíbrio a este título, corresponde ao número de ponto de iluminação original. A partir do segundo pedido de reequilíbrio a este título em diante, corresponde ao Nat do pedido anterior.

15.5.2.3. O reequilíbrio a este título poderá ser pedido em qualquer fase do CONTRATO, sempre que constatado a variação do número de pontos de iluminação pública.

15.5.2.4. O reequilíbrio concedido a este título não necessitará de aditivo contratual para que entre em vigor, bastando que as partes elaborem ata circunstanciada de reunião, que contenha as informações necessárias para que comprove a variação do número de pontos, principalmente as informações de cadastro georreferenciado da posição, número e características dos pontos de iluminação do município. Essa ata deverá constituir apostila, que fará parte do processo de concessão administrativa, sendo documento hábil para que o reequilíbrio de preços a este título entre em vigor.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

15.2.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser consensualmente dirimidos pelas PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

15.2.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

15.2.3. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

15.2.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

Página 36 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



15.2.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

15.2.6. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

15.2.7. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

15.2.8. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

15.3.MEDIAÇÃO

15.3.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 Código de Processo Civil, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.

15.3.2. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

15.3.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.

15.3.4. Os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

15.3.5. Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, o que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

15.3.6. O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.

15.3.7. Caso seja aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

15.3.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

15.3.9. A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar

Página 37 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



do pedido de instauração do procedimento.

15.3.10. Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

15.4. ARBITRAGEM

15.4.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionados amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da lei nº 13.129/15 e art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que toca às seguintes questões:

15.4.1.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

15.4.1.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

15.4.1.3. Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

15.4.1.4. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e

15.4.1.5. Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação ou dos COMITÊS DE GOVERNANÇA.

15.4.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

15.4.3. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

15.4.4. As PARTES poderão, de comum acordo, submeter, ainda, à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

15.4.5. A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.

15.4.6. As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.

15.4.7. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.

15.4.8. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO.

Página **38** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



15.4.9. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

15.4.10. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

15.4.11. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

15.4.12. Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R\$ 0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

15.4.13. A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

15.4.14. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

15.4.15. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

15.4.16. Será competente o foro da Comarca de XIQUE-XIQUE, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96.

15.4.17. As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XVII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

16.1. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art. 35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:

16.1.1.1. Término do prazo contratual;

16.1.1.2. Encampação;

16.1.1.3. Caducidade;

16.1.1.4. Rescisão;

16.1.1.5. Anulação; e

16.1.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

16.1.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito

Página 39 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.1.3. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.

16.1.4. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

16.1.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

16.1.5.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade; e

16.1.5.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta, e imediatamente, a operação da CONCESSÃO.

16.2. ENCAMPAÇÃO

16.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da lei nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.2.2. O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

16.2.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

16.2.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.2.5. O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios

Página **40** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

16.3. CADUCIDADE

16.3.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei 8.987/95:

16.3.1.1. Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos CONTRATO, EDITAL e em seus ANEXOS;

16.3.1.2. A CONCESSIONÁRIA que descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

16.3.1.3. Será considerado descumprimento reiterado de cláusula contratual, sem prejuízo das demais situações previstas no CONTRATO, o não cumprimento dos limites de produção estipulados para um período de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

16.3.1.4. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

16.3.1.5. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

16.3.1.6. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;

16.3.1.7. A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;

16.3.1.8. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

16.3.1.9. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

16.3.1.10. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

16.3.1.11. A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.3.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

16.3.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decorso do processo.

16.3.5. A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou

Página 41 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

16.3.6. Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.

16.3.7. Do montante devido, serão descontados:

16.3.7.1. Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

16.3.7.2. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e

16.3.7.3. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

16.3.8. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

16.3.9. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

16.4. RESCISÃO CONTRATUAL

16.4.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

16.4.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

16.4.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

16.4.4. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

16.4.5. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

16.4.5.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

16.4.5.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior;

Página 42 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



16.4.5.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.4.6. O limite do desconto concedido desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

16.5. ANULAÇÃO

16.5.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.

16.5.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA DE ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

16.5.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA quando houver concorrido ou dado causa com exclusividade à anulação, será equiparada à hipótese de extinção por CADUCIDADE.

16.5.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

16.5.5. O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

16.6. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.6.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.6.2. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização, prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.

Página **43** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



16.6.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101/05.

CAPÍTULO XVIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. CONTAGEM DE PRAZOS

17.1.1. Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

17.1.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

17.1.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

17.2. FORO

17.2.1. As Partes elegem o foro da COMARCA DE XIQUE-XIQUE, para dirimir exclusivamente medidas de URGÊNCIA, e medidas de EXECUÇÃO decorrentes da LICITAÇÃO, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e dos termos e condições do presente CONTRATO, demais questões deverão necessárias e impreterivelmente serem submetidas à Câmara Arbitral, conforme estabelecido nas cláusulas acima, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

XIQUE-XIQUE -BA, ____ de _____ de 2022

PODER CONCEDENTE
PREFEITO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

Página **44** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Página 45 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO I DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº []

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

Página **46** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

Página 47 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO III DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

**DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO
ESPECÍFICO (SPE)**

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

Página 48 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO IV DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

**DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

Página 49 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO V DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ____/____

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

(a ser incluído no ato de assinatura do CONTRATO)

Página 50 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº
____/____

**INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO
E GARANTIAS**

1. ASPECTOS GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem como objetivo estabelecer:

1.1.1 O mecanismo para o cálculo do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.2 Os INDICADORES DE DESEMPENHO dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e a implicação desses resultados no cálculo final da CONTRAPRESTAÇÃO;

1.1.3 As GARANTIAS da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA;e

1.1.4 O rol de GARANTIAS oferecidas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, diante da fiel execução do CONTRATO.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá receber mensalmente pelos serviços prestados a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), resultado do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras, em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM)

2.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) é o valor devido à CONCESSIONÁRIA, conforme valor da proposta vencedora, pela prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO.

2.2. O valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL será reajustado a cada doze meses de CONTRATO, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. O cálculo de reajuste contratual será efetuado com base no percentual acumulado dos doze meses anteriores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.4. A CONCESSIONÁRIA deve calcular o valor reajustado da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e informar ao PODER CONCEDENTE.

2.5. Caso o PODER CONCEDENTE observe erro evidente e manifesto da CONCESSIONÁRIA no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será

Página 51 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



aplicado, e este notificará a CONCESSIONÁRIA para promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is). Caso o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA não cheguem em consenso, o VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará e decidirá o percentual de reajuste a ser aplicado.

3. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME)

3.1. A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para o cálculo do montante da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

3.2. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) consiste no valor financeiro a ser recebido pela CONCESSIONÁRIA, tendo seu cálculo obtido pela relação entre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) e o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG).

3.3. A PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) será apurada mensalmente ao longo da vigência contratual, através de relatórios, análises e medições realizadas pela CONCESSIONÁRIA e atestadas pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.4. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME) deve ser calculada conforme a seguinte equação:

(i) $PRME = PRMR * FDG$

Sendo que:

PRME = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA;

PRMR = PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL; e,

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL.

3.5. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 40% da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL no decorrer do 1º ano da CONCESSÃO, a iniciar no mês seguinte ao início dos serviços após emissão de ORDEM DE SERVIÇO, correspondente a parcela fruível dos serviços objeto do contrato, e, após o 1º ano, fará jus ao recebimento de 100% da CONTRAPRESTAÇÃO de acordo com as métricas de desempenho deste ANEXO, tendo em vista que todos os serviços já estarão implantados e operacionais.

4. FATOR DE DESEMPENHO GERAL – (FDG)

4.1. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será determinado trimestralmente, correspondendo ao ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), que, por sua vez, será calculado conforme metodologia descrita por este ANEXO.

4.2. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL corresponde ao valor que varia entre 0,85 (oitenta e cinco centésimos) e 1,00 (um), em correspondência ao ÍNDICE DE DESEMPENHO para o período de referência, conforme fórmula a seguir:

Página 52 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



(ii) $FDG = 0,85 + ID$

Sendo que:

FDG = FATOR DE DESEMPENHO GERAL

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

4.3. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no trimestre anterior, e impactará na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

4.4. Observada a regra do item 3.5, após os 12 meses iniciais, nos três primeiros meses de OPERAÇÃO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL igual a 1(um); já nos três meses seguintes, a CONCESSIONÁRIA receberá o FATOR DE DESEMPENHO GERAL calculado conforme o resultado da aferição dos três meses anteriores.

5. ÍNDICE DE DESEMPENHO – (ID)

5.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO são focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo PODER CONCEDENTE, sem se ater à forma como a CONCESSIONÁRIA vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios mais eficientes para alcançar os resultados estabelecidos, conforme especificado no CONTRATO, no EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS.

5.2. Os resultados aferidos pelas medições dos indicadores deste ANEXO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE com os elementos comprobatórios dentro do RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deve armazenar por no mínimo 5(cinco) anos os resultados dos indicadores e elementos comprobatórios, em formato digital ou físico, no período de vigência do CONTRATO.

5.4. Resultados informados pela CONCESSIONÁRIA estarão sujeitos ao monitoramento e fiscalização do PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.5. Na suspeita de divergências dos resultados dos indicadores, cabe à CONCESSIONÁRIA o envio em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, a apresentação de informações e justificativas que possam subsidiar a revisão pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.6. O PODER CONCEDENTE, assim como o VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão verificar a veracidade do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por meio da análise da documentação elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de visitas periódicas, sem a necessidade de aviso prévio, para verificações necessárias.

5.7. O modelo de avaliação descrito neste ANEXO conta com a descrição completa de cada indicador e a sua metodologia de medição. Sendo medidos periodicamente conforme descrito, e seguindo os critérios de desempenho definidos.

5.8. Ao todo são 7 (sete) INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem o

Página 53 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



ÍNDICE DE DESEMPENHO, que somados podem resultar em até 0,15 (quinze centésimos), conforme a fórmula a seguir:

$$(iii) ID = \sum \text{Indicadores de desempenho}$$

Sendo que:

ID = ÍNDICE DE DESEMPENHO

5.9. Os indicadores do serviço de Iluminação Pública totalizam o montante de 0,075 (setenta e cinco centésimos), sendo distribuídos em:

5.10.1. INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM) de 0,00 até 0,025;

5.10.2. INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU) de 0,00 até 0,025;

5.10.3. INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP) de 0,00 até 0,025.

5.10. Seguem as metodologias e regras dos indicadores de desempenho:

5.12.1. INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

INDICADOR DE ILUMINÂNCIA MÉDIA (IIM)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os índices de iluminância média mínima definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
Fórmulas de cálculo	<p>Fórmula 1</p> $I_0 = \frac{\sum I_p}{P_m}$ <p>Legenda:</p> <p>I_0 – Iluminância média do ponto de IP (em lux)</p> <p>$\sum I_p$ – Somatório das medições de iluminância do ponto de IP (em lux)</p> <p>P_m – Quantidade de pontos de medição definidos pela NBR 5101:2018 (em unid.)</p> <p>Fórmula 2</p> $I_c = \frac{I_0}{E_{med,min}}$ <p>Legenda:</p> <p>I_c – Índice de conformidade com a iluminância média mínima da NBR 5101:2018</p> <p>I_0 – Iluminância média do ponto de IP (lux)</p> <p>$E_{med,min}$ – Iluminância média mínima para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2018 (lux)</p>

Página 54 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



	<p>Fórmula 3</p> $I_{med} = \frac{I_{nc}}{p} \times 100\%$ <p>Legenda:</p> <p>I_{med} – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%)</p> <p>I_{nc} – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.)</p> <p>P_{med} – Quantidade de pontos amostrados (unid.)</p>
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).
Método de aferição	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem aleatória das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando-se o plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IFU.</p> <p>A iluminância média de cada ponto de IP será calculada de acordo com a Fórmula 1, devendo a CONCESSIONÁRIA elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, que deverá ser anexado ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os parâmetros de iluminância média mínima definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $I_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $I_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade.</p> <p>A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.</p>
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_{med} > 5\%$ então IIM = 0,00 (zero); Se $I_{med} \leq 5\%$ então IIM = 0,025.



Documentos comprobatórios	Relatório de Medição contendo: data da medição, horário, número de cadastro da luminária, logradouro do ponto, malha de medição, tabela de valores medidos, memória de cálculo e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.



INDICADOR DE FATOR DE UNIFORMIDADE (IFU)	
Objetivo	Aferir se as luminárias utilizadas pela CONCESSIONÁRIA estão de acordo com os fatores de uniformidade definidos para cada tipo de classe de via, conforme Tabela 5 da ABNT NBR 5101:2018.
Fórmula decálculo	<p>Fórmula 1</p> $U = \frac{I_{mín}}{I_0}$ <p>Legenda: <i>U</i> – Fator de uniformidade do ponto de IP <i>I_{mín}</i> – Iluminância mínima medida no ponto de IP (em lux) <i>I₀</i> – Iluminância média no ponto de IP, calculada pela Fórmula 1 do IIM (em lux)</p> <p>Fórmula 2</p> $U_c = \frac{U}{U_{mín}}$ <p>Legenda: <i>U_c</i> – Índice de conformidade com o Fator de Uniformidade mínimo da NBR 5101:2018 <i>U</i> – Fator de uniformidade do ponto de IP <i>U_{mín}</i> – Fator de uniformidade mínimo para classe de via do ponto, conforme Tabela 5 NBR 5101:2018</p> <p>Fórmula 3</p> $U_{nc} = \frac{P_{med}}{P} \times 100\%$ <p>Legenda: <i>I_u</i> – Percentual de pontos de IP em não-conformidade com a NBR 5101:2018 (%) <i>U_{nc}</i> – Quantidade de pontos amostrados classificados em não-conformidade (unid.) <i>P_{med}</i> – Quantidade de pontos amostrados (unid.)</p>
Unidade de medida	O resultado da razão entre os pontos em não-conformidade e os pontos amostrados é percentual (%).



Método de aferição	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar uma amostragem das luminárias de cada classe de via instaladas no Município. O tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II.</p> <p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as medições dos níveis de iluminância utilizando de luxímetro e em acordo com as definições e métodos do capítulo 7 da NBR 5101:2018. A população amostrada poderá ser a mesma utilizada no cálculo do IIM.</p> <p>O fator de uniformidade de cada ponto de IP será calculado de acordo com a Fórmula 1 e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um Relatório de Medição para cada ponto, os quais serão anexados ao Relatório Trimestral. O resultado da Fórmula 1 deverá ser comparado com os fatores de uniformidade definidos pela Tabela 5 da NBR 5101:2018, utilizando a Fórmula 2. Se $U_c \geq 1,0$, o ponto será classificado em conformidade. Se $U_c < 1,0$, o ponto deverá receber classificação de não-conformidade.</p> <p>A Fórmula 3 deverá ser utilizada para aferir se o percentual de pontos classificados como não-conformidade está de acordo com os parâmetros definidos neste indicador.</p>
Frequência de aferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $I_u > 5\%$ então IFU = 0,00 (zero); Se $I_u \leq 5\%$ então IFU = 0,025.
Documentos comprobatórios	Relatório de Medição, contendo: data da medição; horário; número de cadastro da luminária; logradouro do ponto; malha de medição; tabela de valores medidos; memória de cálculo; e responsável pela medição. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.



INDICADOR DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO IP (IAM - IP)	
Objetivo	Aferir se o atendimento ao usuário, respostas aos chamados e solicitações, operação e manutenção dos ativos de IP realizados pela CONCESSIONÁRIA estão em níveis satisfatórios para a oferta do serviço da Iluminação Pública.
Fórmula decálculo	$AM_{IP} = \frac{M_{nc}}{M_t} \times 100\%$ <p>Legenda: AM_{IP} – Percentual de atendimento e manutenção em não-conformidade com os parâmetros (%) M_{nc} – Quantidade de Relatórios de atendimento de IP em não-conformidade (unid.) M_t – Quantidade total de Relatórios de Atendimento durante período avaliado (unid.)</p>
Unidade demedida	O resultado da razão entre os chamados em não-conformidade e o total de chamados no período avaliado é percentual (%).
Método deaferição	A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Relatórios de Atendimento para todo chamado aberto, por demanda interna ou terceiros, a fim de controlar todo o processo de operação e manutenção dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE. Todos os chamados em aberto precisam ter a identificação, resposta e solução. Desta maneira, os chamados que forem solucionados deverão ser classificados como em conformidade. Os chamados não solucionados deverão ser classificados como em não-conformidade. A fórmula deverá ser utilizada para aferir o percentual dos chamados classificados como não-conformidade e de acordo com os parâmetros definidos para este indicador.
Frequência deaferição	Trimestral.
Parâmetro	Se $AM_{IP} > 10\%$ então IAM = 0,00 (zero); Se $5\% < AM_{IP} \leq 10\%$ então IAM = 0,01; Se $AM_{IP} \leq 5\%$ então IAM = 0,025.



Documentos comprobatórios	Relatório de atendimento de IP contendo: data e horário de abertura; data e horário de conclusão; tipo de chamado; funcionário que atendeu ao chamado; e quais foram os serviços executados. Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA.
Responsável	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL – (PEA)

6.1. PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA): consiste na produção de energia elétrica líquida projetada no período de um ano da(s) Unidade(s) Geradora(s) Fotovoltaica(s) durante a vigência do CONTRATO, conforme determinado por este ANEXO.

6.2. A PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL mínima é de 5.496.516 kWh/ano para a compensação de créditos das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE e atendimento do consumo com Iluminação Pública.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE os relatórios de geração e compensação energética dos últimos doze meses.

6.3.1. O primeiro relatório de geração e compensação energética deverá ser apresentado com referência aos doze meses seguintes ao comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s);

6.3.2. Os demais relatórios de geração e compensação energética deverão ser apresentados com referência aos doze meses posteriores ao último relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

6.4. Na hipótese do não atendimento à demanda energética anual, incidirá o REDUTOR ENERGÉTICO (RE) que será cobrado em razão do desempenho aquém do esperado da geração e compensação de créditos de energia.

6.5. O REDUTOR ENERGÉTICO, quando houver, será deduzido do valor que corresponde à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio do pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias corridos, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL.

6.5.1 Para fins de mensuração do valor a ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, deve-se considerar o quantitativo em kWh não compensado em relação ao mínimo determinado pelo CONTRATO, multiplicado pelo valor do kWh, devendo-se adotar como referência a tarifa vigente para o grupo B3, praticada pela distribuidora de energia.

Página **60** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



6.5.2. O REDUTOR ENERGÉTICO não será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado resultado EXCEDENTE ou NEUTRO no ano aferido.

6.6. Para fins do REDUTOR ENERGÉTICO para a(s) unidade(s) geradora(s) fotovoltaica(s), considera-se:

6.6.1 EXCEDENTE: consiste na hipótese de ocorrer resultado positivo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).

6.6.2 FRUSTRAÇÃO: consiste na hipótese de ocorrer resultado negativo da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ENERGÉTICA ANUAL (PEA).

6.6.3 NEUTRO: consiste na hipótese de ocorrer resultado igual a zero da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA), menos a PRODUÇÃO ESTIMADA ANUAL (PEA).

6.6.4 ANO AFERIDO: consiste na aferição da PRODUÇÃO REAL ANUAL (PRA) paracada 1 (um) ano de CONCESSÃO.

6.6.5 PRIMEIRO ANO AFERIDO: considera-se para efeitos do primeiro ano aferido os 12 (doze) meses subsequentes à entrega dos serviços em sua totalidade, portanto, posterior ao PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO.

6.6.6 SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO: consiste na soma dos resultados dos últimos 4 (quatro) anos anteriores ao ano aferido, sejam de EXCEDENTES ou FRUSTRAÇÕES, não podendo ser inferior a 0 (zero).

6.7. O REDUTOR ENERGÉTICO será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ter alcançado FRUSTRAÇÃO no ano aferido, exceto na hipótese de possuir SALDO DE ENERGIA ELÉTRICA ACUMULADO superior à frustração do ano aferido.

6.8. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a quaisquer formas de compensação financeira pelo PODER CONCEDENTE em razão dos excedentes na geração de energia.

7. BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO (BDE)

7.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao BDE quando proporcionar economia no consumo de energia superior à previsão de 40% (quarenta por cento) através da efficientização energética do serviço de Iluminação Pública, na condição de substituição de 100% (cem por cento) dos ativos de iluminação pública do PODER CONCEDENTE por tecnologia LED ou superior, naqueles pontos que ainda não possuem a tecnologias, conforme ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, E JURÍDICO REGULATÓRIO (“EVTEJ”).

7.2. A mensuração da efficientização energética deve seguir como metodologia o ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE), como observa-se abaixo:

ÍNDICE DE EFICIENTIZAÇÃO (IE)

Página **61** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Objetivo	Aferir qual o percentual de eficiência energética efetiva é alcançado pela CONCESSIONÁRIA após a efficientização do Parque de Iluminação Pública (IP) do PODER CONCEDENTE, analisando o consumo de energia elétrica para alimentação desses ativos. Este indicador estabelece parâmetros para o item BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (BDE) .
Fórmula decálculo	$EE = 1 - \left(\frac{CE_{ef}}{CE_0} \times t \right) \times 100\%$ <p>0</p> <p>Legenda: EE – Eficientização Energética (em número adimensional) CE_{ef} – Consumo de energia elétrica da IP efficientizado (em kWh) CE₀ – Consumo de energia elétrica da IP de referência, do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em kWh) t- Taxa de Variação do quantitativo de IP (em número adimensional)</p> $t = \frac{ip_t}{ip_0}$ <p>0</p> <p>Legenda: t- Taxa de Variação do quantitativo de IP (em número adimensional) ip_t – Quantitativo de pontos de Iluminação Pública no trimestre de aferição (em número adimensional). ip₀ - Quantitativo de pontos de Iluminação Pública no período de referência, do cadastro inicial realizado pela CONCESSIONÁRIA (em número adimensional).</p>
Unidade demedida	O resultado da Eficiência Energética será encontrado em valor decimal, devendo ser feita a conversão direta para percentual(exemplo: 0,5 = 50%).



Método de aferição	Para definir o consumo de energia elétrica para alimentação do parque de IP de referência, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, após assinatura do CONTRATO, o cadastro e a classificação de todos os ativos de IP. O valor calculado deverá ser comparado com as contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica local, sendo considerado o maior valor para o cálculo da Eficiência Energética. Após a substituição das luminárias e conclusão dos serviços de eficiência pela CONCESSIONÁRIA, ela deverá elaborar Relatório Trimestral do consumo de energia para manutenção do parque de IP. O valor deverá ser aplicado à fórmula de cálculo, a fim de se obter o percentual de eficiência atingido pela CONCESSIONÁRIA que será utilizado para definição deste indicador.
Frequência de aferição	Trimestral.
Documentos comprobatórios	Relatório Trimestral elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo: extratos mensais das contas de IP da Distribuidora de Energia Elétrica; consumo de referência; memorial de cálculo e demais anexos.
Responsável pelo envio de informação	CONCESSIONÁRIA.
Órgão fiscalizador	PODER CONCEDENTE E/OU VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.3. A economia proveniente da eficiência energética superior à prevista, mencionada por este ANEXO, culminará em repasse de 60% (sessenta por cento) do valor adicional economizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

7.4. O repasse do valor adicional economizado se dará juntamente ao pagamento da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL, devendo ser avaliado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE.

7.4.1 Para fins de mensuração do valor adicional economizado, deve-se considerar a diferença do quantitativo em kWh economizado em relação ao esperado por este ANEXO, multiplicado pelo valor unitário do kWh pago pelo PODER CONCEDENTE à DISTRIBUIDORA LOCAL DE ENERGIA ELÉTRICA e multiplicado por 0,6 (sessenta décimos).

7.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO em caso de descumprimento das normas de iluminação nas vias públicas municipais da NBR 5101:2018 ou por norma que a substitua.

7.6. O parâmetro de eficiência energética será alterado no 13º (décimo terceiro) ano de CONTRATO, devendo considerar a eficiência média dos 36 (trinta e seis)

Página **63** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



primeiros meses de CONTRATO, com 100% (cem por cento) das unidades de iluminação pública do PODER CONCEDENTE substituídas por tecnologia LED ou superior, como nova referência; ou seja, será alterada a previsão de 60% (sessenta por cento) definida por este ANEXO.

8. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

8.1. A CONCESSIONÁRIA reconhece que a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA, valor a ser pago mensalmente, em conjunto com as regras de recomposição de EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração do OBJETO do CONTRATO, para a amortização dos seus investimentos, para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em conformidade com sua PROPOSTA ECONÔMICA e PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

8.2. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do CONTRATO.

8.3. A remuneração poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no art. 5, parágrafo 2, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.

8.4. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a metodologia de cálculo referente ao mês anterior, o valor da fatura a pagar, discriminando a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA, a PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA, a BONIFICAÇÃO DE DESEMPENHO ENERGÉTICO DE USINA FOTOVOLTAICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o RELATÓRIO DE DESEMPENHO (discriminando todos os indicadores), o REDUTOR ENERGÉTICO, a receita bruta com RECEITA ACESSÓRIA, se for o caso, e o valor a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE, conforme o caso.

8.5.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará as informações enviadas pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias.

8.5.2. Constatada a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE autorizar o BANCO CENTRALIZADOR a realizar a remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

8.5.2.1. Na hipótese dos recebíveis provenientes da CIP, nos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE compromete-se à outorgar as autorizações necessárias para que a Concessionária de Distribuição de Energia deposite o valor diretamente na referida CONTA VINCULADA, cujo o montante será imediatamente liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCO CENTRALIZADOR em favor da CONCESSIONÁRIA, sem ingerência por parte do PODER CONCEDENTE.

8.5.2.2. Caso se faça presente qualquer situação prevista neste CONTRATO, onde a

Página **64** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CONCESSIONÁRIA não faça jus ao recebimento da PRM, o PODER CONCEDENTE poderá, comprovadamente nos termos deste CONTRATO e do processo administrativo e com o aval do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para bloqueio dos repasses automáticos dispostos no item acima.

8.5.2.3. Eventual saldo da PRM não pago pelo repasse automático disposto nos itens anteriores, deverá ser liquidado pelo PODER CONCEDENTE nos prazos e valores previstos neste CONTRATO.

8.5. O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento devido.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em conformidade, durante a vigência da CONCESSÃO, as Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como a regularidade com a Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando for solicitada, os elementos comprobatórios em até 10 (dez) dias úteis.

8.7. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por Cento) ao mês pro rata temporis, contabilizado a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, pro rata temporare, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

8.9. Ocorrendo subcontratação, as SUBCONTRATADAS deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

9. RECEITAS ACESSÓRIAS

9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá fazer uso do recebimento de vantagens financeiras ou não- financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deve compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na proporção de 10%, a arrecadação bruta da RECEITA ACESSÓRIA.

9.3. O compartilhamento da RECEITA ACESSÓRIA será feito por meio da redução correspondente ao valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA imediatamente vincenda ou por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar ao PODER CONCEDENTE para que este a autorize sobre o desenvolvimento de atividade econômica que possa resultar em

Página **65** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



RECEITA ACESSÓRIA.

9.5. O PODER CONCEDENTE deve responder no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data de solicitação pela CONCESSIONÁRIA, sobre a demanda feita para a exploração de RECEITA ACESSÓRIA.

10. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

10.1.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

10.2.A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.3.A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

10.3.1 Caução em dinheiro;

10.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

10.3.3 Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

10.3.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

10.4. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcelavariável que compõe a REMUNERAÇÃO.

10.6. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

10.6.1 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO, por dia de atraso.

11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

11.1. As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas:

11.1.1 Receitas proporcionais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), sendo que o percentual proveniente da PRM não poderá exceder ao montante total referente à CIP.

1.1.2 Receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).

Página **66** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



1.1.3 Estruturação de conta garantia com numerário equivalente a 03 (três) parcelas da REMUNERAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

11.2. O PODER CONCEDENTE de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:

- (i) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, a RECEITA VINCULADA, por meio da CONTA VINCULADA;
- (ii) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
- (iii) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA

11.2.1 A GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO de que trata os subitens “i”, “ii” e “iii” do item acima, será implantada por meio da vinculação advinda da Contribuição para Iluminação Pública (IP-CIP) e de receitas equivalentes ao OBJETO deste CONTRATO, provenientes do FPM, para pagamento dos valores devidos à contratação de Parceria Público-Privada.

11.3. Os custos derivados do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA serão arcados pelo PODER CONCEDENTE, sendo que cada uma das PARTES deverá arcar com seus próprios custos e despesas decorrentes de suas respectivas obrigações para a operacionalização da GARANTIA DE ADIMPLENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, conforme previsto nesta cláusula.

11.3.1 O BANCO CENTRALIZADOR deverá ser a mesma instituição financeira operadora da CONTA VINCULADA, aberta e mantida exclusivamente para os fins previstos no presente CONTRATO, para o qual serão destinados todos os recebíveis de quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, bem como a parcela dos recursos oriundos da Contribuição para Iluminação Pública (IP-CIP) bem como das receitas provenientes do FPM.

11.4. Após a assinatura do CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, quaisquer das PARTES poderá providenciar seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos no Município de XIQUE-XIQUE e no local da sede da CONCESSIONÁRIA.

11.4.1 O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá prever na data de sua assinatura a abertura da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, com a finalidade exclusiva de garantir as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE neste ANEXO, ficando os recursos nelas depositados vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretroatável, até o final da liquidação de tais obrigações.

11.4.2 O montante de recebíveis equivalente à RECEITA VINCULADA de que trata esta cláusula será vinculado exclusivamente ao presente CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua vinculação para quaisquer outras finalidades, bem como sua utilização para garantir outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

11.4.3 Os recursos depositados na CONTA RESERVA no montante do SALDO MÍNIMO previsto nesta cláusula não poderão ser movimentados ou utilizados para

Página 67 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

11.5. O CONTRATO com a instituição financeira depositária deverá prever, com a finalidade de eventual necessidade de complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA, que, a partir da data de sua assinatura:

11.5.1 O BANCO CENTRALIZADOR receberá e custodiará as parcelas da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) e o valor proporcional do FPM destinadas ao presente CONTRATO, cujos montantes servirão para a realização dos pagamentos das contraprestações devidas à CONCESSIONÁRIA mediante transferência para a CONTA VINCULADA e para a composição, complementação e/ou recomposição do SALDO MÍNIMO da CONTA RESERVA; na sequência, o eventual saldo poderá então ser transferido para a CONTA MOVIMENTO do MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, tudo nos termos da presente cláusula.

11.5.2 Na hipótese dos recebíveis provenientes da CIP, nos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE compromete-se à outorgar as autorizações necessárias para que a Concessionária de Distribuição de Energia deposite o valor diretamente na referida CONTA VINCULADA, cujo o montante será imediatamente liberado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCO CENTRALIZADOR em favor da CONCESSIONÁRIA, sem ingerência por parte do PODER CONCEDENTE.

11.5.3 Caso se faça presente qualquer situação prevista neste CONTRATO, onde a CONCESSIONÁRIA não faça jus ao recebimento da PRM, o PODER CONCEDENTE poderá, comprovadamente nos termos deste CONTRATO e do processo administrativo e com o aval do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para bloqueio dos repasses automáticos dispostos no item acima.

11.5.4 Eventual saldo da PRM não pago pelo repasse automático disposto nos itens anteriores, deverá ser liquidado pelo PODER CONCEDENTE nos prazos e valores previstos neste CONTRATO.

11.6. O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE deverá manter, durante todo o prazo deste CONTRATO, na CONTA RESERVA o SALDO MÍNIMO, que corresponderá sempre ao montante equivalente a 3 (três) PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAS DE REFERÊNCIA.

11.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o SALDO MÍNIMO, comprovado por meio do envio das faturas efetivamente pagas no semestre anterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

11.8. Caso seja necessário, o PODER CONCEDENTE deverá complementar o valor da CONTA RESERVA em até 10 (dez) dias.

11.9. Não havendo o complemento de recursos para atingir o SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO.

11.10. Caso os valores depositados sejam superiores ao SALDO MÍNIMO, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência dos recursos excedentes para a

Página 68 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CONTA MOVIMENTO do PODER CONCEDENTE.

11.11. A operacionalização da CONTA VINCULADA será dada da seguinte forma:

11.11.1. Desde a emissão da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, o BANCO CENTRALIZADOR deverá arrecadar quaisquer receitas, direitos, transferências, pagamentos ou garantias decorrentes da prestação dos serviços, ou qualquer outro instrumento relacionado.

11.11.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA informar mensalmente ao BANCO CENTRALIZADOR o valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE, comprovada por meio do envio do documento de cobrança competente e dos demais documentos exigidos no presente CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por tais informações.

11.11.3. Uma vez concluído o procedimento de medição previsto na cláusula anterior, o BANCO CENTRALIZADOR deverá realizar a transferência do valor correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA exclusivamente para a CONTA PAGAMENTO e, havendo o SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA, procederá à liberação automática do saldo da CONTA VINCULADA para a CONTA MOVIMENTO, independentemente de autorização por parte da CONCESSIONÁRIA ou solicitação por parte do PODER CONCEDENTE.

11.12. O BANCO CENTRALIZADOR fica, desde já, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, na hipótese de insuficiência de saldo na CONTA VINCULADA para pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a:

11.12.1 Transferir da CONTA RESERVA para a CONTA VINCULADA ou diretamente para a CONTA PAGAMENTO, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos; e

11.12.2 Depois de realizada a transferência mencionada acima, transferir a RECEITA VINCULADA para a CONTA RESERVA até o limite necessário para recomposição do SALDO MÍNIMO.

11.13. O CONTRATO com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA determinará a emissão mensal de extrato da CONTA GARANTIA e seu envio à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

11.14. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao BANCO CENTRALIZADOR a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA em fundos de investimento específicos disponíveis no mesmo BANCO CENTRALIZADOR.

11.15. Os frutos e rendimentos advindos deverão ser incorporados à respectiva CONTA RESERVA, sendo-lhes aplicáveis as disposições relativas à própria CONTA RESERVA.

11.16. Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do SALDOMÍNIMO nos casos de eventuais perdas, de acordo com o previsto

Página **69** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



nesta cláusula.

11.17. Para os fins desta cláusula, o PODER CONCEDENTE, por meio deste ANEXO, em caráter irrevogável e irretroatável, promove a cessão fiduciária dos direitos presentes e futuros relativos à RECEITA VINCULADA, em montantes necessários ao atendimento do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, bem como do saldo da CONTA RESERVA necessário para assegurar os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÕES devidas à CONCESSIONÁRIA mensalmente.

11.18. A cessão fiduciária garantirá o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES e eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste ANEXO.

11.19. A cessão fiduciária é constituída em favor da CONCESSIONÁRIA, possibilitando a ela, no âmbito do mercado financeiro, a constituição de garantia perante os financiadores do objeto deste CONTRATO.

11.19.1 A critério da CONCESSIONÁRIA e de seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá constituir a cessão fiduciária diretamente em favor dos financiadores da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as prerrogativas do proprietário fiduciário estabelecidas nesta cláusula.

11.20. Em decorrência da cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é investida na condição de credora dos recebíveis cedidos, com todos os poderes inerentes, tais como o de se valer de todos os meios para assegurar o recebimento de seus créditos e o exercício de seus direitos.

11.21. O BANCO CENTRALIZADOR será considerado depositário fiel das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, inclusive do SALDO MÍNIMO a ser mantido na CONTA RESERVA, na forma prevista neste ANEXO.

11.22. Os documentos originais comprobatórios dos recebíveis cedidos ficarão em poder do BANCO CENTRALIZADOR, haja vista o seu interesse em conservá-los, obrigando este a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando solicitado por escrito pela CONCESSIONÁRIA.

11.23. O BANCO CENTRALIZADOR encaminhará periodicamente relatório à CONCESSIONÁRIA, contendo informações e cópias das faturas comprobatórias dos recebíveis cedidos.

11.24. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

11.24.1. reforçar, substituir, repor ou complementar a GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ciência do evento, mediante anuência prévia da CONCESSIONÁRIA quanto às novas garantias apresentadas, nos casos em que os recebíveis cedidos sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização;

11.24.2. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os recebíveis cedidos;

11.24.3. praticar todos os atos necessários à manutenção dos recebíveis cedidos;

11.24.4. comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao BANCO CENTRALIZADOR, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

11.25. Competirá, ainda, ao BANCO CENTRALIZADOR:

11.25.1 somente movimentar os recursos existentes na conta vinculada em que serão depositados os montantes de garantia nos termos previstos neste CONTRATO;

Página 70 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- 11.25.2** proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que todo agente diligente e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- 11.25.3** administrar os recebíveis cedidos, incluindo o recebimento dos valores em moedacorrente, decorrentes de sua quitação parcial ou total, rendimento ou resgate;
- 11.25.4** comunicar às PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos recebíveis cedidos e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- 11.25.5** fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o valor global das garantias existentes;
- 11.25.6** receber e transferir recursos à CONCESSIONÁRIA ou a seus financiadores, conforme o caso, quando verificada as hipóteses descritas neste ANEXO;
- 11.25.7** fornecer senha ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, que lhes permita consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;
- 11.25.8** observar o plano de aplicação de recursos custodiados a ser definido pelas PARTES.
- 11.26.** Os recursos que compõem o objeto de cessão fiduciária poderão ser executados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de medida judicial, mediante utilização das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, por meio dos mecanismos previstos nas subcláusulas anteriores, observado o disposto nas subcláusulas seguintes.
- 11.27.** Caso o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, se recuse a pagar a CONTRAPRESTAÇÃO ou as demais obrigações pecuniárias objeto de garantia, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato ao BANCO CENTRALIZADOR, que imediatamente procederá à retenção das receitas decorrentes dos recebíveis cedidos, até o montante necessário à satisfação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, conforme o caso.
- 11.28.** Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente as garantias por:
- 11.28.1** Fiança bancária prestada por banco brasileiro de primeira linha;
- 11.28.2** Garantia prestada por organismo multilateral de crédito; e/ou
- 11.28.3** Outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.29.** A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos direitos dados pelo PODER CONCEDENTE em garantia, encontrando-se devidamente descritos nos ANEXOS do EDITAL.





ANEXO VII DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/___

MATRIZ DE RISCOS

PARTE I – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, conforme as disposições contidas neste ANEXO.

2. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

2.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1.1. Mudanças nas especificações do OBJETO do CONTRATO por solicitação do PODER CONCEDENTE, decorrentes de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras, com exceção daquelas evidenciadas nos ANEXOS do CONTRATO;

2.1.2. Incorporação de novas tecnologias ao OBJETO do CONTRATO, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.3. Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA imposta pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.4. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem lhe represente.

2.1.5. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua Administração Indireta, tais como linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços do CONTRATO sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros.

2.1.6. Mudança na legislação tributária que altere custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto no caso de imposto incidente sobre a renda ou RECEITA BRUTA TOTAL.

2.1.7. Atrasos decorrentes da negociação com a companhia elétrica que fornece energia à Administração Pública.

2.1.8. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando seu seguro possa ser contratado junto às instituições seguradoras no mercado brasileiro, na datada ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento, conforme disposto na PARTE II – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR deste ANEXO.

2.1.9. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões PRÉVIAS de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação da(s) infraestrutura(s) relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, e quaisquer outras instalações para o funcionamento, exceto se

Página 73 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

2.1.9.1. Este item não exime a responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA prever em seu calendário possíveis atrasos na obtenção de autorizações, licenças e permissões com o Poder Público; bem como a responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA obter as autorizações, licenças e permissões de INSTALAÇÃO e OPERAÇÃO dos equipamentos que forem necessários.

2.1.10. Quaisquer alterações legais Federais/Estaduais/Municipais ou de agências reguladoras que tenham implicação direta com o OBJETO do CONTRATO e que afetem no resultado econômico-financeiro do CONTRATO.

2.1.11. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção do parecer de acesso à rede com a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL. Este item não exime a responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA obter o parecer de acesso à rede.

2.1.12. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente.

2.1.13. Alterações na metodologia de cálculo dos ÍNDICES DE DESEMPENHO, que eventualmente sejam aprovadas pelo PODER CONCEDENTE

2.1.14. Realizar as desapropriações necessárias à construção e operacionalização do objeto do CONTRATO, inclusive quando primordiais à expansão do objeto contratado.

2.1.15. Solicitar à CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL a ampliação da rede de energia, nos casos em que for necessário a expansão da infraestrutura de transmissão.

2.1.16. Repassar dados, documentos ou outras informações à CONCESSIONÁRIA que estejam desatualizados, incorretos ou imprecisos e que afetem na correta execução do CONTRATO.

2.1.17. Elaborar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, o cronograma de troca de lâmpadas das luminárias públicas.

2.1.18. Garantir a disponibilidade das vias públicas para realizar os serviços do empreendimento, nos dias e horários acordados com a CONCESSIONÁRIA.

2.1.19. Riscos relacionados à expansão devido ao crescimento vegetativo.

2.1.20. Riscos relacionados às decisões judiciais transitadas em julgado que incorrem à rescisão contratual, respondendo em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

2.1.21. Riscos inerentes à contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE, bem como relacionados à execução do contrato entre VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE.

3. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não sendo esses, portanto, fatores que gerem o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Página 74 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- 3.1.1.** Elaboração do planejamento e projeto executivo referente à execução deste CONTRATO, bem como a verificação dos dados disponibilizados no EDITAL e seus ANEXOS.
- 3.1.2.** Riscos de não execução da PROPOSTA APRESENTADA e/ou do CONTRATO.
- 3.1.3.** Risco de erros na manipulação dos dados oferecidos pelo PODER CONCEDENTE na elaboração do Plano de Negócios e na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL vinculados ao CONTRATO do presente termo.
- 3.1.4.** Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.5.** Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO.
- 3.1.6.** Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos.
- 3.1.7.** Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das OBRAS.
- 3.1.8.** Risco de furto, roubo, vandalismo, depredações e abaloamento, sendo responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de seguros.
- 3.1.9.** Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas.
- 3.1.10.** Riscos de não funcionamento dos equipamentos relacionados ao OBJETO do CONTRATO por falhas técnicas.
- 3.1.11.** Riscos decorrentes de falhas técnicas nos serviços prestados.
- 3.1.12.** Riscos de a qualidade do material utilizado não oferecer a economia projetada.
- 3.1.13.** Riscos na qualidade da sessão de videomonitoramento, tais como distorção de imagem.
- 3.1.14.** Variação das taxas de câmbio e de inflação.
- 3.1.15.** Prejuízos a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outro agente de personalidade física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos serviços relacionados ao OBJETO do CONTRATO.
- 3.1.16.** Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS.
- 3.1.17.** Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários no final do período da construção.
- 3.1.18.** Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais.
- 3.1.19.** Risco de roubo ou furto de bens durante o período de pré-implantação, implantação, operação, encerramento e pós-operação da infraestrutura relacionada ao OBJETO deste CONTRATO.
- 3.1.20.** A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS relacionadas ao OBJETO do CONTRATO, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.

Página 75 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- 3.1.21.** Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores.
- 3.1.22.** Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço.
- 3.1.23.** Os gastos para a manutenção e consertos do ativo que não são cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante.
- 3.1.24.** Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE
- 3.1.25.** Riscos de não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- 3.1.26.** Qualquer ônus financeiro decorrente do risco de contaminação do solo, do ar e dos recursos hídricos, ou quaisquer outros eventos que causem poluição e ensejama necessidade de reparação de danos ambientais.
- 3.1.27.** Ocorrência de danos causados à vizinhança e moradores da região onde serão construídos os equipamentos descritos em CONTRATO decorrentes de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.28.** Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita por instituições seguradoras no mercado brasileiro, conforme disposto na PARTE II deste ANEXO.
- 3.1.29.** Destruição, roubo, furto ou perda de BENS REVERSÍVEIS e de suas receitas.
- 3.1.30.** Quaisquer tipos de danos causados aos equipamentos, veículos, infraestruturas, ferramentas e outros itens afetos ao OBJETO do CONTRATO por fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.31.** Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros.
- 3.1.32.** Riscos relacionados à contratação de mão de obra não qualificada para o serviço exigido.
- 3.1.33.** Valorização ou depreciação dos BENS REVERSÍVEIS.
- 3.1.34.** Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou projetos associados.
- 3.1.35.** Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos serviços relacionados ao OBJETO do CONTRATO realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.36.** A redução de receita em decorrência da aplicação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e qualidade, constantes do ANEXO 1 DO CONTRATO – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS.
- 3.1.37.** Riscos de não cumprimento dos prazos acordados para reparos e manutenções no OBJETO do CONTRATO, exceto quando imputável ao PODER CONCEDENTE.
- 3.1.38.** Riscos relacionados à dificuldade de acesso à rede de distribuição de energia da região, bem como da não obtenção de parecer de acesso à rede, desde que a responsabilidade seja comprovadamente imputável à CONCESSIONÁRIA.
- 3.1.39.** É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA enviar ao PODER CONCEDENTE laudo técnico justificando a necessidade de expansão da infraestrutura de transmissão de energia, nos casos aplicáveis.
- 3.1.40.** Riscos de não fornecer a demanda mínima necessária ao PODER CONCEDENTE.
- 3.1.41.** Riscos de atraso do cronograma de fornecimento de créditos de energia

Página 76 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



elétrica ao PODER CONCEDENTE, estando a CONCESSIONÁRIA sujeita a multas definidas nos demais ANEXOS deste CONTRATO, desde que a responsabilidade seja comprovadamente imputável à CONCESSIONÁRIA.

3.1.42. Riscos relacionados a decisões judiciais transitadas em julgado que incorram em rescisão contratual, respondendo em conjunto com o PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA declara:

3.2. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.3. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL e assinatura do CONTRATO.

3.4. Que não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO.

3.5. Supervenientemente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no referido equilíbrio econômico-financeiro.

PARTE II – DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Consideram-se caso fortuito e de força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e neste ANEXO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, mas decorrentes de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra; hostilidades; invasão ou terrorismo; e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais; radiações atômicas; graves inundações; ciclones; tremores de terra; e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

4.1.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.

4.1.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES deverão entrar em acordo quanto à realização do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO

Página 77 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto no CONTRATO.

4.1.5. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

4.1.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

PARTE III – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sempre que atendidas as condições deste ANEXO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO acordados entre o Conselho Gestor da PPP e a CONCESSIONÁRIA, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os procedimentos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO objetivam compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados na PARTE I.

6.2. Supervenientemente à assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro, desde que implique em variação relevante no fluxo de caixa projetado do empreendimento.

6.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO poderá ser requerido pela PARTE que se sentir prejudicada.

6.4. A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

6.5. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, sendo eles:

6.5.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

6.5.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitados os limites legais;

6.5.3. Pagamentos diretos à CONCESSIONÁRIA; ou

6.5.4. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

6.6. No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão

Página 78 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

6.6.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

6.6.2. Os ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

6.7. O procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

6.8. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

6.9. O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

i. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da CONCESSIONÁRIA;

ii. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

6.10. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.11. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não parte constituinte do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

6.12. O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA.

6.13. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA, no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do PODER CONCEDENTE.

6.14. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. Decisão esta que terá auto executividade, isto é, obrigará as PARTES independentemente de decisão arbitral ou judicial.

7. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

7.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, aquele poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que:

Página 79 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



7.1.1. Os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado; e

7.1.2. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1. As estratégias para mitigação de riscos dependem do nível de aversão à incerteza que cada empresa possui; desta maneira, compete à empresa vencedora do processo licitatório analisar sua relação com o risco e estudar estratégias de mitigação próprias para os riscos aqui propostos.

8.2. Os riscos relacionados a esta PPP não se limitam aos mapeados neste caderno, podendo ocorrer outros eventos incertos durante a execução do projeto. Nesse sentido, é importante a empresa vencedora empenhar esforços na verificação da existência de outras incertezas e riscos, e buscar formas de evitar e se resguardar de eventos imprevistos e inoportunos.



ANEXO VIII DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/___

DIRETRIZES AMBIENTAIS

1. INTRODUÇÃO

Este anexo trata da apresentação de orientações e sugestões que incluem as exigências para o licenciamento ambiental das atividades a serem desenvolvidas, bem como a destinação dos resíduos associados ao objeto de estudo.

A futura concessionária deverá consultar as seguintes legislações e demais normativas aplicadas para a correta regularização ambiental dos empreendimentos:

- INEMA: Órgão ambiental responsável pela regularização ambiental no estado da Bahia e executor da Política Estadual de Meio Ambiente.
- Decreto n.º 14024/2012: Regulamenta a Política Estadual do Meio Ambiente e suas alterações, definindo os empreendimentos e atividades passíveis de Licenciamento Ambiental no estado, considerando critérios de porte e potencial poluidor.
- Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009: Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC.
- Lei Estadual n.º 12.050, de 07 de janeiro de 2011: Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas.
- Decreto Estadual n.º 14.024, de 06 de junho de 2012: Aprova o Regulamento da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que instituiu a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, e da Lei Estadual n.º 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema

Página **81** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

- Lei nº 12.377 de 28/12/2011: Dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade.
- Resolução CEPRAM Nº 5092 DE 25/11/2022: Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar instaladas em superfície terrestre (onshore) no Estado da Bahia e dá outras providências.

2. DIRETRIZES PARA O PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A CONCESSIONÁRIA não precisa obter licença ambiental para implantar projetos de iluminação pública.

Um dos passivos ambientais mais significativos do projeto de iluminação pública é a geração de resíduos resultantes da substituição de lâmpadas e luminárias durante a eficientização do Parque e da sua substituição no final da vida útil dos equipamentos. Todos os componentes do kit de iluminação, incluindo luminárias, lâmpadas, reatores, braços de sustentação, ferragens de fixação (abraçadeiras e parafusos), relés fotoelétricos, estão incluídos na lista de equipamentos.

A CONCESSIONÁRIA deve seguir os procedimentos e critérios de manuseio, armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela eficientização, operação e manutenção do Parque de iluminação pública, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010, prevê que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista

Página **82** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



são responsáveis pela estruturação e implementação de sistemas de logística reversa após o uso do produto pelo consumidor. A Lei também proíbe certas formas de disposição de resíduos, como previsto no Artigo 47.

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- IV - outras formas vedadas pelo poder público (BRASIL, 2010).

O art. 3º da Lei Federal nº 12.305/2010 ainda apresenta algumas definições pertinentes aos resíduos sólidos:

VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

XI - gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL, 1997).

Portanto, na execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve

Página **83** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



garantir que todos os resíduos gerados sejam identificados, classificados, acondicionados e, assim, destinados de forma adequada.

Com o intuito de garantir que a destinação final dos resíduos das Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista seja feita de forma ambientalmente adequada e em conformidade com a Lei Nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, foi publicado Acordo Setorial para implantação do Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista, assinado no dia 27 de novembro de 2014, o qual deve ser observado e cumprido pela futura concessionária.

A concessionária deve cumprir as responsabilidades estabelecidas para os geradores de resíduos não domiciliares, de acordo com a cláusula 12 do Acordo Setorial. Essas responsabilidades incluem a possibilidade de o gerador incorporar seus pontos de entrega ao sistema, desde que haja acordo prévio da entidade gestora responsável, formalizado por meio de um instrumento jurídico adequado. Nesse acordo, serão definidos os termos relacionados ao recebimento das lâmpadas descartadas pelo gerador, como condições técnicas, custeio e cronograma de implantação.

No que diz respeito às lâmpadas descartadas pelos geradores não domiciliares incorporados ao sistema, as entidades gestoras podem adotar várias estratégias de recebimento. Isso pode incluir a organização de pontos de consolidação, nos quais o gerador não domiciliar poderá levar e descartar as lâmpadas, bem como o fornecimento ou recomendação de recipientes aos geradores, que serão utilizados por eles e posteriormente entregues nos pontos de consolidação mencionados.

Cabe ressaltar que a criação de pontos de entrega e/ou pontos de consolidação em locais diferentes ou em número maior do que o previsto no cronograma do sistema acarretará custos adicionais, que deverão ser suportados pelo gerador não domiciliar interessado, a menos que haja disposição em contrário em um

Página **84** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



contrato específico entre a entidade gestora e o gerador não domiciliar.

A entidade gestora mencionada no Acordo Setorial é a Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação (REICLUS), uma entidade sem fins lucrativos criada em 2015. Essa associação tem como objetivo definir, organizar e divulgar a gestão ambiental, coleta, transporte, processamento e destinação adequada de lâmpadas e outros produtos de iluminação fora de uso.

Conforme estipulado na cláusula quinta do Acordo Setorial, a concessionária deve realizar a triagem e o armazenamento das lâmpadas descartadas, separando-as dos outros tipos de resíduos sólidos. Para isso, devem ser utilizados recipientes e/ou pontos de consolidação disponibilizados ou especificados pela entidade gestora. A logística reversa é necessária, uma vez que as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista não devem ser descartadas junto com o lixo comum.

A Lei Nº 12.305/2010 ainda estabelece que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de determinado produto que possa causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana criem um sistema de recolhimento e destinação final, independente dos sistemas públicos de limpeza urbana.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar a triagem e armazenamento das lâmpadas descartadas em recipientes e/ou pontos de consolidação especificados, separadas dos outros tipos de resíduos sólidos. A logística reversa é necessária porque as lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista não devem ser descartadas junto ao lixo comum.

É importante que a CONCESSIONÁRIA estabeleça procedimentos adequados para o manejo dos resíduos ao longo do projeto, incluindo identificação das etapas, forma de transporte, acondicionamento, armazenagem temporária e destinação

Página **85** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



final, de acordo com a legislação vigente.

Acondicionamento:

- a) É necessário acondicionar as lâmpadas em embalagens que garantam sua integridade, preferencialmente agrupadas de acordo com o tipo e formato.
- b) Para o acondicionamento temporário, pode-se utilizar as embalagens originais das lâmpadas novas ou caixas e contêineres.
- c) Em caso de quebra acidental de uma lâmpada, os resíduos devem ser armazenados em embalagens vedadas para evitar a contaminação por mercúrio liberado.

Armazenamento:

- a) As lâmpadas devem ser armazenadas em local seco, coberto e sinalizado.
- b) O local deve possuir um sistema de ventilação adequado, solo impermeável e um sistema de contenção de derramamento de resíduos.
- c) Cada recipiente deve ser identificado quanto ao seu conteúdo para garantir a manipulação adequada.

Transporte:

- a) O transporte das lâmpadas deve seguir a legislação vigente para garantir a integridade do material do local de armazenamento até o local de destino.
- b) O veículo de transporte deve ser apropriado para esse tipo de carga, e o AGENTE responsável deve se adequar às especificações necessárias.

Processamento:

- a) O processamento das lâmpadas deve atender às leis ambientais para a destinação adequada de resíduos.
- b) A CONCESSIONÁRIA pode designar uma unidade de processamento para realizar essa atividade.

Página **86** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



3. DIRETRIZES PARA O PROJETO DA USINA FOTOVOLTAICA

A Resolução CONAMA nº 237/1997 é um importante instrumento regulatório para empreendimentos que utilizam recursos ambientais. Segundo o Art. 2º dessa resolução, a construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos considerados poluidores ou capazes de causar degradação ambiental exigem prévio licenciamento do órgão ambiental competente, além de outras licenças exigidas por lei.

A Resolução CONAMA nº 001/1986 estabelece as diretrizes gerais para a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental, que requer a elaboração de um Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) para empreendimentos com potencial de alteração no meio ambiente, como usinas de geração de eletricidade acima de 10MW. O EIA/RIMA busca identificar os impactos ambientais, econômicos e sociais e apontar medidas mitigadoras para o empreendimento.

A Resolução Conama nº 279/2001 define os procedimentos simplificados para o licenciamento ambiental de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, como usinas hidrelétricas, termelétricas, sistemas de transmissão de energia elétrica e usinas de fontes alternativas de energia, incluindo a energia fotovoltaica. Embora não seja explicitamente mencionada na resolução, a energia fotovoltaica é considerada uma atividade com pequeno potencial de impacto ambiental, de rápida implementação, renovável, limpa e sustentável.

A localização, a instalação e a operação, bem como a ampliação de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, dependerão de prévio licenciamento ambiental, respeitando a classificação e enquadramento definidos nesta resolução e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CEPRAM Nº 5092 DE 25/11/2022, que estabelece critérios e procedimentos

Página **87** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



para o licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte solar instaladas em superfície terrestre (onshore) no Estado da Bahia e dá outras providências.

Para assegurar a adequada regularização ambiental desses empreendimentos, é imprescindível que a Concessionária cumpra as disposições da Resolução mencionada, em conjunto com o Decreto Estadual nº. 14.024/2012.

É responsabilidade da Concessionária realizar o dimensionamento da unidade(s) geradora(s) e elaborar o projeto executivo para determinar a potência necessária para atender à demanda do Poder Concedente. Se necessário, a Concessionária deve proceder com o licenciamento ambiental do empreendimento, conforme estipulado nas resoluções e legislações aplicáveis ao objeto da concessão.

A usina fotovoltaica é uma fonte de energia limpa e sustentável, gerando baixos impactos ambientais quando comparado com outras fontes de energia. Desta forma, além das questões relacionadas ao licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deve se atentar aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento.

Um dos impactos da usina fotovoltaica está relacionado às obras necessárias nos terrenos em que as placas serão instaladas, através de atividades de aterramento e terraplanagem. A terraplanagem e a movimentação de solos nesse tipo de empreendimento causam erosão devido à alteração da topografia e exposição do solo.

Desta forma, caso a CONCESSIONÁRIA opte pela implantação da usina em algum terreno, é imprescindível que, durante todo o período de implantação do OBJETO no local escolhido, deverão ser adotadas medidas preventivas que visem conter a erosão do solo e sua conservação.

Página **88** de **89**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



As placas solares podem ser classificadas como lixo eletrônico, portanto, seu descarte inadequado gera a contaminação do meio ambiente e pode causar doenças devido a seus constituintes. Dito isto, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar as placas para um descarte correto após a sua vida útil ser ultrapassada.

A logística reversa é a solução mais adequada para o manejo desses materiais. Desta forma, os fabricantes devem se comprometer a captar as placas para serem reutilizadas na própria cadeia produtiva, na fabricação de um novo equipamento. Além disso, os vidros, plásticos cobre e prata presentes nas placas podem ser esmagados em granulados e reciclados para a fabricação de novos painéis, sua reciclagem deve seguir as leis de logística reversa perante a Lei nº12.305/2010 de resíduos sólidos que estabelece os critérios para manejo dos resíduos perigosos, no caso dos metais pesados.

Desta forma, a CONCESSIONÁRIA também deverá adotar, durante todo o período de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, práticas corretas no que se diz respeito ao gerenciamento dos resíduos sólidos, buscando sempre a redução dos impactos negativos e a preservação do meio ambiente.

Página 89 de 89

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DE INEXISTÊNCIA DE REGIME FALIMENTAR, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU DE INSOLVÊNCIA; DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; DE CAPACIDADE FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), (QUALIFICAÇÃO), por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, apresenta anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos exigidos no EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- (i) tomou conhecimento da integridade do EDITAL e seus anexos, e que tem pleno conhecimento de seu conteúdo e determinações, bem como que atende todos os requisitos e critérios para habilitação e participação no certame;
- (ii) A proposta apresentada para participar da presente LICITAÇÃO foi elaborada de maneira independente pela PROPONENTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iii) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente LICITAÇÃO não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (iv) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não da referida LICITAÇÃO;
- (v) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da adjudicação do objeto da mencionada LICITAÇÃO;
- (vi) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da LICITAÇÃO não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da LICITAÇÃO, antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- (vii) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- (viii) Não se encontra em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, não teve sua

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



falência decretada por sentença judicial; ou, que seu respectivo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

(ix) Que não está impedida de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública;

(x) Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

(x) Dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO.

Declara, além disso, que (i) tem credibilidade no mercado para contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da CONCESSÃO; e (ii) dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional no capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a ser constituída, considerada a database de [--] conforme definido e descrito no EDITAL em referência.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS LEIS
BRASILEIRAS**

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), (QUALIFICAÇÃO), por seu(s) representante(s) legal(is), Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e em atendimento ao **EDITAL**, que submete-se à legislação brasileira em todos os seus aspectos, assim como renúncia, na medida máxima admitida em lei, a qualquer recurso ou via diplomática para a solução de controvérsias decorrentes deste Certame anexos os documentos para sua habilitação no certame licitatório em referência, nos termos exigidos no EDITAL, e, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)



ANEXO VI – ATESTADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Prezados Senhores,

[PROPONENTE] (“PROPONENTE”), (QUALIFICAÇÃO), por seu(s) representante(s) legal(is),, vem, respeitosamente, declarar que, para fins de VISITA TÉCNICA, na LICITAÇÃO de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [...], tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições que devem ser prestados os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, concernente em eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica do Município de Xique-Xique/BA, declarando:

- (i) Que optou por não realizar a VISITA TÉCNICA, demonstrando ter pleno conhecimento sobre os dados e informações dos locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO;
- (ii) Que tem ciência das determinações do EDITAL, e não alegará, posteriormente, a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO;
- (iii) Que não pleiteará modificações, nem alegará qualquer prejuízo ou reivindicará qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este, ou da alegação de não que fora oportunizada a VISITA TÉCNICA.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECLARAÇÃO (3 - MARÇO/2024)



ANEXO VII – PROPOSTA ECONÔMICA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

Prezados Senhores,

O [NOME DO LICITANTE], (qualificação), por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, atendendo à convocação do PODER CONCEDENTE, apresenta PROPOSTA ECONÔMICA para execução do objeto da CONCORRÊNCIA em referência, propondo, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, para execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO objeto da presente CONCORRÊNCIA, o valor de R\$ _____ na data-base de [DATA].

Declaramos, expressamente, que:

- a) A presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme especificado no EDITAL;
- b) Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos as equipes técnica e administrativa e os equipamentos que forem necessários para a perfeita execução dos serviços e obras objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos programados.
- c) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL em referência;
- d) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no CONTRATO e diplomas legais e normativos aplicáveis.

Local, Data

Nome do Licitante
Nome do Representante Legal
(assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital)

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

EDITAL (3 - MARÇO/2024)



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº _____/2024
PROCESSO Nº _____

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

TIPO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO A SER PAGA À CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE, CONFORME PREVISTO PELO ART. 12, INCISO II, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/BA.

LIMITE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL PARA EFEITO DE PROPOSTA ECONÔMICA DOS LICITANTES: R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: 25 (vinte e cinco) anos

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: _____

DATA E HORÁRIO: _____.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Xique-Xique, localizada no Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

XIQUE-XIQUE, 2024

Página 1 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DAS DEFINIÇÕES	3
3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL	5
4. DO OBJETO	6
5. DO TIPO DE LICITAÇÃO	6
6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	6
7. DO PRAZO	6
8. RETIRADA DO EDITAL	7
9. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL	7
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	7
11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
12. DO PROCEDIMENTO GERAL	8
13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA ECONÔMICA	9
14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	10
15. DO CREDENCIAMENTO	11
16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
17. DA VISITA TÉCNICA	15
18. DA PROPOSTA ECONÔMICA	15
19. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO	16
20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	17
21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	19
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
23. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	20
24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	21
25. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)	22
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	23



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE – BA, pessoa jurídica de direito público interno, localizada no Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000, faz saber, a todos os interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo MENOR PREÇO da contraprestação a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE – BA, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 em seu artigo 2º, § 2 e artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.987/1995, Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto neste EDITAL e em seus ANEXOS.

1.1. O Processo Administrativo nº **xxxxx** encontra-se devidamente instruído com os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, notadamente: (i) autorização da Lei Municipal nº 1.324/2021 e Decreto regulamentador nº 272/2021; (ii) estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios em que vigorar o presente CONTRATO; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com a previsão do objeto no Plano Plurianual em vigor; (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do CONTRATO e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

1.2. A minuta do EDITAL e do CONTRATO, foram postos em Consulta Pública, no período de _____ à _____, em conformidade com o art. 10, inciso VI, da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para Para os fins do presente EDITAL e seus ANEXOS, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

I. ADJUDICAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO quando da realização da contratação.

II. ANEEL: A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável por regular o setor elétrico brasileiro, conforme disposições da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997.

III. ANEXOS: Os documentos que integram o presente EDITAL, inclusive o próprio CONTRATO.

IV. ATIVO: Termo utilizado para expressar bens, valores, créditos, direitos e afins que, num determinado momento, formam o patrimônio de um projeto ou agente, sendo estes avaliados pelos seus respectivos custos.

V. BENS DE CAPITALIS: ativos que possuem a finalidade de produzir capital ou bens de consumo.

VI. BENS REVERSÍVEIS: São os ativos relacionados pelo PODER CONCEDENTE no ato de assinatura do CONTRATO, imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a serem utilizados e administrados pela CONCESSIONÁRIA para prestação dos serviços, bem como os adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo

Página 3 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do PODER CONCEDENTE no pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: É o(a) responsável pelo recebimento, processamento e julgamento das propostas juntamente com uma equipe de apoio de, no mínimo 3 membros, sendo pelo menos 2 deles servidores do quadro da administração responsável pela licitação, nos exatos termos do art. 8º da Lei 14.133/21.

VII. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a modalidade de CONCESSÃO em que o PODER CONCEDENTE outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo PRAZO previsto no CONTRATO, a realização do OBJETO licitado, conforme previsto no art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

VIII. CONCESSIONÁRIA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO do CONTRATO.

IX. CONSÓRCIO: Grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação na LICITAÇÃO.

X. CONTRATO: É o instrumento jurídico firmado entre as PARTES com o objetivo de regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL.

XI. CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços.

XII. DESPESAS DE CAPITAL: Despesas relacionadas à aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis e concessões de empréstimos para investimento.

XIII. DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM): Ferramenta legal para publicação dos atos do governo municipal.

XIV. EDITAL: É o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção da CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

XV. HOMOLOGAÇÃO: Ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.

XVI. ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP): Serviço público que tem como objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma contínua;

XVII. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Aquela devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar e a realizar os respectivos atos exigidos por este EDITAL.

XVIII. LICITAÇÃO: Procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

XIX. LICITANTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.

XX. MINUTA DE CONTRATO: Encontra-se disponível para consulta no ANEXO VIII do presente EDITAL, cujo conteúdo trata do esboço das cláusulas prévias do futuro CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e que, após a seleção do parceiro privado e sua ADJUDICAÇÃO a este certame licitatório, será finalizado, lavrado e assinado.

XXI. ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE para o início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o

Página 4 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



disposto no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cuja data de publicação é o marco inicial da contagem do prazo de vigência do CONTRATO.

XXII. PARTES: O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

XXIII. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: É o que definirá como os objetos do CONTRATO de concessão serão executados e encerrados. Deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE no primeiro mês após a assinatura do CONTRATO.

XXIV. PROPONENTE: Pessoa jurídica, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO, devidamente credenciada para concorrer à LICITAÇÃO.

XXV. PODER CONCEDENTE: Ente federado que detém a titularidade do serviço público, no presente caso Município de XIQUE-XIQUE/BA.

XXVI. REAJUSTE: é a correção periódica dos valores do CONTRATO, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

XXVII. RECEITAS OPERACIONAIS: São as receitas provenientes do OBJETO principal de exploração da CONCESSÃO.

XXVIII. REMUNERAÇÃO: É a REMUNERAÇÃO pecuniária à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços.

XXIX. REVISÃO: é a alteração no VALOR DO CONTRATO ou das condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro;

XXX. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): Será constituída pelo LICITANTE VENCEDOR, denominado ADJUDICATÁRIO, nos exatos termos, prazos e condições deste EDITAL, para a consecução especificamente do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

XXXI. USINA FOTOVOLTAICA (UFV): Unidade geradora de energia elétrica, que utilize os raios solares como fonte de conversão em energia elétrica, para suprir a demanda das unidades consumidoras, através do Sistema de Compensação de Créditos da Geração Distribuída, como disciplinado na RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482 da ANEEL.

XXXII. VALOR DO CONTRATO: Valor em R\$ (reais), calculado com base na soma nominal do valor da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

XXXIII. VANJATOSIDADE: Termo usual no Direito Administrativo que expressa o benefício, a vantagem trazida aos órgãos públicos por determinada decisão.

XXXIV. VERIFICADOR INDEPENDENTE: É a instituição contratada que será responsável por garantir o cumprimento dos pressupostos do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e pelo monitoramento do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente EDITAL, como PARTES indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA
- c) ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DE INEXISTÊNCIA DE REGIME

Página 5 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



FALIMENTAR, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU DE INSOLVÊNCIA; DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; DE CAPACIDADE FINANCEIRA e DEMAIS DECLARAÇÕES

d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS LEIS BRASILEIRAS

e) ANEXO V - MODELO DE ATESTADO PARA VISITA TÉCNICA

f) ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO PARA AUTODECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

g) ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E SEUS ANEXOS.

4. DO OBJETO

4.1. O OBJETO desta presente LICITAÇÃO é a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para os serviços de EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.

4.2. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas padrões e demais procedimentos constantes na legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS.

4.3. As especificações das soluções tecnológicas dispostas no objeto acima encontram-se no ANEXOS que compõe o presente EDITAL.

5. DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. Esta LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento o MENOR VALOR A SER PAGO PELO PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 11.079/2004.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de **R\$ 101.016.000,00 (cento e um milhões e dezesseis mil reais)**, que consiste no somatório da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) a ser paga ao longo da vigência do prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. O VALOR DO CONTRATO será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE SERVIÇO, conforme o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. DO PRAZO

7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de emissão da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS, podendo ser prorrogado por interesse público, na estrita forma da lei, para acomodar eventual Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

7.2. O LICITANTE deverá executar o OBJETO do CONTRATO, durante todo o PRAZO

Página 6 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3. Na hipótese de atraso na execução do OBJETO decorrente de paralisação do CONTRATO, em virtude de impedimento, sustação ou qualquer outro evento de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE, ocorrerá a prorrogação automática dos PRAZOS contidos no CONTRATO pelo mesmo período de duração da paralisação, recompondo-se, assim, os PRAZOS originalmente contratados, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro, na forma prevista no CONTRATO.

7.4. Os atrasos na execução do OBJETO não decorrentes de paralisação do CONTRATO em virtude de responsabilidade comprovada do PODER CONCEDENTE acarretarão a manutenção dos PRAZOS originais previstos no CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observada a repartição objetiva de riscos do CONTRATO.

7.5. Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, respeitada a legislação vigente.

8. RETIRADA DO EDITAL

8.1. O arquivo deste EDITAL e seus ANEXOS poderão ser obtidos no sítio desta Prefeitura, no endereço: <http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>, e na Sede da Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA, junto ao departamento de licitações de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

9. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

9.1. As informações e esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em até 03 (três) dias úteis a contar do protocolo, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, da seguinte forma:

a) Por e-mail: [REDACTED]; ou

b) Por correspondência protocolada na Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA, em horário de expediente.

9.2. Os pedidos de informação e esclarecimentos, bem como as respostas deverão ser divulgadas no **PNCP**.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, que deverá ser entregue em meio físico, mediante protocolo presencial à Sede, localizada na [REDACTED], ou enviado eletronicamente para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO pelo e-mail: [REDACTED], no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame.

10.2. As IMPUGNAÇÕES AO EDITAL serão julgadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO e serão divulgadas no PNCP no prazo legal de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, que poder ser constituído por, no máximo 03 (três) empresas, que satisfaçam

Página 7 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e demonstrem cumprir todos os requisitos da habilitação previstos nos art. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

11.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas que:

- a) estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/21;
- b) estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10º da Lei Federal nº 9.605/98;
- c) os representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao PODER CONCEDENTE;
- d) sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- e) a falência haja sido decretada por sentença judicial;
- f) estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
- g) realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório.
- h) não apresentem a GARANTIA DE PROPOSTA no valor e nos termos previsto neste EDITAL.

11.3. No caso de CONSÓRCIO, as vedações constantes do item acima deverão ser observadas por cada uma das empresas consorciadas, isoladamente.

11.4. As sociedades estrangeiras somente poderão participar da LICITAÇÃO em CONSÓRCIO com empresa brasileira, e desde que a empresa brasileira seja a líder do CONSÓRCIO.

a) Na hipótese prevista neste item, a empresa estrangeira deverá, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos das LICITANTES nacionais, bem como possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados à presente LICITAÇÃO e, ainda apresentar DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS LEIS BRASILEIRAS;

b) Os documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira mais próxima, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129 da Lei Federal nº 6.015/1973.

a) Na hipótese de não existir, no país de origem da empresa estrangeira, documento equivalente, deverá ser apresentada declaração dessa inexistência, firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

11.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a LICITANTE em aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste EDITAL e de seus ANEXOS.

12. DO PROCEDIMENTO GERAL

12.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (ENVELOPE

Página 8 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



1), os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2) e PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE 3), necessários à participação do LICITANTE nesta LICITAÇÃO, deverão ser entregues fechados e lacrados, mediante protocolo presencial, até à ____ horas do dia _____, na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada à Praça Joaquim Tébar Fernandes, nº001, Centro XIQUE-XIQUE/BA Cep 78.175-000.

12.2. A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será permitida a participação e manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, e vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas, devendo ser lavrada ATA OFICIAL, que posteriormente será assinada por todos os presentes.

12.3. Cada LICITANTE individual ou em CONSÓRCIO poderá credenciar apenas um representante, não podendo este representar mais de uma LICITANTE.

12.4. Todos os envelopes e documentos serão rubricados por todos os membros da AGENTE DE CONTRATAÇÃO e pelos LICITANTES CREDENCIADOS na SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.

12.5. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.

12.6. Após a HABILITAÇÃO, o LICITANTE não poderá desistir e/ou retirar sua proposta.

12.7. A falta de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da LICITANTE, mas proibirá a prática de quaisquer atos na sessão de licitação, não podendo tomar ciência/analisar os documentos, rubricar e consignar observações em ata.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, HABILITAÇÃO E PROPOSTA ECONÔMICA

Os envelopes (ENVELOPE 01 contendo DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE 02 contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e ENVELOPE 03 contendo PROPOSTA ECONÔMICA) deverão ser entregues pelos LICITANTES no dia da sessão identificados em sua capa (parte externa) da seguinte forma:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

NOME DO(A) LICITANTE / CONSÓRCIO:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

NOME DO(A) LICITANTE / CONSÓRCIO:

NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

TELEFONE:

ENVELOPE 3 – PROPOSTA ECONÔMICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____

Página 9 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



NOME DO(A) LICITANTE / CONSÓRCIO:
NOME DO(A) REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:

13.1. Cada um dos envelopes deverá conter 1 (uma) via, encadernada em espiral ou apresentadas em modelo fichário, com sumário, todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, planilhas, desenhos ou similares, se houver, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

13.2. Os documentos contidos nos três ENVELOPES deverão, obrigatoriamente, ser apresentados também em meio digital (pendrive), em arquivos padrão PDF (Portable Document Format) não editáveis, em plena e total conformidade com os documentos apresentados na forma física, que deverão integrar cada envelope na última folha, devidamente identificado, sob pena de desclassificação.

13.3. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a pendrive específico para a documentação de cada ENVELOPE.

13.4. Os pendrives deverão estar etiquetados com o nome da PROPONENTE e discriminação do ENVELOPE a que se referem (1, 2 ou 3).

13.5. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

13.6. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

13.7. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação, ressalvadas as certidões de capacidade econômico-financeira, conforme estabelecido na lei nº 14.026/20, regulamentada pelo Decreto nº 10.588/20 e art. 10B, da lei nº 11.445/07, regulamentado pelo Decreto nº 10.710/21.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

14.1. Em caso de participação em CONSÓRCIO, as empresas ficam condicionadas ao cumprimento das exigências dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, ao presente EDITAL, bem como os seguintes requisitos:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas, dos respectivos documentos de habilitação exigidos no presente EDITAL, respeitando a possibilidade de somatórios nas ocasiões estabelecidas por este EDITAL;

Página 10 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) compromisso de que, caso vencedor o CONSÓRCIO, as consorciadas constituirão, nos termos deste EDITAL, a sociedade CONCESSIONÁRIA na forma de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE.

14.2. É vedada à participação de uma mesma sociedade, incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum, ou de um mesmo fundo de investimento em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.

14.3. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.4. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO.

15. DO CREDENCIAMENTO

15.1. Iniciada a SESSÃO PÚBLICA, os representantes dos LICITANTES deverão se apresentar perante a AGENTE DE CONTRATAÇÃO para o CREDENCIAMENTO, exibindo os documentos originais de carteira de identidade ou outro documento equivalente para fins de representação.

15.2. O ENVELOPE 1 deverá conter os seguintes DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- a) Cópia do Ato Constitutivo, contrato social, Estatuto Social ou documentos equivalentes, e suas alterações ou última alteração consolidada;
- b) Cópia autenticada do Documento pessoal da pessoa física dos sócios ou CNH digital e/ou cartão CNPJ dos que compõem a sociedade;
- c) Cópia autenticada do Documento ou CNH digital pessoal do(s) administrador(es)/Diretor(es);
- d) Cópia autenticada do Documento pessoal ou CNH digital do representante legal na LICITAÇÃO, seguido do Instrumento de Mandato (Procuração) que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, com firma reconhecida ou assinatura digital, sendo vedada procurações aproveitadas que se refiram a outras licitações.

15.3. A qualquer momento durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu representante legal na LICITAÇÃO, desde que apresente procuração com poderes específicos, com firma reconhecida ou assinatura digital.

15.4. Nenhuma pessoa, nem mesmo advogado(a), ainda que munidos de procuração específica, poderá representar mais de um LICITANTE nesta LICITAÇÃO, sob pena de exclusão sumária dos LICITANTES representados.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Página 11 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



16.1. No ENVELOPE 2 do LICITANTE deverá constar, obrigatoriamente, os documentos abaixo listados.

16.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3. Para comprovação da Habilitação Jurídica o LICITANTE individual ou cada empresa integrante de um CONSÓRCIO deverão comprovar:

16.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

16.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor (com todas as suas alterações ou consolidado), da pessoa jurídica devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, também acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

16.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.3.1.4. No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente:

a) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente;

b) procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

c) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo exposto no ANEXO IV;

16.3.1.5. No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância.

16.3.1.6. Os documentos listados nesse tópico poderão ser dispensados, caso já apresentados no credenciamento.

16.3.1.7. Deverá ainda integrar o envelope de habilitação a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL, ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DE INEXISTÊNCIA DE REGIME FALIMENTAR, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU DE INSOLVÊNCIA; DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; E DE CAPACIDADE FINANCEIRA E DEMAIS DECLARAÇÕES, conforme modelo no ANEXO III.

16.3.2. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.4. Para comprovação da Habilitação Econômico-Financeira o LICITANTE individual ou cada empresa integrante de um CONSÓRCIO deverão comprovar:

16.4.1.1. Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes;

16.4.1.1.1. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá comprovar a aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente.

16.4.1.1.2. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de

Página 12 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

16.4.1.2. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional competente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, juntamente com os termos de abertura e encerramento, necessariamente assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa, vedada a apresentação somente de extrato.

16.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

16.4.1.4. Na hipótese de empresa submetida ao regime de Escrituração Contábil Digital – ECD, operacionalizado por meio do Sistema Eletrônico de Escrituração Digital – SPED, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, previstas no item 16.1.2.2., deverão observar o disposto na legislação aplicável.

16.4.1.5. Os PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 5% por cento do valor estimado do CONTRATO.

16.4.1.6. No caso de CONSÓRCIO, o Patrimônio Líquido exigido no item acima sofrerá acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021.

16.4.1.7. Fica facultada a submissão de comprovação, por LICITANTES individuais ou em CONSÓRCIO por cada uma das empresas integrantes, por meio das demonstrações financeiras mencionadas nos termos deste EDITAL, boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou superiores a 1 (um), e Endividamento (IE) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL:
$$\frac{\text{ATIVO circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
$$\frac{\text{ATIVO Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

INDICE DE ENDIVIDAMENTO:
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{ATIVO}}$$

16.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

16.4.2.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica o LICITANTE individual ou cada empresa integrante de um CONSÓRCIO deverão comprovar:

16.4.2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

16.4.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN;

16.4.2.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual;

16.4.2.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio

Página 13 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



ou sede da LICITANTE;

16.4.2.1.5. Prova de regularidade à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.2.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

16.4.2.2. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

16.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a PROPONENTE, pessoa jurídica individual ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do EDITAL, por meio de apresentação de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, acompanhados das respectivas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO – CAT, em nome de engenheiro(s) elétricista(s) vinculado(s) à LICITANTE que se responsabilizaram pelo trabalho constante do(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou:

a) atuação direta na operação e manutenção de Iluminação Pública na substituição de lâmpadas convencionais por luminárias “LED” (light emitting diode), em pelo menos 50% do quantitativo total do parque de iluminação, OBJETO desta LICITAÇÃO;

b) atuação direta na instalação, operação e manutenção de USINA FOTOVOLTAICA de Geração Distribuída, com potência mínima de 1.7MW.

16.4.3.2. Fica vedado o somatório de atestados para comprovação de cada atividade de maior relevância, ou seja, aquelas descritas nos itens a) e b) acima. A comprovação deve se dar com único atestado para cada alínea do item 16.1.4.1, ou um único atestado para comprovação dos dois itens.

16.4.3.3. Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão ser acompanhados de suas respectivas ARTs registradas no CREA e/ou CAU.

16.4.3.4. Registro ou inscrição de pessoa jurídica, habilitando-a para execução do objeto da presente contratação, expedida pelo CREA ou CAU da circunscrição da LICITANTE, válida na data da apresentação da proposta.

16.4.3.5. Comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (engenheiro eletricista) com registro e certidão no respectivo Conselho de Classe.

16.4.3.6. A comprovação de vínculo profissional prevista no item anterior pode se dar mediante contrato social, quando o responsável técnico for sócio da LICITANTE, registro na carteira profissional (CTPS), ou contrato de prestação de serviços.

16.4.3.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovado pela Administração.

16.4.3.8. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras

Página 14 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

16.4.3.9. Para efeito de comprovação da qualificação técnica, a LICITANTE que desejar utilizar atestados emitidos em razão de CONTRATOS executados em regime de CONSÓRCIO, deve apresentar, além dos respectivos atestados, os documentos comprobatórios de seu percentual de participação no CONSÓRCIO detentor da experiência aludida. Os atestados apresentados conforme acima estabelecido, terão seus valores técnicos aceitos na proporção da participação da LICITANTE no CONSÓRCIO.

16.4.3.10. O AGENTE DE CONTRATATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar documentos adicionais, fazer verificações e/ou diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se refere ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise do corpo técnico do Município de XIQUE-XIQUE/BA.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. As LICITANTES poderão visitar a ÁREA DA CONCESSÃO e demais instalações existentes que sejam relacionadas aos serviços públicos objeto desta LICITAÇÃO.

17.2. As visitas à ÁREA DE CONCESSÃO e às instalações existentes serão realizadas entre a data de publicação do presente EDITAL até cinco dias antes da realização do certame público, em conjunto com um representante da Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA e mediante agendamento prévio a ser realizado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data desejada para a visita, pelo menos.

17.3. O agendamento da visita técnica poderá ser feito pessoalmente na sala da AGENTE DE CONTRATATAÇÃO ou através do e-mail: [REDACTED], sempre em horário de expediente.

17.4. Os representantes da empresa que forem participar da visita técnica deverão comparecer munidos de documento de identidade e autorização para a visita assinada pelo representante legal. Após a visita técnica, será expedido Atestado de Visita Técnica (ANEXO V) em nome da LICITANTE pelo agente público do PODER CONCEDENTE responsável pelo acompanhamento, devendo o LICITANTE incluí-lo ao final dos documentos integrantes da habilitação.

17.5. O Atestado de Visita Técnica significará, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza, do escopo dos serviços e das condições para que sejam prestados de forma adequada os serviços OBJETO desta LICITAÇÃO, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da CONCESSÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

17.6. A não apresentação do Atestado de Visita Técnica não implicará na inabilitação da LICITANTE, desde que seja apresentada pela LICITANTE no lugar do atestado de visita técnica, uma declaração de que abdicou do direito de visitar, e que declara ter conhecimento pleno de todo objeto desta licitação, visto que o conhecimento dos elementos técnicos e das peculiaridades locais se apresentam de fundamental importância para a elaboração das PROPOSTAS e adequada prestação dos serviços objeto da presente LICITAÇÃO, conforme anexo VI.

18. DA PROPOSTA ECONÔMICA

Página 15 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



18.1. O envelope 03 da PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter:

18.1.1. Proposta Econômica, devidamente assinada, conforme modelo constante no anexo VII, do EDITAL;

18.2. Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA o LICITANTE poderá utilizar referencial indicado no ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL, além de estudos próprios de viabilidade econômico financeira que julgar necessários.

18.3. O valor apresentado pelo LICITANTE na PROPOSTA ECONÔMICA deve considerar como data-base o dia da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO e ter validade de 180 (cento e oitenta dias).

18.4. Para fins de comparação objetiva entre as PROPOSTAS, o LICITANTE deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor de sua PROPOSTA ECONÔMICA, correspondente à PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga pelo PODER CONCEDENTE, considerando o valor anual, dividido por 12 (doze) meses.

18.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelos serviços prestados deverá considerar:

a) os custos dos investimentos de pré-implantação, implantação, gestão, operação, manutenção, pós-operação e encerramento, quando for o caso, bem como os custos extraordinários e os operacionais, além das despesas não operacionais e das obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS;

b) que todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ao término do CONTRATO, em condições de operação normal e continuada, com atendimento a todas as condições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;

c) que na época do advento do termo contratual, os investimentos da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços que compõem o objeto do presente EDITAL já deverão ter sido amortizados;

18.6. O benefício advindo da eventual exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, bem como das provenientes de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA pretenda implementar com ciência do PODER CONCEDENTE, será compartilhado com o PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO.

18.7. DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, nacional emitida no papel timbrado da referida instituição, declarando que:

I. examinou o EDITAL e seus ANEXOS;

II. examinou a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE;

III. considera que a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE tem viabilidade econômica;

IV. considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

V. A TIR (Taxa Interna de Retorno) e o desconto ofertado pelo licitante contabilizando apenas as RECEITAS OPERACIONAIS, sem considerar as receitas acessórias.

19. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

19.1. Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.

19.2. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar

Página 16 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



originariamente dos envelopes.

19.3. Após o início da Sessão Pública, será realizada a abertura dos ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO de cada um dos LICITANTES, para verificação da condição de credenciamento, estabelecidas neste EDITAL.

19.4. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

19.5. Serão abertos, na sequência, o ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e analisados os documentos referentes à HABILITAÇÃO jurídica, econômica, trabalhista e técnica, oportunidade em que a AGENTE DE CONTRATAÇÃO novamente franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

19.6. Após o julgamento da HABILITAÇÃO, a AGENTE DE CONTRATAÇÃO prosseguirá com a abertura dos ENVELOPES 3 – PROPOSTA ECONÔMICA dos LICITANTES HABILITADOS.

19.7. Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE:

19.7.1. que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

19.7.2. cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;

19.7.3. que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada por este EDITAL;

19.7.4. que não estiver redigida em Língua Portuguesa;

19.7.5. que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;

19.7.6. que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO;

19.7.7. que seja considerada inexecutável ou financeiramente incompatível com os objetivos da licitação; e

19.7.8. que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.

19.8. A classificação dos LICITANTES será dada em ordem decrescente, baseada no julgamento de MENOR VALOR PAGO PELO PODER CONCEDENTE.

19.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á de acordo com art. 60 da Lei 14.133/2021.

19.10. Após o julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA o AGENTE DE CONTRATAÇÃO divulgará o resultado da CLASSIFICAÇÃO preliminar, proclamado em voz alta e constatando em ata, cuja ordem será publicada em momento oportuno no DIÁRIO OFICIAL, estando, a partir daí, aberto o prazo legal para eventuais RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Os LICITANTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão apresentar recurso administrativo, nos termos deste EDITAL.

20.2. A fase recursal é única, nos termos do art. 165, §1º, II, da Lei n.14.133/21, de modo

Página 17 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



que o RECURSO ADMINISTRATIVO deverá ser apresentado após o julgamento das propostas.

20.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em ata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei n. 14.133/21.

20.4. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá ser interposto apenas pelo LICITANTE participante, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, I, da Lei n. 14.133/21.

20.5. Havendo RECURSO ADMINISTRATIVO, os demais LICITANTES poderão CONTRARRAZOÁ-LOS no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e as CONTRARRAZÕES deverão ser dirigidos ao Município de XIQUE-XIQUE/BA, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, e publicará seus resultados no **PNCP, e o extrato do resultado no Diário Oficial.**

20.7. Caso o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21.

20.8. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), devidamente credenciados na licitação, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, e devendo ser protocolados presencialmente na sede do Município de XIQUE-XIQUE/BA, ou encaminhada ao correio eletrônico [REDACTED].

20.9. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

20.9.1. estar o LICITANTE recorrente claramente identificado e qualificado;

20.9.2. indicação de qual decisão a que se está recorrendo;

20.9.3. serem os fatos alegados devidamente fundamentados com indicação de itens do EDITAL e legislação pertinente, seguidos de documentação comprobatória que compreenda necessária;

20.9.4. ser devidamente assinados por representante legal ou por procurador com poderes específicos;

20.9.5. ser protocolados presencialmente e tempestivamente junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

20.9.6. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, e/ou 3 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

20.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

20.11. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.12. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS e CONTRARRAZÕES ao recurso deverão ser decididos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO no prazo de 3 (três) dias úteis e, caso não ocorra a reconsideração do ato ou da decisão no referido prazo, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei 14.133/21.

20.13. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de

Página 18 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO. **20.14.** Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 337-I do Código Penal. **20.15.** Na hipótese de único LICITANTE credenciado e classificado, não haverá abertura de prazo para a interposição de recursos administrativos, e o objeto será ADJUDICADO em ato contínuo.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, fará remissão dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO à autoridade competente para ADJUDICAÇÃO do OBJETO ao LICITANTE classificado em primeiro lugar e vencedor da LICITAÇÃO, e, procederá à HOMOLOGAÇÃO, conforme validade dos atos, determinando a publicação no DIÁRIO OFICIAL competente.

21.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do ADJUDICATÁRIO ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá convocar o LICITANTE detentor da proposta remanescente, na ordem de sua classificação, para fazê-lo em igual período e nas mesmas condições propostas do primeiro colocado.

21.3. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.

21.4. Será condição para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO, após o atendimento a todos os requisitos legais, a formalização dos instrumentos competentes junto ao PODER CONCEDENTE.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sujeita-se às sanções administrativas previstas neste EDITAL, o LICITANTE que descumpri-lo, de modo a prejudicar o certame ou que pratique qualquer ato ilegal, dentre os quais os previstos no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 337-E e seguintes, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal.

22.2. O LICITANTE será responsabilizado se cometer qualquer das infrações a seguir:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Página 19 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.3.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas a que se sujeitam os LICITANTES são as seguintes:
- a) multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do CONTRATO;
b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 22.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
22.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
22.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
22.4.4. os danos que dela provierem para Administração Pública;
22.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.5. Das sanções definidas acima, somente a multa poderá ser aplicada conjuntamente com as demais.

22.6. Decidido acerca da penalidade de multa, o LICITANTE será intimado para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Se o LICITANTE não efetuar o pagamento no prazo estipulado, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser acionada.

22.7. Para aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, deverão ser observadas as regras procedimentais previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

22.8. A ausência neste EDITAL, de expressa descrição de tipo infracional ou ato lesivo ao certame ou à Administração Pública, não impede a aplicação das penalidades cabíveis às infrações previstas em lei.

22.9. O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

23. DO PROCEDIMENTO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O ADJUDICATÁRIO será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação.

23.3. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir, nos termos do artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04 uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município de XIQUE-XIQUE/BA, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária apresentados na LICITAÇÃO.

23.4. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar

Página 20 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

23.5. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo da CONCESSÃO, podendo ser prorrogado na mesma proporção de eventual prorrogação da CONCESSÃO.

23.6. No prazo da convocação para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

23.6.1. que constituiu SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), nos termos do Artigo 9º e seguintes da Lei 11.079/04, cuja sede deve estar estabelecida no Município de XIQUE-XIQUE/BA, com a finalidade exclusiva de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

23.6.2. que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e legislação vigente;

23.6.3. que realizou, nos termos, prazos e condições deste EDITAL, o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, mediante a apresentação de comprovante bancário, em cumprimento ao art. 21 da Lei de Concessões, nos termos e condições deste EDITAL.

23.7. As comprovações que tratam os itens acima devem ser protocoladas fisicamente na sede da Prefeitura de XIQUE-XIQUE/BA ou via e-mail, possibilitando a finalização da minuta do CONTRATO e assinatura da data aprazada.

23.8. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

24.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

24.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

24.3. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

24.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e

Página 21 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



impenhorabilidade;

c) Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

d) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

24.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

24.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA correrão, exclusivamente, em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.

24.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, cláusula esta vinculada à reavaliação do risco.

a) A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

24.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao valor da parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO.

24.9. Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do REAJUSTE.

24.10. A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

25. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA EFETIVAÇÃO DE PARCERIA-PÚBLICO PRIVADA (PPP)

25.1. Antes da assinatura do CONTRATO o ADJUDICATÁRIO vencedor da LICITAÇÃO deverá efetuar e comprovar o pagamento pecuniário, em moeda nacional, correspondente aos Estudos de Viabilidade e a Modelagem Licitatória Contratual, realizados pela **C.O ENERGIA SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.871.996/0001-00**, que subsidiou este PODER CONCEDENTE a realizar a presente licitação, no valor de **R\$ 601.600,36 (seiscentos e um mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos)** em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95.

25.2. O ressarcimento pelo ADJUDICATÁRIO deverá ser devidamente comprovado nos autos deste certame e respectivo processo administrativo como condição prévia para

Página 22 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

25.3. É de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO entrar em contato com a C.O energia Solar LTDA através do Telefone (65) 3684-1119; e/ou pelos e-mails administrativo@centrooesteenergiasolar.com.br e juridico@centrooesteenergiasolar.com.br e solicitar os dados e a documentação necessária para efetivo RESSARCIMENTO pecuniário.

25.4. Não cumprida a obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIO em ressarcir o a C.O energia Solar LTDA no prazo e nas condições fixadas nesta LICITAÇÃO, responderá civilmente o devedor por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002.

25.5. O inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pelo ADJUDICATÁRIA nesta LICITAÇÃO constitui descumprimento total ao que determina o artigo 21, da Lei Federal nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedor, e o a C.O energia Solar LTDA como credor, podendo este efetuar cobranças, propor acordos ou a execução judicial da dívida, por constituir Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.

25.6. A partir do vencimento do prazo para adimplemento da obrigação pecuniária de ressarcir, sujeitar-se-á, o devedor, à incidência de Juros Moratórios Convencionais de 2% (dois por cento), que será acrescido ao valor global de RESSARCIMENTO, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, e, ainda, sob o valor atual, será acrescida a correção monetária, conforme IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), nos termos dos artigos 406 e 407, do Código Civil Brasileiro de 2002.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

26.2. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

26.3. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela inabilitação, desclassificação, tampouco pela elaboração e apresentação da documentação para a CONCORRÊNCIA.

26.4. O CREDENCIAMENTO do LICITANTE nesta LICITAÇÃO implicará na aceitação plena e incondicional dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

26.5. Eventuais divergências ou contradições entre as disposições do EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições deste EDITAL.

26.6. O LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO encontra-se ciente de todos os termos, atos, prazos e condições pré-estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, comprometendo-se a cumpri-los, e sujeitando-se a todas as sanções, penas e consequências legais oriundas de eventual descumprimento.

26.7. Fica eleito o Foro da Comarca de XIQUE-XIQUE/BA, para dirimir quaisquer litígios e conflitos que porventura possam surgir oriundos desta CONCORRÊNCIA, com expressa renúncia de qualquer outro.

Página 23 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



Publique-se.

XIQUE-XIQUE/BA, _____, de _____ de _____.

PREFEITO

Página 24 de 24

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (3 - MARÇO/2024)



**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS	5
2. DOS OBJETOS	5
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	7
3.1. PREMISSAS TÉCNICAS	7
3.2. DIAGNÓSTICO	13
3.3. PLANO DE MODERNIZAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15
3.4. TOPOLOGIA DE ILUMINAÇÃO VIÁRIAS	16
3.5. CRONOGRAMA FÍSICO SISTEMA IP	19
4. CENTRO DE COMANDO E CONTROLE (CCC).	19
5. USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	25
5.1. PREMISSAS TÉCNICAS	26
5.2. DIAGNÓSTICO	28
5.3. PLANO DE MODERNIZAÇÃO	29
5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA	32

Página 1 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Requisitos de Iluminância e Uniformidade	9
Tabela 2 - Classes de iluminação viária conforme NBR 5101	10
Tabela 3- Iluminância média mínima e uniformidade para classe da via	11
Tabela 4 - Classes de iluminação de pedestres.....	11
Tabela 5 - Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe	12
Tabela 6 - Parque de IP Existente.....	14
Tabela 7 - Total de luminária LED instaladas.....	16
Tabela 8 - Prazo de Execução do Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública	19
Tabela 9 - Central de Serviços - Informativo de chamados	21
Tabela 10 - Cálculo Usina Fotovoltaica	30
Tabela 11 - Resultado de produção energética da UFV de 3,521 MW de Geração Distribuída, suficiente para atender a necessidade de 458.000 kWh mês.	31
Tabela 12 - Cronograma Físico De Implantação Da Usina Fotovoltaica.....	32



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Arranjo unilateral das luminárias.....	17
Figura 2 - arranjo bilateral alternado das luminárias.....	17
Figura 3 - Arranjo bilateral oposto das luminárias	18
Figura 4 - Arranjo canteiro central das luminárias	18



LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Cálculo do Plano inclinado	29
Gráfico 2 - Gráfico Irradiância local no plano inclinado igual a latitude (kwh/m ² /dia)	30



1. OBJETIVOS

O objetivo deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer as diretrizes e exigências técnicas, que deverão ser utilizadas para embasar futura licitação na modalidade Concessão administrativa:

- Desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção do parque de IP do PODER CONCEDENTE;
- A implantação, operação e manutenção de Centro de Comando e Controle (CCC);
- A produção de energia de acordo com a modernização da matriz energética do país, implantando a Usina Solar Fotovoltaica de geração distribuída.

2. DOS OBJETOS

Constitui objetos do presente TR:

- Prestação de serviços de iluminação pública no município, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública;
- A implantação, operação e manutenção de Centro de Comando e Controle (CCC);
- implantação, operação e manutenção de usina fotovoltaica, a qual atenderá a demanda energética dos prédios públicos e iluminação pública do Município de Xique – Xique.

Não serão absorvidos os valores referentes ao custo de disponibilidade, consumo ponta, fora ponta e ultrapassagem das unidades consumidoras de média tensão (BA), esses valores serão considerados como custo residual do projeto e são de responsabilidade do poder concedente.

Página 5 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Esses custos não são englobados no objeto a ser licitado pois reduzem a vantajosidade de implantação da UFV, uma vez que são custos referentes a disponibilidade da distribuidora local, possuem valores de tarifa desinteressantes para compensação energética ou são subsidiados.

Desse modo, contemplam atividades da execução do OBJETO a ser licitado, dentre outros especificados no presente Termo de Referência:

1. Elaborar plano de implantação dos objetos;
2. Adotar equipamentos, materiais e procedimentos que atendam aos parâmetros definidos pelas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais certificações de qualidade aceitas pela ABNT em conformidade especificações técnicas apresentadas neste termo de referência;
3. Cadastrar, classificar e eficientizar 100,0% dos ativos do parque IP do Município;
4. Operar, realizar manutenção, adequação e ampliação da IP do Município;
5. Definir junto ao Município o(s) local(is) de implantação da Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída;
6. Construir e disponibilizar a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída e compensação dos créditos de energia;
7. Realizar o cadastro e regularização das unidades consumidoras do Município;

Página 6 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



8. Realizar a solicitação e vistoria de acesso junto a distribuidora de energia para viabilizar a implantação da Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída no(s) local(is) definido(s);

9. Implantar, operar Centro de Comando e Controle (CCC), que será interligado a uma estrutura interna que é chamada de Central de Serviços, a qual é responsável por repassar ao CCC as necessidades de atendimento, manutenção, substituição de luminárias, substituição de controladores de luminárias, gerar relatórios de desempenho no atendimento, etc.

3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A proposta é a efficientização de totalidade dos ativos de iluminação pública do município, mediante gestão efetiva junto a Concessionária de Energia Elétrica, com implementação de estudo luminotécnico, sua operação e manutenção durante todo período de Concessão. A seguir serão apresentadas as premissas técnicas consideradas, legislação e normas pertinentes ao objeto, o diagnóstico da conjuntura atual da iluminação pública do município.

3.1. PREMISSAS TÉCNICAS

Com a expansão do uso de equipamentos que utilizam eletricidade na iluminação pública e concomitantemente ao crescimento da demanda de energia elétrica para manter esse serviço, criou-se a necessidade do desenvolvimento de tecnologias de maior eficiência energética do parque de iluminação pública nacional.

Diante dessa realidade, a tecnologia LED ganhou destaque no cenário de iluminação pública e aparece como alternativa para esse problema. Diversos municípios brasileiros, como Belo Horizonte (MG), Barra do Garças Carmo do Cajuru (MG), Ouro Preto (MG), Porto Alegre (SC) e São Paulo (SP), têm investido com sucesso na implantação de

Página 7 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



luminárias LED para a redução do consumo de energia elétrica e modernização da iluminação pública.

O LED é um componente eletrônico (diodo) semicondutor, composto por cristais sólidos que permitem a passagem de corrente elétrica capazes de produzir um efeito chamado eletroluminescência, que consiste na transformação de energia elétrica em luz. Essa transformação que ocorre no LED é diferente da encontrada em lâmpadas convencionais, as quais utilizam filamentos metálicos, radiação ultravioleta ou descarga de gases para produzir luz.

Essa diferença no processo de produção da luz do LED é responsável pela grande eficiência energética apresentada pelas luminárias que utilizam essa tecnologia.

Nos LEDs, a luz é gerada dentro de um chip onde estão os cristais sólidos, geralmente silício ou germânio, que tem seus elétrons agitados a partir da passagem de corrente elétrica, produzindo assim, luz.

Este projeto foi elaborado em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 5101: Iluminação Pública e Procedimento. Esta norma estabelece os requisitos mínimos para a iluminação de vias públicas, recomendados ao tráfego de veículos e pedestres.

A norma da ABNT NBR 5101 adota a definição de vias do Código Brasileiro de Trânsito (CBT) para determinar a sua própria classificação de vias de tráfego. A Norma seleciona as classes de acordo com a função da via, da densidade de tráfego, da complexidade do tráfego, da separação do tráfego e da existência de facilidades para o controle do tráfego, como semáforos e passagens elevadas.

As recomendações de iluminação, segundo a NBR 5101 estão em classe, de VI a V5, conforme tabela abaixo, Requisitos de ILUMINÂNCIA e Uniformidade:

Página 8 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Classe de iluminação	L_{med}	UO \geq	UL \geq	TI % \leq	SR \geq
V1	2,00	0,40	0,70	10	0,5
V2	1,50	0,40	0,70	10	0,5
V3	1,00	0,40	0,70	10	0,5
V4	0,75	0,40	0,60	15	-
V5	0,50	0,40	0,60	15	-

Legenda

L_{med} luminância média

UO uniformidade global

UL uniformidade longitudinal

TI incremento de limiar

SR razão das áreas adjacentes à via

NOTA Os critérios de TI e SR são orientativos assim como as classes V4 e V5.

a Para as classes V1, V2 e V3 deve-se atender aos requisitos de luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal.

Tabela 1 - Requisitos de Iluminância e Uniformidade

As vias de tráfego motorizado são classificadas então de V1 a V5, sendo as vias classificadas como V1 com índices lumínóticos mais elevados e as vias classificadas como V5 com índices menores. A tabela 2 apresenta a classificação de vias segundo a NBR 5101.



DESCRIÇÃO DA VIA	CLASSE DE ILUMINAÇÃO
Vias de trânsito rápido; vias de alta velocidade de tráfego, com separação de pistas, sem cruzamentos em nível e com controle de acesso; vias de trânsito rápido em geral; Auto-estradas	
Volume de tráfego intenso	V1
Volume de tráfego médio	V2
Vias arteriais; vias de alta velocidade de tráfego com separação de pistas; vias de mão dupla, com cruzamentos e travessias de pedestres eventuais em pontos bem definidos; vias rurais de mão dupla com separação por canteiro ou obstáculo	
Volume de tráfego intenso	V1
Volume de tráfego médio	V2
Vias coletoras; vias de tráfego importante; vias radiais e urbanas de interligação entre bairros, com tráfego de pedestres elevado	
Volume de tráfego intenso	V2
Volume de tráfego médio	V3
Volume de tráfego leve	V4
Vias locais; vias de conexão menos importante; vias de acesso residencial	
Volume de tráfego médio	V4
Volume de tráfego leve	V5

Tabela 2 - Classes de iluminação viária conforme NBR 5101

A NBR 5101 estabelece a ILUMINÂNCIA média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação conforme tabela 3 abaixo:

Página 10 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Classe de iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Tabela 3- Iluminância média mínima e uniformidade para classe da via

Além da classificação da iluminação voltada para as vias de trânsito de veículos, a NBR 5101 também estabelece as classes para iluminação pública direcionada aos pedestres que circulam pelas vias públicas. A tabela 4 apresenta a classificação da iluminação de pedestres, e a tabela 5 mostra a iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação.

Descrição da via	Classe de iluminação
Vias de uso noturno intenso por pedestres (por exemplo, calçadas, passeios de zonas comerciais)	P1
Vias de grande tráfego noturno de pedestres (por exemplo, passeios de avenidas, praças, áreas de lazer)	P2
Vias de uso noturno moderado por pedestres (por exemplo, passeios, acostamentos)	P3
Vias de pouco uso por pedestres (por exemplo, passeios de bairros residenciais)	P4

Tabela 4 - Classes de iluminação de pedestres.



Classe de iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,3
P3	5	0,2
P4	3	0,2

Tabela 5 - Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe

Na cidade de Xique - Xique, a infraestrutura de iluminação pública utiliza de postes da Concessionária de Distribuição de Energia para a sustentação dos conjuntos de iluminação que estão conectados à rede de distribuição de energia. Esses conjuntos podem ter sua composição alterada conforme a tecnologia dotada, mas, geralmente são compostos por: braço ou suporte de sustentação, ferragens de fixação (parafusos, porcas e braçadeiras), caixa de comando, luminária (variando de acordo com o modelo de lâmpada), relé fotoelétrico ou sistema de telegestão.

Desta maneira, para elaboração deste termo de referência, foram analisadas, além da NBR 5101, outras normas elaboradas pela ABNT e da Concessionária de Distribuição de Energia pertinentes ao projeto de modernização da IP.

As luminárias adotadas devem possuir certificação da Portaria nº 20/2017, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Essa Portaria estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório referentes ao desempenho e segurança das luminárias aplicadas na Iluminação Pública em todo território brasileiro.

O sistema de iluminação pública é composto por diferentes partes, cada parte possui sua função e características próprias que influenciam no desempenho mecânico, elétrico e fotométrico do conjunto de iluminação. Os aspectos estéticos podem variar conforme o fabricante, mas o desempenho desses materiais deve ser compatível com as normas e legislação vigentes, a fim de assegurar a qualidade do serviço de IP.

Foram definidas especificações mecânicas, elétricas e fotométricas dos

Página 12 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



equipamentos adotados a partir do estudo das luminárias disponíveis no mercado, avaliado casos de municípios onde já estão instaladas luminárias de LED e consideradas as boas práticas de engenharia que visam a qualidade e eficiência do processo de planejamento, compra, instalação, operação e manutenção das luminárias de LED para a iluminação pública.

As especificações mecânicas adotadas são: corpo de alumínio injetado a alta pressão; refrator de proteção dos LEDs de vidro temperado transparente ou material plástico; sistema de dissipação de calor, com índice de proteção contra poeira e líquidos do conjunto óptico mínimo IP66; índice de proteção contra impactos mínimo IK08; adoção de ferragens de fixação (abraçadeiras e parafusos) de aço inoxidável; acessório de fixação da luminária no braço com regulagem de diâmetro e inclinação; e tomada padrão ANSI C136.41 de 7 pinos para instalação.

As especificações elétricas preveem o correto funcionamento e compatibilidade dos modelos de luminárias adotadas com a rede de distribuição de energia da ENEL. Elas são: funcionamento na tensão de 127 V a 240 V; fator de potência mínimo de 0,92; dispositivo de proteção contra surtos (DPS) mínimo Classe I; vida útil mínima de 50.000 horas; e permitir serem equipadas com driver dimerizável.

As especificações fotométricas correspondem às características da luz emitida pelo conjunto da luminária de LED. As especificações adotadas são: temperatura de cor de 4.000 K ; eficiência luminosa mínima de 110 lm/W; índice de reprodução de cor mínimo de 70% (setenta por cento); certificação de expectativa de vida do Led de manutenção de 70% do fluxo luminoso, após fim da vida útil (conforme procedimento LM-70 da IESNA [*illuminating Engineering Society North America*]); e fluxo luminoso que se adeque à iluminância média mínima da classe da via conforme NBR 5101.

3.2. DIAGNÓSTICO

Para elaboração do presente Termo de Referência, que serve de base/apoio para este termo de referência foi necessário realizar o levantamento das informações que

Página 13 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



descrevem a conjuntura atual da iluminação pública de XIQUE - XIQUE e definir a configuração do Parque de IP de Referência. Desta maneira, foi utilizado os dados estruturantes do projeto de eficiência, operação e manutenção de IP.

Foram enviados pelo Poder Público: Planilhas resumo da Concessionária de Distribuição de Energia contendo os quantitativos de ativos de IP referente ao ano de 2022/23, o demonstrativo de faturamento de Iluminação Pública; as faturas de energia das instalações de iluminação pública contendo dados do último ano; e o demonstrativo de arrecadação da CIP/COSIP do ano de 2022/2023.

O parque representa o quantitativo de lâmpadas de iluminação pública do município para a realização dos estudos de eficiência. A tabela abaixo apresenta os tipos de lâmpadas, quantidades, as potências unitárias (W).

TIPO LÂMPADA	CÓDIGO LÂMPADA	POTÊNCIA UNITÁRIA (W)	QUANTIDADE PONTOS
FLUORESCENTE	FL	30	24
FLUORESCENTE	FL	30	28
FLUORESCENTE	FL	40	8
VAPOR MERCÚRIO	VM	40	8
VAPOR MERCÚRIO	VM	45	2
VAPOR MERCÚRIO	VM	50	1
VAPOR MERCÚRIO	VM	70	64
MISTA	MS	70	1.233
MISTA	MT	80	1.439
MISTA	MT	80	4
MULTIVAPOR METÁLICO	MV	125	69
MULTIVAPOR METÁLICO	MV	150	98
MULTIVAPOR METÁLICO	MV	150	286
MULTIVAPOR METÁLICO	MV	160	3
VAPR DE SÓDIO	VS	250	18
VAPR DE SÓDIO	VS	250	5
VAPR DE SÓDIO	VS	250	439
VAPR DE SÓDIO	VS	250	601
VAPR DE SÓDIO	VS	400	58
LED	LD	400	412
LED	LD	400	519
LED	LD	500	16
TOTAL			5.335

Tabela 6 - Parque de IP Existente.



O parque atual de Xique - Xique contém algumas lâmpadas de LED, que para efeito de cálculo também serão contabilizadas no somatório total para modernização. O sistema de iluminação pública está instalado nas estruturas das redes de distribuição de energia elétrica. Contudo, no estudo considera-se a necessidade de implementação da modernização do Parque de Iluminação Pública para que possa de fato refletir a eficiência energética esperada com a troca por LED, além da implementação do estudo de luminotécnico.

De acordo com a regulação da ANEEL, as luminárias de LED funcionam, em média, pelo período de 11h28 (onze horas e vinte oito minutos) por dia.

Não foi informada pela Administração Pública a existência de edificações, monumentos, praças e locais históricos com iluminação de destaque própria e de responsabilidade da Prefeitura, ou seja, luminárias para iluminação cênica.

Não foi considerado no presente estudo a demanda reprimida do parque de iluminação pública, sendo a ampliação do parque dependente do crescimento vegetativo da população e da realização de novos loteamentos na área do município, e identificando a necessidade de ampliação deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3.3. PLANO DE MODERNIZAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O plano de modernização da iluminação pública do município de XIQUE - XIQUE traça as diretrizes quanto às vias públicas, atendendo às necessidades de deslocamento, segurança, integração social, eficiência energética e meio ambiente.

Para a determinação da melhor solução de iluminação para o município, foram utilizadas como fonte de aquisição de dados a base metodológica, apresentada no item 1.3.1 da norma ABNR NBR 5101, a qual considera as definições dos índices de luminotécnicos normativos, juntamente com imagens de georreferenciamento, e por fim a caracterização da

Página 15 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



rede de iluminação pública existente.

O georreferenciamento é necessário para a identificação das demandas locais de iluminação e sua classificação, conforme a NBR 5101. Assim, a classificação é elaborada para o dimensionamento das luminárias de LED em acordo com os níveis de iluminância média e o fator de uniformidade mínimos específicos para cada classe de via.

O novo consumo de energia calculado após a modernização da IP, com a gestão será de aproximadamente 230.000 kWh, o que corresponderá a 40% de economia de energia, atualmente o consumo do parque de iluminação pública com as lâmpadas antigas é de 384.457 kWh.

Levantamento no ano de 2021 constatou que existem 947 luminárias de LED que foram consideradas no presente estudo, conforme tabela abaixo.

TIPO DE LÂMPADA	CÓDIGO LÂMPADA	POTÊNCIA UNITÁRIA (W)	QUANTIDADE PONTOS
LED	LD	400	412
LED	LD	400	519
LED	LD	500	16
TOTAL			947

Tabela 7 - Total de luminária LED instaladas.

Na fase de modernização e de acordo com a presente proposta técnica, tendo em vista que o parque de iluminação possui 5335 pontos de iluminação pública e 947 pontos já possuem Lâmpadas LED, considera-se um primeiro ciclo de troca das luminárias do parque no 1º ano do início do contrato e um segundo ciclo de modernização no 15º ano do início do contrato. Considerando que as 947 lâmpadas também devem se contempladas com 2 trocas independente do ano, mas sim em momento de falha ou vida útil.

3.4. TOPOLOGIA DE ILUMINAÇÃO VIÁRIAS

Definidos os níveis luminotécnicos, o próximo passo é especificar os materiais

Página 16 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



a serem utilizados e a topologia de distribuição dos pontos de iluminação, de maneira a atingir os valores mínimos exigidos para cada situação sem perder de vista os custos envolvidos e principalmente diversidade construtiva do local, como por exemplo as estruturas das redes elétricas existentes, postes, prédios, marquises, arborização ou quaisquer componentes que possam interferir na montagem do sistema de iluminação.

Na sequência são apresentados os arranjos comumente encontrados na montagem de pontos de iluminação em vias. Outras configurações podem ser obtidas com o auxílio de programas específicos para cálculos luminotécnicos, ou a aplicação direta de métodos disponíveis nas literaturas, como por exemplo: método das curvas isolux, método ponto-por-ponto, método do fator de utilização ou do fluxo luminoso, método das iluminâncias. Entretanto, como em vários casos as estruturas das redes elétricas já existem, estas são aproveitadas para montagem dos componentes.

A figura abaixo mostra o arranjo unilateral das luminárias:



Figura 1 - Arranjo unilateral das luminárias

O arranjo unilateral das luminárias, apresentado na figura acima, é o mais comumente utilizado, atendendo geralmente a vias coletoras e locais, com largura máxima da pista de rolamento igual ou menor que 9 m, e com tráfego motorizado leve ou médio.

Na figura 2 é apresentado o arranjo bilateral alternado das luminárias. Este sistema é utilizado geralmente em vias com tráfego motorizado intenso e largura de pista de

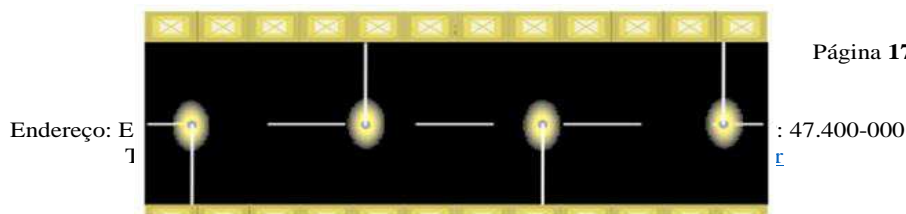


Figura 2 - arranjo bilateral alternado das luminárias



rolamento de até 16m. Para vias com tráfego motorizado intenso e largura de pista de rolamento de até 18 m, pode-se empregar o arranjo bilateral oposto, alternativa apresentada na figura 3. E por fim na figura 4 é apresentada uma opção para vias em que há um canteiro central.

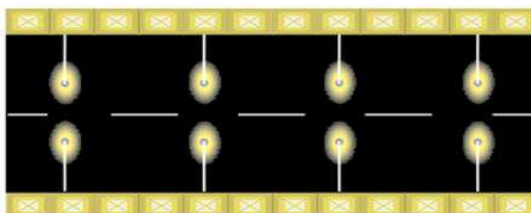


Figura 3 - Arranjo bilateral oposto das luminárias

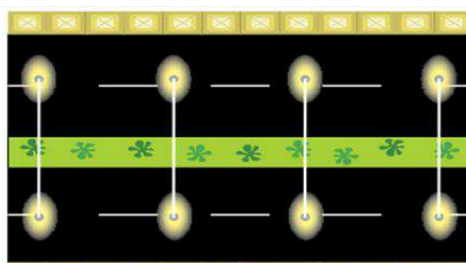


Figura 4 - Arranjo canteiro central das luminárias

Além da topologia empregada na configuração do sistema de iluminação, o fluxo luminoso da fonte luminosa e a distribuição fotométrica da luminária são as variáveis restantes e necessárias para concluir o projeto luminotécnico com o intuito de verificar se os níveis de iluminância e fator de uniformidade definidos pelo critério estabelecido na NBR

Página 18 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



5101 foram atendidos.

Para o projeto de iluminação de espaços públicos com predominância de pedestres, tais como praças, parques, calçadões, não é possível indicar um critério genérico que atenda a todas as situações para tanto, cada caso deve ser analisado individualmente.

O sistema de iluminação deverá ser projetado com base nas características específicas do espaço público, como por exemplo, a arquitetura local, diferenças de níveis, necessidade de iluminação decorativa para itens como monumentos, jardins, quadras e tipo de uso do local, seja lazer ou comercial.

3.5. CRONOGRAMA FÍSICO SISTEMA IP

O prazo de execução do plano de modernização do sistema de iluminação pública, desde a elaboração do projeto, aquisição dos equipamentos, treinamento, implantação do centro de controle, testes, comissionamento e ativação é de 12 meses conforme cronograma abaixo:

Etapas	Descrição de Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Elaboração de Plano de Implantação da PPP	█											
2	Apresentação e Aprovação do Plano de Implantação PPP	█	█										
3	Registro de Projeto de IP no CREA	█	█	█									
4	Instalação do Sistema IP	█	█	█	█								
5	Implantação do CCC	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
6	Operação do Sistema IP	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█

Tabela 8 - Prazo de Execução do Plano de Modernização do Sistema de Iluminação Pública

4. CENTRO DE COMANDO E CONTROLE (CCC).

Todo o parque de luminárias e usina fotovoltaica, assim como os softwares de gerenciamento e controle são operados por pessoas, para que haja integração entre a tecnologia e os benefícios propostos neste projeto.

O CCC – Centro de Comando e Controle será interligado a uma estrutura

Página 19 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



interna que é chamada de Central de Serviços, a qual é responsável por repassar ao CCC as necessidades de atendimento, manutenção, substituição de luminárias, substituição de controladores de luminárias, gerar relatórios de desempenho no atendimento, etc.

A Central de Serviços é responsável por receber os chamados de manutenção por parte de usuários (população), unidades administrativas do município, líderes locais, tais como presidentes de bairro, ou seja, qualquer cidadão ou órgão relacionado ao município que tenha um relato, uma necessidade, um chamado direcionado a CCC.

Assim como registrar e monitorar os chamados de manutenção gerados pelo próprio CCC, em caso de manutenções preventivas, corretivas, ampliação do parque etc.

Este encadeamento de estruturas funcionais entre o CCC e a Central de Serviço é responsável por garantir a sobrevivência e perfeito funcionamento da solução tecnológica, seja do sistema de IP ou da usina solar; pois sem o correto acompanhamento diário, como exemplo, as luminárias não geram os benefícios de uma iluminação pública eficiente que podem ser explorados também no sentido de melhorar a imagem de uma cidade, favorecendo o turismo, o comércio, o lazer noturno, melhorando a segurança pública no tráfego, sendo inclusive um indicador de desenvolvimento da mesma, ou seja, todos os fatores de interesse do Poder Público Municipal.

A central de serviços é uma unidade funcional composta por pessoal responsável pelo atendimento, gerenciamento e encaminhamento a uma série de serviços, realizando isto via chamada telefônica, interface web, ou abertura automática de chamados, quando aplicável.

Dentre as principais responsabilidades da Central de Serviços estão:

- Registrar todos os detalhes relevantes de incidentes e requisições de serviço, alocando categorização e priorização;

Página 20 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- Prover investigação e diagnóstico de primeiro nível para os incidentes e requisições de serviço;
- Resolver incidentes e executar requisições de serviço quando dentro de seu escopo de ação;
- Escalar incidentes e requisições de serviço quando não puder resolvê-los no tempo acordado;
- Manter usuários informados do progresso dos incidentes e requisições de serviço;
- Encerrar todos incidentes resolvidos, requisições de serviços ou outras chamadas;
- Conduzir pesquisas de satisfação com os usuários quando acordado;

A Central de Serviços, como ponto único de contato dos usuários, deverá designar chamados para os demais níveis de suporte de acordo com as habilidades e capacitação de cada nível de suporte:

Nível de Suporte	Grupo de atendimento	Condição para designação de chamados
Primeiro Nível	Central de Serviços	Primeiro atendimento ao usuário ou solução de pendências que não puderem ser resolvidas no primeiro contato com o usuário
Segundo Nível	Presencial Empresa Contratada	Atendimento de chamados que não possam ser realizados através de suporte remoto e que precisem de presença física de um técnico de suporte
Terceiro Nível	Especialista do órgão Ou Outras empresas prestadora de Serviço	Chamados que necessitem conhecimento especializado de equipe da concessionária local e que não sejam de domínio da Central e que não tenham solução documentada na base de soluções disponíveis à Central de Serviços

Tabela 9 - Central de Serviços - Informativo de chamados

Equipes de Atendimento de 1º Nível.

A contratada ou o Município conforme definido em projeto, será responsável pelo plano de ocupação dos postos de atendimento de 1º nível, o qual poderá ser alterado sempre que a necessidade dos serviços e os indicadores de níveis de serviços (SLA) assim justificar.

Página 21 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



A contratada ou Município conforme definido em projeto, será responsável pela condução da Central de Serviços e deverá:

- Manter equipes treinadas nos processos de gerenciamento de serviços;
- Manter equipe treinada nas principais tecnologias atendidas pela Central de Serviços, incluindo conectividade, acesso à internet e utilização de ferramentas como e-mail, sistemas operacionais e softwares aplicativos da Central de Serviços;
- Fornecimento de recursos computacionais (hardware, software e equipamento telefônico), a serem utilizados para operação da Central de Serviços.

Equipes de Atendimento de 2º Nível.

O Serviço de Suporte presencial é responsável pelo atendimento a chamados On-Site que (equipes de manutenção), por algum impedimento técnico não possam ser realizados pelo 1º nível da Central de Atendimento. Estes serviços serão prestados pela empresa contratada ou pelo próprio Município, conforme definido em cada projeto.

Esse tipo de suporte de 2º nível será acionado quando houver a necessidade de atendimento local, a partir das informações e descrições constantes das ordens de serviços abertas pelos atendentes de 1º nível. Ao definir a solução do problema, o técnico de suporte de 2º nível fará o registro na ordem de serviço do tempo gasto, providências tomadas, os recursos e os procedimentos da solução.

Dentre os principais serviços de Suporte Técnico de 2º Nível estão:

- Instalação, configuração e remanejamento de hardware e software.
- Identificação da peça ou parte do equipamento defeituoso, com a realização de substituição ou reparos pertinentes, caso esteja no escopo dos serviços.
- Configuração de equipamentos para conectividade à rede.

Página 22 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- Suporte a sistemas operacionais e programas básicos, visando a maximização do aproveitamento dos recursos, segurança e desempenho.
- Apoio ao controle e atualização do inventário dos recursos de hardware e software pertencentes ao parque de luminárias do Município quando demandado.
- Encaminhamento e gerenciamento das solicitações para outros fornecedores de hardware contratados pelo Município.
- Remanejamento e configuração de equipamentos, de componentes e de interconexão.
- Registro dos dados de atendimentos locais no sistema de Gestão da Central de Serviços.
- Execução de serviços, sob orientação e supervisão dos analistas e técnicos de 3º nível.
- Instalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva de infraestrutura de rede lógica e elétrica (quando aplicável).

Equipes de Atendimento de 3º Nível.

O Serviço de Atendimento de 3º Nível será prestado pela Equipe de analistas e técnicos do Município ou de empresas contratadas, conforme definido em projeto e que por algum impedimento técnico não possam ser realizados pelo 1º ou 2º nível da Central de Atendimento.

Dentre os principais serviços de Suporte Técnico de 3º Nível estão:

- Esclarecimentos de dúvidas de usuários de quanto ao uso de softwares aplicativos e sistemas de informações utilizados na solução de luminárias Led gerenciáveis.
- Apoio na identificação e correção de problemas quanto ao uso de programas, sistemas e aplicativos, conforme especificado na matriz de responsabilidade.
- Apoio aos usuários na utilização dos sistemas e equipamentos de abrangência corporativa, conforme especificado na matriz de responsabilidade.

Página 23 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- Correção de problemas de equipamentos que não foram solucionados no 1º e 2º Nível.

Gerenciamento de Incidentes

O objetivo do gerenciamento de incidentes é garantir execução de procedimentos para restabelecimento de serviços o mais rápido possível e com o menor impacto no negócio sempre que ocorra queda ou degradação da qualidade de um serviço.

Dentre as principais responsabilidades do serviço de Gerenciamento de Incidentes estão:

- Resolver incidentes com o mínimo de impacto possível ao negócio;
- Escalar os incidentes para outros níveis de suporte;
- Fornecer informações a Gerência de Problemas referente à recorrência de incidentes;
- Manter comunicação eficaz com entre as estruturas de Gerenciamento, Comando e Manutenção;
- Gerenciar ciclo de vida do incidente desde a abertura até seu encerramento;
- Assegurar uniformidade de seguimento do processo por parte de todos os grupos solucionadores;

O processo de atendimento a incidentes prevê as seguintes atividades:

- Detecção e Registro de Incidentes e Requisições de Serviços
- Classificar e Prestar Suporte Inicial
- Investigar e Diagnosticar
- Resolver e Recuperar
- Encerrar o Incidente
- Tratar Requisições de Serviço

Gerenciamento de Problemas

Entende-se por Problema a causa desconhecida de um ou mais incidentes.

Página 24 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



O Objetivo do Gerenciamento de Problemas é minimizar a interrupção dos serviços através da identificação proativa e análise de causa dos incidentes. Gerenciamento de Problemas promove atividades de diagnóstico de causa raiz de incidentes de forma a determinar o modo de solução destes problemas, ficando a cargo dos processos de Gerenciamento de Mudanças e Gerenciamento de Liberações a implementação das soluções para os mesmos.

Gerenciamento de Problemas deve também manter informações sobre problemas e soluções de contorno adotadas para redução do impacto dos incidentes. Avaliando este aspecto, o Gerenciamento de Problemas possui uma forte interface com o Gerenciamento de Conhecimento.

Gerenciamento de Incidentes e Gerenciamento de Problemas são processos separados e altamente relacionados, em muitos casos com classificações e prioridades similares e compartilhamento da mesma ferramenta de gerenciamento, no entanto o Gerenciamento de Problemas possui particularidades que o torna de vital importância para contribuição na redução do volume de incidentes.

A execução do serviço será baseado no processo de Gerenciamento de Problemas garantindo a execução das atividades de Detecção, Registro, Classificação, Priorização, Investigação e Diagnóstico, Implementação de Solução e Resolução de Problemas.

Todos os problemas serão registrados na ferramenta de Central de Serviços, garantindo informações precisas referente aos sintomas apresentados, abrangência, categorização e priorização dos problemas.

5. USINA FOTOVOLTAICA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA

O plano de modernização da prefeitura contempla a implantação de Usina
Página 25 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Fotovoltaica (UFV) geração distribuída e sua operação e manutenção durante todo período de Concessão. A usina fotovoltaica irá fazer a geração de créditos de energia para compensação do consumo das unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de XIQUE - XIQUE, bem como de iluminação Pública.

5.1. PREMISSAS TÉCNICAS

O projeto proposta é o dimensionamento de uma Usina Fotovoltaica (UFV) para gerar energia às edificações públicas de forma sustentável e diminuir sensivelmente os custos com energia elétrica, trazendo economicidade ao município e consequentemente benefícios ao meio ambiente e a sociedade.

Assim, neste projeto a usina fotovoltaica é uma fonte renovável que trará ao município redução do custo de energia elétrica igual ou superior a 50% nas faturas de energia, em função de ser um **Projeto GD tipo III** que são as usinas maiores que 500 kW em autoconsumo remoto e em geração compartilhada onde os créditos são afetados em cerca de 23%.

Uma usina fotovoltaica é composta por 03 elementos principais: o módulo fotovoltaico, responsável pela captação de luz solar e fazer a conversão em energia elétrica em corrente contínua (CC); o inversor fotovoltaico, no qual irá fazer a inversão da corrente contínua (CC) em corrente alternada (CA), e a estrutura de fixação, que depende do tipo da instalação, telhado, laje, flutuante (sobre águas), e solo.

Os módulos fotovoltaicos possuem uma taxa de degradação ao longo do anos, ou seja, uma perda aproximada de 20% da eficiência ao longo da VIDA ÚTIL, e consequentemente reduz a geração de energia em até 85% da eficiência da usina em até 30 anos. Todos os módulos devem possuir certificação do INMETRO, e a garantia de fabricação deve ser maior que 10 anos.

Página 26 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



O Inversor é um equipamento que faz a conversão da energia gerada pelos módulos fotovoltaicos de corrente contínua (CC) para corrente alternada (CA). O inversor produz a corrente senoidal na frequência de 60 Hz, sincronizada com a forma de onda da tensão da rede da concessionária. Deve possuir características técnicas importantes como: quantidade de entradas; tensão de saída igual à tensão da rede, transformador da subestação; número de fases; anti-ilhamento; grau de proteção IP 55.

A vida útil estimada de um inversor é de no mínimo 5 anos, custo este que foi levado em consideração na elaboração do projeto da usina solar.

A usina fotovoltaica possui outros componentes importantes, além dos módulos e inversores, para sua construção. As estruturas de fixação que servem de sustentação aos módulos, cabos de corrente contínua (CC) e corrente alternada (CA), quadros elétricos de CC e CA, fusíveis, disjuntores e protetores de surto.

Neste projeto, será utilizado estrutura metálica fixada em solo. Algumas usinas fotovoltaicas são equipadas com *tracker*, o que possibilita a automação dos painéis em relação à posição do sol, aumentando a eficiência na produção de energia, porém, neste projeto essa opção não será instalada devido ao alto custo da sua implementação e manutenção.

A distribuição dos módulos fotovoltaicos podem ser interligados em série, paralelo, ou série-paralelo, esse tipo de ligação são chamados de *strings*. Assim, cada *string* é conectado ao quadro elétrico CC, chamado também de Stringbox, que tem por finalidade a proteção da usina em caso de falha, queda de raios, ou fuga de corrente elétrica.

No Stringbox abriga os fusíveis, disjuntores, dispositivo de proteção contra surto (DPS) e chave seletora. Após a ligação do Inversor, deve possuir um quadro de corrente alternada CA, no qual deve abrigar os DPS e Disjuntores de CA. Para proteção do sistema fotovoltaico se também faz necessário a instalação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

Página 27 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



O funcionamento da usina fotovoltaica pode ser de 03 tipos: Off Grid, On Grid ou Híbrido. A conexão Off Grid a usina não está conectada a rede da concessionária, ou seja, não há possibilidade de fazer a compensação de energia, geralmente utilizado para áreas rurais, onde não tem acesso a rede de distribuição das concessionárias de energia.

A conexão On Grid é quando a usina está conectado a rede da concessionária, e neste caso há compensação na geração de energia, que pode ser remota ou compartilhada com outras unidades consumidoras. Quanto a híbrida, é a combinação do Off Grid e On Grid, por exemplo a usina é conectada a rede da distribuidora e possui um gerador GMG. E, para este estudo foi considerado a usina On Grid.

O projeto da usina solar foi feito conforme levantamento do consumo de energia elétrica das edificações públicas (UCs) e da iluminação pública de LED após a sua modernização. Para o dimensionamento da potência da usina são adotados a irradiação média inclinada mensal, o número de dias de cada mês e o fator de performance da usina.

Portanto, o estudo de viabilidade técnica foi elaborado de acordo com as normas técnicas da ABNT, ANEEL e IEC.

5.2. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico foi feito a partir dos demonstrativos de faturamento de energia das edificações públicas, disponibilizados pela administração pública, considerado o período de referência de consumo dos últimos doze meses.

O dimensionamento da usina fotovoltaica é levado em consideração ao consumo das unidades consumidoras conectadas à rede da distribuidora de energia.

O sistema de iluminação pública de LED, no qual foi considerado após a nova modernização, o consumo mensal aproximado é de 230.674 kWh por mês.

Página 28 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Deste modo, somando o consumo do sistema de iluminação pública e dos prédios públicos no valor de 226.870 kWh, chega-se a um consumo de 457.544 kWh por mês.

Assim, a Administração Pública poderá disponibilizar os locais de interesse para implantação da UFV com área de no mínimo 5 hectares. Caso administração não viabilize a área necessária para a implantação a obrigação pela aquisição será de responsabilidade do concessionário.

5.3. PLANO DE MODERNIZAÇÃO

Após o cálculo do consumo das edificações públicas, e o consumo do sistema de iluminação pública de LED, foi dimensionado a usina fotovoltaica.

O dimensionamento da nova usina fotovoltaica foi considerado a irradiação média da região de XIQUE - XIQUE Os dados de irradiação foram coletados no CRESESB.

Os dados de irradiação adotados foi de acordo com o ângulo igual a latitude, neste caso, sendo a média diária de irradiação solar de 6,10 kWh/m² por dia. O gráfico abaixo apresenta a relação o índice de irradiação solar na região considerada no período de 12 meses.

Cálculo no Plano Inclinado

Estação: Xique-Xique
Município: Xique-Xique, BA - BRASIL
Latitude: 10,801° S
Longitude: 42,749° O
Distância do ponto de ref. (10,823253° S; 42,724803° O): 3,6 km

#	Ângulo	Inclinação	Irradiação solar diária média mensal [kWh/m ² .dia]												Média	Delta
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
<input checked="" type="checkbox"/>	Plano Horizontal	0° N	6,44	6,28	6,23	5,64	5,29	5,12	5,35	6,06	6,48	6,53	6,39	6,44	6,02	1,41
<input checked="" type="checkbox"/>	Ângulo igual a latitude	11° N	6,03	6,06	6,25	5,91	5,79	5,72	5,94	6,50	6,62	6,38	6,02	5,98	6,10	,90
<input checked="" type="checkbox"/>	Maior média anual	11° N	6,03	6,06	6,25	5,91	5,79	5,72	5,94	6,50	6,62	6,38	6,02	5,98	6,10	,90
<input checked="" type="checkbox"/>	Maior mínimo mensal	14° N	5,89	5,97	6,22	5,96	5,89	5,86	6,07	6,58	6,63	6,30	5,90	5,83	6,09	,80

Gráfico 1 - Cálculo do Plano inclinado

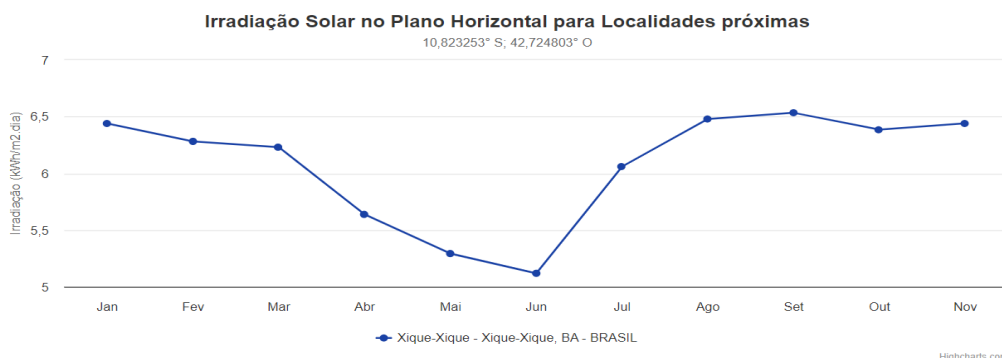


Gráfico 2 - Gráfico Irradiância local no plano inclinado igual a latitude (kwh/m²/dia)

Considerando a substituição adequada de todas as lâmpadas não LED, por lâmpadas LED, bem como o consumo das unidades públicas que serão atendidas pelo projeto, ter-se-á a Usina Fotovoltaica para a prefeitura de XIQUE - XIQUE, com potência de 3,521 MW, conforme cálculo da tabela abaixo:

Descrição	Dados	Unidade
Consumo Uc	230.674	kwh
Consumo IP LED	226.870	KWH
Total do Consumo	457.544	kwh
Índice solarimétrico	6,1	kWh/m2/dia
Eficiência UFV	71	%
Consumo Médio Kwh/dia	30	dia
Potência Nominal UFV	3.521,47	kwp

Tabela 10 - Cálculo Usina Fotovoltaica

A tabela a seguir mostra a produção de energia gerada pela usina de 3,521 MW, considerando a irradiação local no plano inclinado durante os 12 meses do ano.



Mês	Irradiância local no plano inclinado igual a latitude (kwh/m ² /dia)	Quantidade (dias)	Produção Energética (kWh)
Janeiro	6,03	31	460.166
Fevereiro	6,06	29	432.620
Março	6,25	31	476.955
Abril	5,91	30	436.460
Maió	5,79	31	441.851
Junho	5,72	30	422.428
Julho	5,94	31	453.298
Agosto	6,5	31	496.033
Setembro	6,62	30	488.894
Outubro	6,38	31	486.876
Novembro	6,02	30	444.584
Dezembro	5,98	31	456.351
TOTAL		365	5.496.516
Media	6,1	30,50	458.043

Tabela 11 - Resultado de produção energética da UFV de 3,521 MW de Geração Distribuída, suficiente para atender a necessidade de 458.000 kWh mês.

Para a instalação das usinas com as potências dimensionadas estima-se a necessidade de uma área mínima aproximada de **50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados)**. O projeto foi considerado uma usina de solo, cuja localização deve ser aprovado junto a Concessionária local.

Cabendo ponderar que de acordo com o novo marco de geração distribuída, vigente a partir de 07 de janeiro de 2023, pela Lei nº 14.300/2022, várias alterações foram aplicadas, como novas regras tarifárias estabelecidas.

Pelas novas regras qualquer parecer de acesso na nova legislação será impactado da seguinte forma: 100% da TUSD FIO B + 40% DA TUSD FIO A + TFSEE + P&D. O que afetará cerca de 23% dos créditos.

Diante desse cenário entende-se que a Concessionária poderá juntamente com o Poder Concedente fracionar a potência da usina para instalação em lugares distintos e, dessa forma, otimizar esses custos, solução que poderá evitar o pagamento dessa cobrança no

Página 31 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



percentual máximo, visto que usinas menores são menos impactadas, diante de previsões escalonadas de cobrança na lei.

No estudo que originou o presente TR, considerou que será de responsabilidade da Concessionária o arrendamento da área necessária para implantação da usina solar, devendo ser resguardado, após o encerramento da vigência do contrato de concessão, o direito do Poder Concedente de subrogar os direitos e obrigações do alusivo contrato de arrendamento.

5.4. CRONOGRAMA FÍSICO DA IMPLANTAÇÃO USINA FOTOVOLTAICA

O prazo de execução do plano de implantação da usina fotovoltaica, desde a elaboração do projeto, solicitação de viabilidade técnica, aprovação do projeto na concessionária, aquisição dos equipamentos, treinamento, testes, comissionamento e ativação é de 12 meses conforme cronograma abaixo:

Etapas	Descrição das Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13
1	Elaboração do Plano de Implantação da PPP	■												
2	Apresentação e Aprovação do Plano de Implantação da PPP		■											
3	Elaboração do Projeto e Solicitação da Viabilidade Técnica na Concessionária		■	■										
4	Aprovação Projeto na Concessionária e Registro no CREA			■	■									
5	Montagem do Canteiro de Obras				■	■								
6	Aquisição dos Materiais e Equipamentos da Usina Solar					■	■							
7	Recebimento dos Equipamentos						■	■						
8	Terraplanagem, Fundação e Instalação da Estrutura Solo							■	■					
9	Instalação dos Módulos e Inversores								■	■				
10	Implantação do Sistema de Monitoramento									■	■			
11	Testes de Funcionalidade da Usina Solar										■	■		
12	Comissionamento dos Sistemas e Integração											■	■	
13	Ativação e Operação da Usina Solar												■	■

Tabela 12 - Cronograma Físico De Implantação Da Usina Fotovoltaica

O cronograma apresentado é a estimativa do prazo de conclusão da **USINA FOTOVOLTAICA**, baseado nas premissas do estudo técnico. Cabe à **CONCESSIONÁRIA** elaborar seu próprio cronograma de acordo com a sua **PROPOSTA**. Os trabalhos de execução da **USINA FOTOVOLTAICA** deverão seguir rigorosamente o cronograma apresentado, o **PODER CONCEDENTE** deverá ser comunicado previamente caso sejam necessárias modificações e/ou adequações no cronograma.



A solicitação e todos os documentos pertinentes ao Comissionamento e Homologação da UFV na distribuidora de energia elétrica local é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE disponibilizar todos documentos e assinaturas necessárias para o Comissionamento e Homologação.

Página 33 de 33

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (3 - MARÇO/2024)



**ANEXO II -
PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA**

Sumário

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA	1
1. INTRODUÇÃO	4
2. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	4
3. PREMISSAS UTILIZADAS.	6
4. METODOLOGIA	7
5. CUSTO DO CAPITAL	7
6. IMPOSTOS	11
7. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTO (CAPEX)	12
7.1. CAPEX INICIAL	12
7.2. CAPEX REINVESTIMENTO	13
8. PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS (OPEX)	14
8.1. ESTIMATIVA DE RECEITA DA CONCESSIONÁRIA	16
8.1.1. BENCHMARKING DE ARRECADANÇA COSIP	17
9. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL	18
10. RECEITA ACESSÓRIA	20
11. VALOR ESTIMADO DE CONTRATO	20
12. ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	20
13. LUCRATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	21
14. ESTUDO DE VANTAJOSIDADE PARA O PODER PÚBLICO – VALUE FOR MONEY (VfM) E ANÁLISE DO VALOR PÚBLICO	23
15. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS	29
16. MANUTENÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DISPONIBILIDADE	31
17. TRANSFERÊNCIA DO ATIVO	32
18. ATESTADO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	33



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)	9
Tabela 2 - Custo de Capital Próprio	10
Tabela 3- Custo de Capital de Terceiros	11
Tabela 4 - CapEx implantação.....	13
Tabela 5- OpEx implantação	15
Tabela 6 - Valor estimado do OPEX TOTAL projetado agregados pelas atividades em Valores Projetados.....	16
Tabela 7 – Dados Públicos de arrecadação de COSIP	17
Tabela 9- Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado em Valores Nominais.	21
Tabela 10 - Indicadores de Lucratividade Econômica	22



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Novos Investimentos após o início das operações por ano em valores nominais 14



1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Negócios analisa do viés econômico financeiro duas atividades de incentivo voltada ao atendimento de Xique-Xique Sustentável e Iluminada, por meio de Parceria Pública Privada.

A primeira atividade envolve a eficiência, operação e manutenção da Iluminação Pública, já a segunda atividade consiste na implantação, operação e manutenção de usina solar fotovoltaica para atender a demanda de Iluminação Pública e energética dos prédios públicos municipais.

O plano foi desenvolvido considerando tecnologias recentes, mediante pesquisas de benchmarking relacionadas aos índices macroeconômicos nacionais para comparação de práticas e preços nos mercados envolvidos, a fim de justificar a viabilidade econômica do projeto proposto, permitindo a concessionária escolher a melhor abordagem de acordo com sua expertise e visando a rentabilidade, em conformidade com o contrato e demais anexos.

2. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O presente relatório tem como objetivo demonstrar as principais premissas assumidas na modelagem econômico-financeira do projeto para modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção da rede de iluminação pública e implantação de uma usina fotovoltaica.

A modelagem econômico-financeira foi aprofundada a partir das soluções técnicas já apresentadas no relatório acima e com base nesse estudo de custos e precificação de insumos consolidou-se a visão dos investimentos (CapEx) e custos operacionais (OpEx).

As principais premissas utilizadas para o estudo são:

Página 4 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- 1) Prazo do Contrato de Concessão: O prazo de concessão será de **25 (vinte e cinco) anos**, de acordo com Edital e Minuta de Contrato.
- 2) A Metodologia utilizada é o Fluxo de Caixa Livre do Projeto, em termos reais, em moeda de fevereiro de 2024, sem considerar o impacto inflacionário.
- 3) Pontos de Iluminação. Quantidade de 5.335 pontos de iluminação em LED, com a implantação no primeiro ano e nova substituição no décimo segundo ano de Contrato.
- 4) Implantação da Usina Fotovoltaica com capacidade de geração de **3.510 kWp**.

A análise econômica ora desenvolvida irá evidenciar os principais resultados e as principais informações econômicas e financeiras sobre o projeto. Destacaremos os benefícios, custos, investimentos a longo e curto prazo, rentabilidade econômica e social do projeto que envolvem tanto a implantação do empreendimento como a prestação dos serviços futuros.

- 1) A primeira atividade a ser desenvolvida será a gestão, operação/manutenção dos ativos de Iluminação Pública do município de Xique-Xique.
- 2) A segunda atividade a ser realizada compreende a implantação, operação e manutenção de 1 (uma) Usina Fotovoltaica com capacidade de gerar 3.510 kWp, geração suficiente para atender a iluminação pública e os prédios públicos do município.

Todas as atividades elencadas acima, serão executadas por uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), que no estudo jurídico terá suas nuances melhor apresentadas. Portanto a construção, a operação e manutenção dos empreendimentos farão parte do escopo de atuação da futura concessionária.

Página 5 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



No estudo considerou-se uma concessão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, de acordo com a análise econômica que obtém o ponto de equilíbrio econômico dado pelo retorno de todo o investimento realizado pelo parceiro privado e a capacidade por parte do poder público de garantir o adimplemento das obrigações pecuniárias relativas à manutenção da parceria.

Fora considerado, de acordo com o Estudo Técnico, a implementação completa das duas atividades num prazo de até 12 meses, conforme cronograma de implantação e operação de cada solução técnica. Vale ressaltar que após o término da referida concessão, as instalações e equipamentos que foram implantados pela parceira privada durante a execução do contrato, serão revertidas à prefeitura municipal de acordo com os princípios da reversibilidade dos bens.

A próxima seção apresenta as principais premissas utilizadas para a projeção de receitas, custos, despesas, investimentos e fluxo de caixa do projeto. O Estudo Econômico consolida os aspectos técnicos e econômicos que balizaram a modelagem e a estruturação do projeto. Todos os valores apresentados nesse documento estão em moeda constante.

3. PREMISSAS UTILIZADAS.

Para o desenvolvimento das estimativas deste estudo econômico considerou-se algumas premissas a serem descritas neste tópico, entre elas:

- Consideramos uma tarifa de referência, extraída de uma média ponderada, cobrada pela distribuidora local de energia elétrica, no valor aproximado de R\$ 0,85 por 1kWh (um quilowatt hora) referente a tarifa dos prédios públicos, e no valor de R\$ 0,46 por 1kWh (um quilowatt hora) referente a tarifa de IP, sendo os mesmos extraídos em junho de 2023;

Página 6 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



- A definição do valor da Parcela Remuneratória Mensal é advinda do somatório dos Pontos de Equilíbrio Econômico de cada atividade do empreendimento, as quais levam em consideração a igualdade da taxa interna de retorno (TIR) e da taxa mínima de atratividade (TMA), situação que traz o valor presente líquido (VPL) igual a zero, e as especificidades de cada variável do empreendimento de forma que se tenha um bom equilíbrio entre todas elas.

4. METODOLOGIA

A avaliação da viabilidade de um projeto pode ser orientada por vários critérios, normalmente analisa-se qual a taxa de retorno do projeto e em quanto tempo se recupera o investimento feito, no presente estudo usaremos o conceito econômico de Fluxo de Caixa, essa metodologia consiste em projetar fluxos de caixa futuros, trazidos a valor presente (VPL) por meio de uma taxa de desconto específica, que reflete o custo de oportunidade de capital investido.

Outro conceito relacionado ao VPL é a Taxa Interna de Retorno (TIR). A TIR indica a taxa de retorno de determinado projeto que iguala o VPL a zero, indicando que os recursos gerados pelo projeto são suficientes para pagar todas as despesas e custo de capital.

Conforme o padrão adotado para análise de viabilidade em projetos de estruturação de PPPs, os valores utilizados para a projeção da Modelagem Econômico-Financeira são expressos em termos reais, ou seja, sem o efeito da inflação.

5. CUSTO DO CAPITAL

A decisão de investimento está baseada em uma expectativa de retorno sobre os recursos investidos na forma de capital no setor e um dos pontos críticos do

Página 7 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



projeto é a definição do “custo de oportunidade”, que influencia diretamente a Taxa Mínima de Atratividade de um empreendimento.

O custo médio ponderado do capital ou WACC, em inglês (Weighted Average Cost of Capital), é a taxa utilizada como referência para o presente projeto que é a combinação entre o retorno requerido pelo acionista do empreendimento e o retorno requerido por quem financia esse acionista.

A metodologia WACC busca definir o custo de oportunidade, a taxa mínima de atratividade (TMA), para um mercado específico, analisando os diferentes custos de capital à disposição (próprio e de terceiros) e sua composição para o mercado em questão.

Primeiro calcula-se a parcela do custo do capital próprio (CAPM - Capital Asset Pricing Method), e no segundo momento calcula-se o custo do capital de terceiros, que é o custo de captação de financiamento pelo empreendedor.

Para obter o cálculo do WACC, é necessário ponderar entre três variáveis: (i) custo do capital próprio, (ii) custo do capital de terceiros e (iii) a estrutura de capital adotada (ou alavancagem), que é a ponderação dos dois itens anteriores em relação ao custo de capital total. Tendo em vista que o capital próprio e o de terceiros, geralmente, apresentam custos diferentes, o WACC nada mais é do que a ponderação desses dois custos, em função de suas respectivas participações na estrutura de capital do empreendimento ao longo de 25 anos.

Insta ressaltar que a análise deste estudo, tem por finalidade, através de um modelo de referência, apresentar uma oportunidade de investimento aos empreendedores interessados, a partir de premissas e, também, de pesquisas de mercado.

Página 8 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Nesse raciocínio, um dos itens importantes na composição dos custos para os investidores, está o grau de relacionamento com as instituições financeiras e, principalmente, do montante de capital próprio disponível. Os agentes financeiros levam em consideração uma infinidade de variáveis que estão relacionadas aos riscos do cumprimento dos compromissos estabelecidos pelos empreendedores, inclusive com as próprias garantias oferecidas pelo poder público.

Desse modo, o investidor deverá avaliar as suas condições de financiamento e, com isso, utilizar o capital próprio, em sua totalidade ou parcialmente, da forma que for mais vantajoso. No cenário do presente estudo, utilizou-se como base o investimento com 20% de Capital Próprio e uma alavancagem de 80% com Capital de Terceiros.

Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)	%
% Participação do Capital Próprio (E)	20%
Custo do Capital Próprio (Ke)	12%
% Participação do Capital de Terceiro (D)	80%
Custo do Capital de Terceiro (Kd)	12%
Imposto sobre a renda (5)	34%
WACC	8,66%

Tabela 1 - Custo Médio Ponderado de Capital (WACC)

Portanto, de acordo com a ponderação entre o capital próprio e de terceiros estimou-se o percentual de 8,66% (oito, sessenta e seis pontos percentuais), como sendo a taxa mínima de atratividade ou custo de oportunidade do projeto.

Para o cálculo do custo de capital próprio, o modelo mais utilizado para estimação é o CAPM (Capital Asset Pricing Model). Esse modelo apresenta dois

Página 9 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



componentes principais: a taxa livre de risco e o prêmio de risco do ativo. A taxa livre de risco é a remuneração mínima exigida pelo investidor, pois ela reflete a aplicação num ativo livre de risco, tal como um título público de prazo mais curto, por exemplo. O prêmio de risco do ativo é a remuneração adicional que o investidor espera auferir em relação à taxa livre de risco, ao investir em determinado ativo, ponderando-se pelo risco específico que o ativo incorre.

Assim, é o prêmio capaz de compensar o investidor por correr riscos em determinado investimento. Esse prêmio de risco é medido por um indexador de risco multiplicado pelo retorno médio adicional que se espera auferir em um investimento normal de mercado em relação ao retorno livre de risco. Esse indexador de risco é representado pelo β (beta), que representa o risco sistemático e não diversificável do investimento, ou seja, indica a volatilidade do retorno de um investimento específico, tendo em vista a volatilidade de uma carteira perfeitamente diversificável.

Custo de Capital Próprio	
Taxa livre de risco (R_f) ¹	4,1%
Taxa de retorno do mercado (R_m)	12,9%
Premio de risco do mercado ($R_m - R_f$) ²	8,8%
Premio de Risco Brasil ³	2,0%
β (Engenharia e Construção) ⁴	1,06
Diferencial de Inflação ⁵	0,5%
Inflação Americana	3,4%
Inflação Brasileira	3,9%
CAPM Nominal (em US\$)	15,4%
CAPM Nominal (em R\$)	16,0%
CAPM Real (em R\$)	11,6%

Tabela 2 - Custo de Capital Próprio 1

1. Taxa livre de risco, retornos médios mensais dos títulos americanos GT10 Govt, disponível em: <https://br.investing.com/rates-bonds/u.s.-10-year-bond-yield>
2. Prêmio de risco do mercado, "Dados Equity Risk Premium" cálculo é realizado pela equipe FGV EESP e disponível mensalmente em: <https://ceqef.fgv.br/banco-de-dados> em seu serviço de consultas públicas.
3. Segundo Assaf Neto, o uso da premissa risco-país (EMBI+) é uma forma de adaptar o CAPM a mercados emergentes
4. Beta para o setor de Engenharia e Construção mercado emergente. Disponível em

Página 10 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



O custo da dívida, ou capital de terceiros, corresponde à taxa de retorno que os credores demandam para financiar a Empresa. Esse financiamento pode ser realizado por diferentes mecanismos, tais como títulos de dívida, aportes através de fundos de investimento e empréstimos bancários. Captar recursos de terceiros vai depender do nível de relacionamento da empresa proponente com o agente financeiro e com a estratégia dos acionistas.

A tabela abaixo mostra uma projeção de uma linha de financiamento do BNDES e o custo do capital de terceiros.

Custo de Capital de Terceiros (Kd)

Linha de Financiamento	%
Custo Financeiro (TLP)	IPCA + 5,48% a.a.
Remuneração Básica BNDES	1%
Taxa de Risco (BNDES)	1%
Custo do Capital de Terceiros Real	9,79%

Tabela 3- Custo de Capital de Terceiros ²

6. IMPOSTOS

Com relação aos impostos iremos explicar a incidência de cada um, porém devemos relatar que o regime tributário exemplificado é o lucro presumido, devendo a futura concessionária avaliar qual o melhor cenário para si.

A seguir iremos destacar os principais tributos e sua incidência:

https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/datafile/Betas.html, atualizado em jan/2024

⁵ Calculado a partir da inflação brasileira e americana

² Fonte: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finem-eficiencia-energetica>. Acesso em 01/2024



- ICMS: este será isento, em razão da natureza dos serviços que serão prestados;
- ISSQN: Não incidente no presente estudo, pelas razões dispostas no caderno jurídico regulatório;
- PIS: aplicamos um percentual de 0,65% sobre o Faturamento.
- COFINS: aplicamos um percentual de 3% sobre o Faturamento.
- Incidência de CSLL: Neste tributo presume-se uma lucratividade de 32% sobre a receita, o resultado desta multiplicação deve-se aplicar um percentual de 9%.
- IRPJ: No mesmo sentido da Contribuição Social, o Imposto de Renda terá uma alíquota de 15% aplicado sobre o resultado da lucratividade de 32% sobre a receita total.

7. PROJEÇÃO DE INVESTIMENTO (CAPEX)

O CAPEX (Capital Expenditure) tem por conceito apresentar todos os investimentos relacionados em ativos fixos e aos custos necessários à implantação das duas atividades descritas neste projeto, é o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital.

Vale destacar que os valores monetários especificados foram calculados baseando-se em cotações junto a fornecedores do mercado e em experiências de outros projetos similares, tendo como base janeiro/2024 e não considerando os efeitos da inflação.

7.1.CAPEX INICIAL

O valor total estimado do CAPEX, nos primeiros 12 meses de vigência do

Página 12 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



contrato é de **R\$ 17.902.065,07 (dezesete milhões, novecentos e dois mil e sessenta e cinco reais e sete centavos)**, discriminado por atividade conforme a tabela a seguir:

CapEx	Fase de Modernização	%
Investimentos		
Usina Fotovoltaica	12.934	72%
Iluminação Pública	3.228	18%
Descarte de Luminárias	107	1%
Melhoria de Rede	1.031	6%
Estruturação da PPP	602	3%
CapEx Total	17.902	100%

Tabela 4 - CapEx implantação

7.2.CAPEX REINVESTIMENTO

Levando em consideração a vida útil da estrutura física, dos materiais e equipamentos, temos que considerar a realização de reinvestimentos durante o período de execução, detalhe previsto no Estudo Técnico. Por isso demonstramos no gráfico abaixo os desembolsos em valores presente, sem considerar o impacto da inflação.

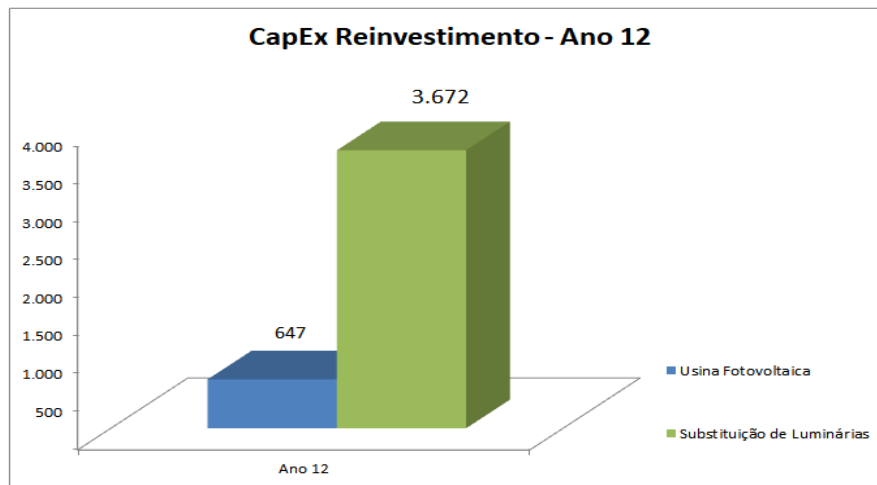


GRÁFICO 1 - Novos Investimentos após o início das operações por ano em valores nominais

Dessa forma, o resultado em valor presente, isto é, excluindo o efeito inflacionário desses reinvestimentos, alcança o patamar de **R\$ 4.318.971,70 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**.

O investimento total previsto é estimado em **R\$ 22.221.036,77 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e um mil trinta e seis reais e setenta e sete centavos)** em valor presente e sem o impacto da inflação.

8. PROJEÇÃO DE CUSTOS E DESPESAS (OPEX)

Exatamente como fizemos com o CAPEX, o OPEX (Operational Expenditure) também foi elaborado no intuito de identificar os custos operacionais incidentes na prestação dos serviços descritos no escopo deste trabalho.

Página 14 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Importante frisar que as despesas que compõe o OPEX serão discriminadas em diversos grupos de despesas: despesas com mão de obra; taxas e licenciamentos; insumos necessários para execução dos serviços; manutenção; serviços terceirizados, marketing comercial, garantia de contrato, seguro de responsabilidade civil, entre outros.

A mensuração de tais custos foi obtido através de pesquisa de mercado e estudos de benchmarking com intuito de realizar as devidas comparações com os preços praticados no mercado destas atividades. Outra premissa utilizada esta baseada no princípio da prudência.

Na fase de implantação das soluções, no ano 01, o OPEX estimado é de **R\$ 852.253,54** (Oitocentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e tres reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

OpEx	Fase de Modernização	%
Custos e Despesas		
Despesas de Pessoal	394	46%
Serviços de Terceiros	146	17%
Locação de veículos	246	29%
Manutenção e Operação	60	7%
Vandalismo (iluminação, reles, telegestão e braços)	6	1%
OpEx Total	852	100%

Tabela 5- OpEx implantação

Durante o período de gestão das soluções, do ano 02 ao ano 25, o OPEX estimado total é de **R\$ 33.651.137,81** (trinta e três milhões seiscentos e cinquenta e um mil cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos).

Página 15 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Portanto, o resultado final da mesma variável, considerando o ano de implantação, apresenta o montante total de **R\$ 34.503.391,35** (trinta e quatro milhões quinhentos e tres mil trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo.

OpEx	Total para o prazo da PPP	%
Custos e Despesas		
Despesas de Pessoal	8.684	25%
Serviços de Terceiros	3.655	11%
Locação de veículos	4.540	13%
Manutenção e Operação	1.500	4%
Vandalismo (iluminação, reles, telegestão e braços)	161	0%
OpEx Total	34.503	100%

Tabela 6 - Valor estimado do OPEX TOTAL projetado agregados pelas atividades em Valores Projetados

Importante consignar, que fora precificado a mão de obra e o serviço de um verificador independente, agente responsável por fiscalizar e metrificar os avanços da CONCESSIONÁRIA em todos as soluções da CONCESSÃO, e incluso dentro dos estudos de OPEX o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para esse fim.

8.1.ESTIMATIVA DE RECEITA DA CONCESSIONÁRIA

Como fontes de receita para suportar os investimentos e pagamento das contraprestações mensais previu-se a autorização e vinculação, por Lei³, de receitas, advindas da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP), utilizadas para

³ Lei Municipal nº 1.246, de 18 de dezembro de 2028.



pagamento da contraprestação relacionada aos serviço de iluminação pública, e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), utilizado para pagamento da contraprestação relacionada aos serviços de solar.

8.1.1. BENCHMARKING DE ARRECADAÇÃO COSIP

Para otimizar a eficiência da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no município de Xique-Xique, é crucial realizar um benchmarking comparativo com outras localidades de características demográficas similares. Pelo estudo realizado, orienta-se a otimização e eficiência da arrecadação da COSIP.

Após analisar os dados públicos de quatro municípios⁴ de características semelhantes, sendo dois da Bahia, um de Goiás e um do Estado de Mato Grosso, constatamos que a média de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) atinge R\$ 200.000,00:

Município	Número de Habitantes	Arrecadação COSIP (R\$)
Monte Santo - BA	49.278	184.000,00
Ipiau - BA	45.969	204.000,00
Poconé - MT	33.315	240.000,00
Posse - GO	37.924	245.000,00

Tabela 7 – Dados Públicos de arrecadação de COSIP

Diante dessa constatação, propõe-se uma revisão dos valores da COSIP

⁴ <https://acessoinformacao.posse.go.gov.br/cidadao/transparencia/entreceitas>
<http://portal.prefpocone-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaDiarioReceitas.aspx>
<https://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/montesanto/cidadao/receita>
<https://www.consultordoprefeito.org/single-post/vincula%C3%A7%C3%A3o-da-receita-de-ilumina%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-do-munic%C3%ADpio-cosip>



em Xique-Xique, com o intuito de adequar e corrigir os montantes cobrados. É notável que a COSIP em Xique-Xique permanece desatualizada desde 2018, sem considerar os ajustes inflacionários necessários.

Além da atualização inflacionária requerida pela Lei nº1.246/2018, artigo 8º §2, com base no índice acumulado do IGP-M durante o período, identificou-se a oportunidade de aumentar a arrecadação da COSIP, incluindo os usuários de sistemas elétricos de geração de energia fotovoltaica para consumo. Isso implica em:

- I. Para aqueles conectados à rede elétrica, considerar o valor efetivamente consumido e os créditos compensados pelo sistema fotovoltaico, conforme apurado pela distribuidora de energia;
- II. Para aqueles não conectados ao sistema, estimar o consumo com base nos equipamentos homologados pelo Município, conforme informado pelo contribuinte.

Essa medida não apenas garantirá uma arrecadação justa e equitativa em comparação com municípios de porte similar, mas também fortalecerá os recursos municipais. Estima-se que essa atualização possa elevar a média mensal de arrecadação de R\$ 112.167,24 para aproximadamente R\$ 200.000,00, proporcionando, assim, uma base financeira mais sólida para a gestão pública local.

9. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL

A Parcela Remuneratória Mensal de referência é de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), baseando-se principalmente nos seguintes gastos:

- A) Média do consumo de energia de iluminação pública do ano de 2023;
- B) Gastos médios com manutenção da Iluminação Pública no ano de 2023;

Página 18 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



C) Média do consumo de energia elétrica da Prefeitura/ Predios públicos.

A Parcela Remuneratória Mensal (PRM), é obtida a partir do valor estabelecido pelo Ponto de Equilíbrio do projeto, assim, tal contribuição possui como critério básico o pagamento das remunerações mensais do Concessionário por parte do Poder Concedente.

Importante considerar que o pagamento da PRM está coerente com as soluções apresentadas, englobando as atividades de iluminação Pública e implantação de usina fotovoltaica, sendo que a operação e manutenção do parque de iluminação iniciará a partir da assinatura do contrato de concessão, e a instalação da usina solar será realizada dentro do primeiro ano de contrato, com a manutenção e operação a partir do segundo, de modo que a PRM se torna factível correspondente a parcela fruível dos serviços a serem executados, ou seja no valor estimado de R\$ 138.000,00 por mes durante o primeiro ano do contrato.

Portanto durante a fase de implantação do projeto, ou seja, no 1º ano de contrato, considerou-se o pagamento de 40% do valor da PRM, tendo em vista que a futura concessionária já terá assumido a gestão do parque de iluminação pública e iniciado os investimentos e instalação da usina fotovoltaica.

A partir do 13º mês de contrato, a PRM será paga no percentual de 100%, desde que cumpridos os requisitos contratuais de eficiência, tendo em vista que as 02 soluções técnicas já estarão implantadas e operacionais, principalmente a usina fotovoltaica que deverá estar operacional no 13º mês.

O valor total presente a ser recebido no período de 25 anos, sem considerar os impactos inflacionários, perfaz o montante de R\$ 101.016.000,00 (cento e um milhões e dezesseis mil reais).

Página 19 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



10. RECEITA ACESSÓRIA

As Receitas acessórias correspondem a um conjunto de valores cujo recebimento somente acontecerá caso ocorra a realização, pela Concessionária, das atividades econômicas estabelecidas e especificadas no objeto do contrato de Concessão Administrativa.

Para esta modelagem e avaliação econômico-financeira não foram consideradas receitas acessórias, porém, no horizonte futuro, ou seja, durante a vigência do contrato de concessão, toda e qualquer possibilidade de receitas extra, a partir da exploração de atividades acessórias deverão ser apresentadas e aprovadas pelo Poder Público que, dando a devida aprovação, terá direito de compartilhar dessas receitas na proporção de 10%, cujo recebimento poderá ocorrer por meio de desconto na PRM, de acordo com o disposto no Contrato de Concessão.

11. VALOR ESTIMADO DE CONTRATO

Para estimarmos o valor do contrato usamos as premissas econômicas e a legislação que avaliza os contratos de concessão administrativa. A base de cálculo usada foi o valor das Parcelas Remuneratórias Mensais durante o período da concessão que será de 300 meses, independentemente da receita obtida através das atividades acessórias, principalmente porque estes ganhos extras não irão impactar diretamente os custos da implantação, operação e manutenção do empreendimento.

Assim sendo, o contrato tem o valor total estimado em **R\$ 101.016.000,00** (cento e um milhões e dezesseis mil reais).

12. ESTIMATIVA DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Página 20 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Os fluxos do demonstrativos de resultado do exercício (DRE) anual são expressos pela tabela a seguir:

DRE	Lucro Líquido (em mil)
1	(2.420)
2	(684)
3	(521)
4	(358)
5	(195)
6	(31.564)
7	132
8	295
9	458
10	621
11	709
12	542
13	542
14	542
15	542
16	542
17	542
18	542
19	542
20	542
21	542
22	542
23	542
24	542
25	542
TOTAL	5.593

Tabela 8- Demonstrativo do Resultado do Exercício Projetado em Valores Nominais

13. LUCRATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO

Na tabela a seguir são apresentados indicadores econômico-financeiros do projeto, a saber:

Página 21 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Informações do Projeto

Período de Concessão	25 ANOS
Valor Estimado do Contrato (25 Anos)	101.016,

Análise do Projeto

CapEx Total (25 Anos)	22.221,
OpEx Total (25 Anos)	34.503,
Valor do Financiamento	14.322,
Receita Anual (Média 25 Anos)	4.041,
EBITDA (Média 25 Anos)	2.513,
Fluxo de Caixa do Projeto	30.214,
VPL do Projeto (9%)	2.499,
Margem Líquida	5,7%
TIR	10,5%
TMA	8,7%
PAY BACK (anos)	9,01
Custo do capital próprio (CAPM)	11,6%
Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)	8,7%

Obs.: Valores expressos em milhares de reais

Tabela 9 - Indicadores de Lucratividade Econômica

Abaixo iremos explicar apenas os principais indicadores de viabilidade, como segue:

- Margem Líquida é um indicador de rentabilidade, expresso em percentual, é obtido pela razão entre o lucro líquido do exercício e a receita líquida.
- TIR (Taxa Interna de retorno): taxa de desconto do fluxo de caixa do projeto que leva o VPL a ser zero, ou seja, é o ponto de equilíbrio do VPL, indicando que o projeto gerou recursos suficientes para pagar todas as despesas e o custo do capital incluído o risco.
- PAYBACK é o tempo de retorno do capital investido a partir dos

Página 22 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ganhos obtidos durante o período de execução do projeto;

- **EBITDA:** Sigla da expressão inglesa Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (em português, lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização - LAJIDA).
- **VPL (Valor Presente Líquido):** soma dos fluxos de caixa periódicos trazidos a valor presente por uma taxa de desconto de remunere o custo de capital, incluído o risco.

Com os indicadores econômicos e financeiros, juntamente aos estudos econômicos e técnicos, podemos concluir que a Concessão Administrativa, ora analisada, proposta ao Município de Xique-Xique - BA é consideravelmente atrativa aos investidores, visto as taxas de retorno extremamente satisfatórias.

14. ESTUDO DE VANTAJOSIDADE PARA O PODER PÚBLICO – VALUE FOR MONEY (VfM) E ANÁLISE DO VALOR PÚBLICO

O projeto proposto promoverá ao Município de Xique-Xique - BA, de forma inquestionável, um enorme ganho nos aspectos socioambientais, culturais, econômico e eficiência.

O VfM é definido como uma combinação adequada de todo o ciclo de vida dos custos de um projeto e a qualidade do bem ou do serviço para atender a exigência do usuário, não sendo uma mera escolha entre bens e serviços baseada no menor custo do investimento (HM TREASURY, 2006, p. 7). Desta forma a análise do VfM deve englobar dois aspectos: um quantitativo e outro qualitativo. O quantitativo que analisa o uso adequado das finanças o Poder Público e o qualitativo que avalia os benefícios para a população, dentre eles podemos destacar:

- **Redução de custos a longo prazo:** A implementação de uma

Página 23 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



usina solar em conjunto com a modernização da iluminação pública resultará em uma redução significativa nos custos de energia elétrica para o governo municipal. A energia solar, uma vez instalada, tem custos operacionais mais baixos do que as fontes de energia tradicionais, o que pode levar a economias substanciais ao longo do tempo;

- **Estabilidade nos custos de energia:** Ao gerar energia através de fontes renováveis, como a solar, o município pode se proteger contra flutuações nos preços de energia no mercado. A título de exemplo, destaca-se que, segundo dados divulgados pela Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), nos últimos 5 anos, o custo da energia elétrica no Brasil aumentou 47%. Enquanto os custos de energia convencional tendem a aumentar ao longo do tempo, a energia solar pode oferecer preços mais estáveis, proporcionando previsibilidade financeira ao poder público;
- **Benefícios ambientais:** A implantação de uma usina solar reduzirá a dependência do município em fontes de energia não renováveis, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade ambiental. Isso pode ter benefícios de longo prazo, como a melhoria da qualidade do ar e a mitigação das mudanças climáticas, que por sua vez podem resultar em economias adicionais em saúde pública e infraestrutura;
- **Melhoria da infraestrutura urbana:** A modernização da iluminação pública como parte da PPP pode incluir a instalação de sistemas de iluminação mais eficientes e sustentáveis, o que não apenas reduzirá os custos operacionais, mas também melhorará a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. Ruas mais bem iluminadas podem ajudar a prevenir crimes e acidentes, além de promover uma sensação de segurança para os moradores;
- **Receita gerada pela venda de energia excedente:** Possibilidade

Página 24 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



de vender energia excedente gerada pela usina solar, gerando uma receita adicional para o município;

- **Redução dos custos de manutenção e operação:** A modernização da iluminação pública pode resultar em luminárias mais eficientes e duráveis, reduzindo os custos de manutenção e operação a longo prazo. Isso inclui economias em substituição de lâmpadas, reparos e despesas de operação;
- **Estímulo ao desenvolvimento econômico local:** A implantação de projetos de energia renovável como uma PPP pode atrair investimentos e talentos para a região, criando oportunidades de emprego e estimulando o crescimento econômico local. Além disso, a redução dos custos de energia para as empresas pode tornar a área mais atraente para novos empreendimentos e indústrias;
- **Manutenção e operação eficientes:** As PPPs muitas vezes incluem contratos de longo prazo que especificam a responsabilidade do setor privado pela manutenção e operação dos sistemas de iluminação pública e usina solar. Isso pode garantir que esses ativos sejam mantidos em bom estado de funcionamento ao longo do tempo, minimizando os custos de manutenção para o poder público.

Em resumo, a Vantajosidade para o Poder Público na PPP proposta para iluminação pública e implantação de usina solar vai além de benefícios financeiros diretos, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos de longo prazo. Ao escolher essa abordagem, Xique-Xique garante um investimento eficiente e sustentável em infraestrutura que beneficiará a comunidade por muitos anos.

Ao quantificar esses benefícios monetizados e perdas evitadas, é possível avaliar mais precisamente a vantagem da PPP para iluminação pública e implantação de usina solar, garantindo uma tomada de decisão informada e eficaz.

Página 25 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



Se não bastasse, além dos benefícios quantitativos e monetizados, existem uma série de benefícios não quantitativos ou não monetizados associados ao presente projeto proposto:

- **Sustentabilidade ambiental:** A redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção do uso de energias renováveis têm benefícios significativos para o meio ambiente e para as gerações futuras. Esses benefícios não são facilmente quantificados em termos monetários, mas são fundamentais para a preservação dos recursos naturais e para a mitigação das mudanças climáticas.
- **Melhoria da qualidade de vida:** Ruas melhor iluminadas não apenas contribuem para a segurança pública, mas também melhoram a qualidade de vida dos cidadãos. Ambientes urbanos bem iluminados promovem uma sensação de segurança e conforto, incentivando as pessoas a saírem de casa, praticarem atividades ao ar livre e utilizarem os espaços públicos de forma mais ativa.
- **Desenvolvimento comunitário:** A implementação de projetos de energia renovável pode promover o engajamento comunitário e fortalecer os laços sociais. Iniciativas de educação ambiental e participação pública podem ser integradas ao projeto, capacitando os residentes locais e promovendo uma cultura de sustentabilidade na comunidade.
- **Resiliência energética:** A diversificação da matriz energética por meio da incorporação de fontes renováveis, como a energia solar, aumenta a resiliência do sistema energético local. Isso ajuda a proteger a comunidade contra interrupções no fornecimento de energia devido a eventos climáticos extremos ou a problemas na infraestrutura elétrica.
- **Inovação tecnológica:** O Projeto de PPP para iluminação pública e energia solar serve como catalisador para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções mais eficientes e sustentáveis. Isso inclui o

Página 26 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



uso de tecnologias de iluminação inteligente, armazenamento de energia e gerenciamento de rede, que têm o potencial de beneficiar não apenas o município em questão, mas também outras comunidades que buscam soluções semelhantes.

- **Atratividade para investimentos e turismo:** Cidades que demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis tendem a ser mais atrativas para investidores e turistas. Isso pode resultar em benefícios econômicos indiretos, como o aumento do investimento privado, o crescimento do setor turístico e a valorização imobiliária.

Dá resultado que o projeto de estruturação de uma PPP envolve a observância tanto de aspectos econômico-financeiros como de questões referentes a qualidade e eficácia dos serviços que serão entregues, aspectos estes que não são quantificáveis.

Espera-se que os investimentos projetados, de forma bem assertiva, irão gerar um aquecimento na economia local, a partir da geração de novos postos de trabalhos, seja indiretos ou seja diretos, ainda que seja na fase de implantação do referido projeto, ou seja na fase de execução das atividades propostas, bem como oferecer oportunidades mais amplas para aplicar inovação em todos os níveis de entrega do projeto, com eficiência e eficácia na prestação do serviço público, e por fim trazendo uma melhoria na qualidade de vida da população, resultado este foco principal do interesse público.

Por isso iremos apresentar dois cenários para efeito de comparação, o primeiro cenário refere-se às despesas do município para a manutenção de tais atividades sob a gerência do próprio município, e o segundo cenário demonstra a parceria PPP propriamente dita.

Página 27 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



A decisão pela implementação de uma parceria público-privada (PPP) em detrimento da prestação direta dos serviços pelo município pode ser fundamentada com base nos diversos benefícios relacionados anteriormente. Aqui estão alguns pontos que destacam por que a PPP pode ser uma escolha superior:

- **Expertise e eficiência do setor privado:** Empresas privadas frequentemente têm experiência e conhecimento técnico especializado na implementação e operação de projetos de infraestrutura, como iluminação pública e usinas solares. Ao envolver o setor privado por meio de uma PPP, o município pode se beneficiar da experiência dessas empresas, garantindo uma implementação mais eficiente e eficaz do projeto.
- **Redução de riscos financeiros e operacionais:** Ao transferir parte dos riscos financeiros e operacionais para o setor privado, o município pode se proteger contra potenciais aumentos de custos, atrasos na implementação e problemas de operação. Isso pode ser especialmente importante em projetos de longo prazo, como a implantação de usinas solares, onde os riscos financeiros e tecnológicos são significativos.
- **Acesso a financiamento privado:** As PPPs frequentemente envolvem investimentos privados significativos na infraestrutura pública, o que pode ajudar a aliviar a pressão sobre os recursos financeiros do governo municipal. Ao atrair investidores privados, o município pode acessar financiamento adicional para o projeto, permitindo uma implementação mais rápida e abrangente.
- **Incentivos para a eficiência e inovação:** O envolvimento do setor privado por meio de uma PPP pode criar incentivos para a

Página 28 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



inovação e eficiência na prestação dos serviços. As empresas privadas têm interesse em maximizar a eficiência operacional e minimizar os custos, a fim de garantir lucros sustentáveis ao longo da duração do contrato. Isso pode resultar em soluções mais inovadoras e econômicas para o município.

- **Transferência de responsabilidade pela manutenção e operação:** Em uma PPP, parte ou toda a responsabilidade pela manutenção e operação da infraestrutura é transferida para o setor privado. Isso pode aliviar a carga de trabalho do governo municipal e garantir que a infraestrutura seja mantida em condições ideais ao longo de toda a vida útil do projeto.
- **Foco no resultado e na qualidade do serviço:** As PPPs geralmente são estruturadas com base em contratos de desempenho, nos quais os pagamentos ao parceiro privado estão condicionados ao alcance de determinados resultados e níveis de serviço. Isso cria um forte incentivo para o setor privado fornecer serviços de alta qualidade e atender às necessidades e expectativas do município e da comunidade.

Em resumo, a decisão pela implementação de uma PPP para execução do projeto proposto de iluminação pública e energia solar justifica-se com base nos benefícios de acesso à expertise privada, redução de riscos, acesso a financiamento, estímulo à inovação, transferência de responsabilidade e foco na qualidade do serviço. Esses aspectos combinados resultam em uma implementação mais eficiente, econômica e sustentável da infraestrutura pública, beneficiando tanto o poder público quanto a comunidade em geral.

15. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

Página 29 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



A contratação por meio do modelo de PPP reduz consideravelmente os riscos de realização de projetos, nos contratos administrativos tradicionais, o Poder Público é responsável pela busca por fornecedores, realização de licitações, gerenciamento de diversos contratos, integração entre diferentes serviços, cobrança pela qualidade, organização orçamentária e acompanhamento de resultados.

No contrato de PPP, há uma grande redução de riscos, uma vez que o acompanhamento pelo Poder Público é realizado somente junto a um único fornecedor – a Sociedade de Propósito Específico (SPE), dedicada exclusivamente à realização dos investimentos, dos serviços e da operação do projeto.

Destaca-se também que, além de promover a substituição dos ativos atuais de iluminação pública, o privado é responsável por executar a manutenção e garantir a plena operação dos ativos por ele instalados. Sendo assim, quando da aquisição e seleção das tecnologias e produtos a serem empregados, será dada, pelo parceiro privado, maior relevância a critérios de vida útil e qualidade dos materiais. O fato não se aplica ao modelo de contratação tradicional, onde a manutenção é da administração pública.

Observa-se que ao longo das últimas décadas, os contratos de concessão e parcerias público-privadas (PPPs) evoluíram para incluir a possibilidade de estabelecer uma "matriz de riscos" diretamente no instrumento contratual.

Esse avanço permitiu uma alocação prévia dos potenciais riscos relacionados ao objeto do contrato entre as partes envolvidas, instituto que foi recentemente estendido às contratações ordinárias, conforme disposto na Lei nº 14.133/21. Essa legislação formalizou o entendimento já consagrado na doutrina, de que "a matriz de alocação de riscos determinará o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos subsequentes e deverá ser considerada na resolução de

Página 30 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



eventuais disputas entre as partes" (Art. 103, §4º).

Em outras palavras, a matriz de riscos estabelecida representa o contrato em seu estado de equilíbrio ideal, de modo que os eventos futuros, conforme sua ocorrência, indicarão qual parte deverá arcar com suas consequências, de acordo com a forma como cada risco foi distribuído.

Nos projetos de concessão, a elaboração de uma matriz de riscos adequada desempenha um papel crucial ao garantir a estabilidade contratual e reduzir litígios durante a execução do contrato. Uma alocação clara e eficaz dos riscos entre as partes também proporciona incentivos para que cada contratante atue de maneira responsável dentro da relação contratual.

Com base nessa lógica, a matriz de riscos é apresentada juntamente com a minuta de contrato a qual integrará o edital como anexo. Em geral, a matriz segue as melhores práticas do setor, atribuindo cada risco à parte que possui melhores condições de gerenciá-los ou de mitigar os efeitos em caso de sua ocorrência, algumas delas fundamentadas na legislação e outras exclusivamente no contrato.

16. MANUTENÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DISPONIBILIDADE

A concorrência, cada vez mais desenvolvida, impulsiona muitas empresas para se especializarem em determinados ramos com a finalidade de adquirirem maiores expertises em suas áreas de atuação, como técnica de eficácia empresarial, tecnologias mais eficientes e outros.

A especialização permite as empresas maximizem melhor seus recursos e esforços da organização em suas atividades finalísticas, o que tende a favorecer a economia de escala, a curva de experiência e o uso de métodos e tecnologias mais

Página **31** de **34**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



modernos e produtivos, com vistas à redução de custo e à eficiência na execução de seus serviços trazendo de forma clara melhoria considerável da qualidade destes serviços.

O que está em jogo e é uma vantagem significativa para o modelo PPP, é que nos momentos de construção, planejamento e gerenciamento das rubricas do estudo, o parceiro privado tem em si uma capacidade maior de assertividade dado a expertise do empreendedor, já que este é menos burocratizado e está alinhado com as melhores práticas de gestão adotadas pelo mercado, dispondo de teorias e conceitos práticos com maiores chances de êxito para o referido projeto, tanto na perspectiva de eficiência quanto da eficácia, princípios da Administração Pública.

Ainda temos que uma vez que tal estrutura esteja sob a égide do poder público, o mesmo terá consigo uma estrutura mais pesada e impactante no sentido de gastos e políticas públicas, por se fazer necessário a atuação de um departamento que execute as atividades propostas. Terá como desvantagem clara a ineficiência através da perda da especialização, além do aumento da estrutura organizacional.

Outro ponto favorável ao Modelo de PPP é que o período de concessão traz ao parceiro privado a consciencia de que é necessário auferir de indicadores de eficiência e eficácia, gerando assim à adoção a tecnologias e técnicas novas e modernas de gestão e execução das atividades propostas, trazendo resultados finalísticos no que tange a otimização dos gastos de manutenção e conservação da infraestrutura.

Ao passo que no modelo existente de contratação, a dificuldade impõe barreiras que limitam e geram um aumento significativo nos custos do projeto.

17. TRANSFERÊNCIA DO ATIVO

Este tema refere-se a importante transferência de todo o ativo adquirido

Página 32 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



ao longo do projeto de concessão ao poder público, ou seja, no término do projeto será incorporado ao ativo público todas as benfeitorias e equipamentos realizados nos 25 anos, fato este que estará previsto e mencionado no contrato final de concessão.

18. ATESTADO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

De acordo com as informações colhidas e com os resultados apresentados aqui, através dos indicadores, CAPEX e OPEX, está evidenciada a viabilidade econômica da execução dos objetos em análise. Respeitando as premissas elencadas e com os dados demonstrados no demonstrativo de resultado do exercício e no Fluxo de Caixa do empreendimento os resultados se mostram viáveis.

Outro ponto é que os ganhos referentes aos resultados finalísticos à população e a economia absoluta para os cofres públicos se mostram abundantes e devidamente já detalhados neste estudo, como exemplo temos: a transferência de riscos do projeto para o ente privado, que se compromete com a eficientização, operação e manutenção do empreendimento; os ganhos socioeconômicos diretos à população do município de Xique-Xique-BA

O projeto possui um alto nível de atratividade à investidores, de acordo com os preceitos e indicadores apresentados no tópico “Lucratividade do Empreendimento”. Os indicadores de rentabilidade e taxa interna de retorno são pontos importantes para destacarmos a sustentabilidade do investimento, devido ao modelo de concessão que visa o compartilhamento dos riscos entre as partes e minimiza os danos ao ente privado.

Portanto, para o Município, há vantagens absolutas que considera à modernização do parque de Iluminação Pública, a diminuição dos custos relativos as demandas energéticas gerados nas edificações públicas, aumento na geração de renda

Página **33** de **34**

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



local e aumento significativo do patrimônio para a prefeitura após o período de concessão.

Desta forma, deixamos claro que trata-se de um projeto viável economicamente no que concerne a implantação e operação da concessão administrativa proposto para o Município de Xique-Xique-BA.

Página 34 de 34

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

EDITAL (EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 3 - MARÇO/2024)



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA E
CONSULTA PÚBLICA**

O Município de Xique-Xique, com sede na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, através de seu Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho, portador da cédula de identidade RG nº 06.058.414-97, e CPF sob nº 787.152.025-34, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Municipal nº 1.324 de 09 de abril de 2021, Decreto 272, de 28 de setembro de 2021 c/c Lei 11.079/2004, **COMUNICA** a abertura de **CONSULTA PÚBLICA** e **CONVOCA** a população para **Audiência Pública** do Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para os Serviços de Eficientização, Operação e Manutenção da Iluminação Pública, Implantação, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica do Município De Xique-Xique/BA.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E CONSULTA PÚBLICA

1. DO OBJETO

1.1. A Audiência Pública será aberta a qualquer interessado e destina-se a apresentar Projeto de Parceria Público-Privada (PPP), visando a celebração de Concessão Administrativa para os Serviços de Eficientização, Operação e Manutenção da Iluminação Pública, Implantação, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica do Município De Xique-Xique/BA, com vistas a promover a ampla divulgação e aprimoramento.

1.2. Os documentos pertinentes ao Projeto de PPP estarão disponíveis na página eletrônica www.xiquexique.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Xique-Xique-BA, localizanda no Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000, durante o período de 30 dias, entre 06/03/2024 à 04/04/2024.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

DATA: 20/03/2024

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



HORÁRIO: 19:00

LOCAL: AUDITÓRIO DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS, localizado na praça Governador Cezar Borges, s/n, bairro paramelos, Xique-Xique-BA.

3. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 3.1.** A participação é garantida a todos os interessados.
- 3.2.** Todos os participantes deverão assinar a lista de presença quando adentrarem às instalações do local onde será realizada a Audiência Pública.
- 3.3.** No horário marcado, serão iniciados os trabalhos, havendo exposições das principais questões técnicas envolvidas do Projeto.
- 3.4.** As contribuições e questionamentos que surgirem durante a audiência pública poderão ser formulados por escrito ou verbalmente ao final da apresentação, os quais serão devidamente apreciadas e respondidas oportunamente. Em caso de inviabilidade de resposta imediata, todas as manifestações recebidas serão devidamente respondidas e esclarecidas juntamente com as questões apresentadas durante o período de CONSULTA PÚBLICA, que estará aberta até o dia 04/04/2024.
- 3.5.** Cada pessoa inscrita terá direito a uma manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada **em até 2 (dois) minutos**, obedecida a ordem de inscrição.
- 3.6.** Esgotado o tempo para a apresentação a respeito da sugestão, será concedido mais 1 (um) minuto para a finalização do expoente, passando aos demais inscritos, sucessivamente.

4. DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 4.1.** A Audiência Pública será composta de quatro fases, permitindo a abordagem de todo o conteúdo da minuta do Edital e demais itens.

1ª FASE: ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- a) Instalação dos trabalhos com a formação da Mesa que presidirá ps trabalhos;

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



b) Abertura: pronunciamento do Presidente do Conselho Gestor do Programa PPP, ou pessoa designada;

2ª FASE – EXPOSIÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação do Projeto de PPP;
- b) Apresentação de justificativas e demais aspectos relevantes da minuta do Edital, Contratos e Anexos da Concorrência Pública pela equipe técnica responsável pela elaboração.

3ª FASE – EXPOSIÇÃO DAS DÚVIDAS E SUGESTÕES DOS INTERESSADOS, E ENCERRAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- a) Manifestação dos Participantes: qualquer participante, obedecida a ordem de inscrições, poderá solicitar esclarecimentos sobre a exposição, observado o disposto no presente regulamento;
- b) Esclarecimentos: a equipe técnica oferecerá esclarecimentos às manifestações realizadas;
- c) Encerramento da reunião: após a oitiva dos inscritos e os esclarecimentos cabíveis, a audiência será encerrada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ao final da audiência pública será lavrada uma ata sucinta a ser publicizada, a qual será anexada toda a documentação escrita e assinada que for entregue ao presidente dos trabalhos durante a sessão, bem como lista de presença.

6. DA CONSULTA PÚBLICA

6.1. A íntegra do Edital, Contratos e Anexos da Concorrência Pública para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para os Serviços de Eficientização, Operação e Manutenção da Iluminação Pública, Implantação, Operação e Manutenção de Usina Fotovoltaica do Município De Xique-Xique/BA, estará disponível para **CONSULTA PÚBLICA** no período de 06/03/2024 à 04/04/2024(período

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



mínimo de 30 dias), no Portal da Prefeitura de Xique-Xique, página eletrônica www.xiquexique.ba.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, localizanda no Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000.

6.2. As contribuições e sugestões deverão ser enviadas para o e-mail: conselhogestorppp@xiquexique.ba.gov.br ou protocoladas na sede da Prefeitura de Xique-Xique - BA, dentro do prazo estipulado acima.

6.3. As contribuições e sugestões recebidas serão publicadas e divulgadas na página eletrônica www.xiquexique.ba.gov.br, com as devidas aprovações e/ou orientações.

Xique-Xique – BA, 05 de março de 2024.

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital por
REINALDO TEIXEIRA BRAGA
FILHO:78715202534
Dados: 2024.03.05 15:48:23 -03'00'

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000
Telefone: (74) 3661-4364 E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 227/2024)



**PREFEITURA
XIQUE-XIQUE**
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA 227 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia **ELANE BRITO LEITÃO BRAZ** para o cargo de Secretário (a) Escolar – Porte G, da Creche Municipal Gildete de Souza Viana e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º - Nomear **ELANE BRITO LEITÃO BRAZ** para o cargo de Secretário (a) Escolar – Porte G, da Creche Municipal Gildete de Souza Viana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, 05 de março de 2024.



Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 400/2022

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 037/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ERIVALDO ARAGÃO DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.536.920/0001-70, sediado à Travessa Jacobina, nº 04, São José, Irecê - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Erivaldo Aragão de Souza, portador do RG nº 02.818.497-14 e CPF nº 296.801.745-49, conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL S.A., AGÊNCIA 0548-7, CONTA CORRENTE 111957-5**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Paragrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

Digitizado com CamScanner



- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

Digitizado com CamScanner



4.1 - As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA
Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peragrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

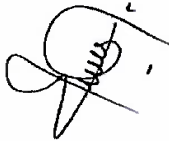
7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3681-4364
E-mail: licitaco@xiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

Digitizado com CamScanner



9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

Digitizado com CamScanner



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CNPJ: 13.680.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xlquexique.ba.gov.br
www.xlquexique.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.287/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

Digitizado com CamScanner



- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner



14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

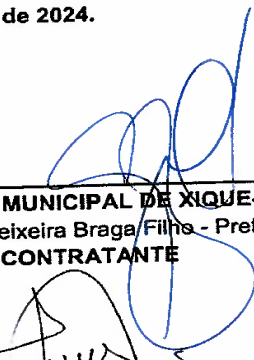
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.


14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



ERIVALDO ARAGÃO DE SOUZA
CNPJ/MF Nº 13.536.920/0001-70
Responsável Legal: Erivaldo Aragão De Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Durizone Alves dos Santos, CPF: 038.015.025-54.*
- 2- *Wernison Silva Cunha, CPF: 052.105.635-43*

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO (Nº 039/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CPF 031.864.575-05 e RG nº 14234706605 SP/BA, residente à Rua Nilton Silva Teixeira, Nº 557, Bairro Polivalente, Xique-Xique - BA, doravante designado **CONTRATADO**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 157.625,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3549, CONTA CORRENTE: 8917-6**, em nome do **CONTRATADO**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação de valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxlquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 - As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxlquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA
Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100



Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.


14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



LUCAS RODRIGUES DE ALMEIDA
CPF Nº 031.864.575-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Deviziane Alves dos Santos, 038.035.025-54.*
- 2- *Wermison Silva Cunha, CPF: 051.105.635-43.*

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

CONTRATO (Nº 040/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Pessoa física **IVONE GALDINO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 859.195.615-05, residente na Rua Agrário Avelino Nº878 - A, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 199.225,00 (cento e noventa e nove mil duzentos e vinte e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO: 0260, AGÊNCIA: 0001, CONTA CORRENTE: 1971644-8**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA

Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS

Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



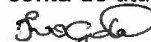
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;


CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.


CNPJ: 13.580.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.


10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.


CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxlquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;


13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;


CNPJ: 13.880.267/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.


CNPJ: 13580.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxlquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

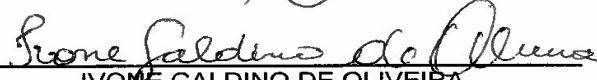
14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



IVONE GALDINO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Wernison SILVA Cunha, CPF= 051.105.635-43
- 2- Dezzione Alves dos Santos, CPF: 038.035.025-54.

CONTRATO (Nº 042/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 042/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **43.002.234 ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.002.234/0001-80, com sede à Rua José Bernardo Lopes, Nº 74 B APT, Centro, Irecê - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sra. Elizabete Pereira de Souza, portador do RG nº 05.094.102-00 e CPF nº 934.866.425-53, conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA: 3036-8, CONTA: 0042395-5**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.
- 2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



4.1 - As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA
Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

gx



9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peragrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br

dx



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-400

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

€



- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br

DL



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

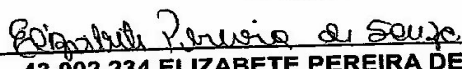
14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



43.002.234 ELIZABETE PEREIRA DE SOUZA
CNPJ Nº 43.002.234/0001-80
Responsável Legal: Elizabete Pereira de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Duiziane Alves dos Santos*, CPF: 038.015.025-54.
- 2- *Wermison Silva Cunha*, CPF: 051.105.635-43.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

CONTRATO (Nº 044/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Pessoa física **GEORGE HILTON NOGUEIRA FERNADES**, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.490.715-09, residente na Rua Irecê Nº071, Centro, Irecê - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0548-7, CONTA CORRENTE: 21864-2**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA

Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS

Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.13. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.



14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.


14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 09 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



GEORGE HILTON NOGUEIRA FERNADES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Wermison Silva Cunha, CPF: 051.105.635-43
- 2- Ruzione Alves dos Santos, CPF: 038.015.025-54.

CONTRATO (Nº 046/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física **NATALIA DOS SANTOS ROCHA**, inscrito no CPF nº 048.434.375-06 e RG nº 58.251.509-9 SP/SP, residente à Rua Agrário Avelino, Nº 462, Centro, Xique-Xique - BA, doravante designada **CONTRATADA**, habilitada no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 220.025,00 (duzentos e vinte mil, vinte e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 1171-1, CONTA CORRENTE: 26269-2**, em nome do **CONTRATADO**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: ilcitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: Illicitaioxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA
Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100



Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br





9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacao@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

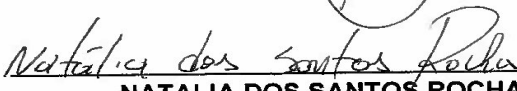
14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 20 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE



NATALIA DOS SANTOS ROCHA
CPF nº 048.434.375-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Denizone Alves dos Santos*, CPF: 038.015.025-54.
- 2- *Wermison Silva Cunha*, CPF: 051.105.635-43.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

CONTRATO (Nº 047/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2024
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSME NUNES DA CUNHA 91563305534**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.405.792/0001-50, com sede à Rua Agrário Avelino, Nº 886, Ponta da Ilha, Xique-Xique - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Cosme Nunes da Cunha, portador do RG nº 45.947.653-1 e CPF nº 915.633.055-34, conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Xique-Xique/BA, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 184.375,00 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA: 1056, CONTA CORRENTE: 2087-0**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça D. Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de XIQUE-XIQUE/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



4.1 - As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0802 - UNIDADE DE CULTURA

Projeto Atividade: 2038 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS

Elemento Despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Elemento Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.
- 6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Paragrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

CNPJ: 13.880.267/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino – Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiqexique.ba.gov.br



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br



14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

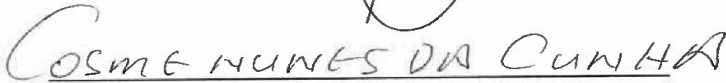
14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique/BA, 22 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
Reinaldo Teixeira Braga Filho - Prefeito
CONTRATANTE


COSME NUNES DA CUNHA 91563305534
CNPJ Nº 44.405.792/0001-50
Responsável Legal: Cosme Nunes da Cunha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Duiziane Alves dos Santos, CPF: 038.035.025-54.*
2- *Wermison Silva Cunha, CPF: 051.105.635-43.*

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com
www.xiquexique.ba.gov.br

ERRATA | TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 438/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUÉXIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 438/2023

ERRATA

Onde se lê: 87.059,10 (oitenta e sete mil cinquenta e nove reais e dez centavos)

Leia-se: R\$ 77.170,71 (setenta e sete mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos)

EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2024

Processo Administrativo: 022/2024. Contrato 055/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada Irevel Irecê Veículos e Peças LTDA, para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 30.000 Km do veículo GOL 1.0 84HP 4P de placa: RPHO127, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Xique-Xique, BA, Vigência: 01/03/2024 a 01/04/2024. Valor: R\$ 1.407,46 (mil e quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Órgão 08 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura, Unidade 0801, Projeto/atividade 2047 - elemento de despesa 33.90.30.00 / 33.90.39.00, Fonte de recurso 15001001. Fundamentação legal: art. 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/21. Xique-Xique, Bahia, 01 de março de 2024

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024)

Contratação de empresa concessionária autorizada Ilevel Irecê Veículos e Peças LTDA, para prestação de serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 30.000 Km do veículo GOL 1.0 84HP 4P de placa: RPHO127, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Xique-Xique, BA;
Contratado: IREVEL IRECÊ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA;
Prazo de Vigência: 01 (um) mês;

01/03/2024 até 01/04/2024;

Valor Total: R\$ 1.407,46 (mil e quatrocentos e sete reais e quarenta e seis centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Xique-Xique, Bahia, 01 de março de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024)

Contratação de empresa concessionária autorizada TOPVEL TROPICAL, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para prestação de serviço de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 30.000 Km do veículo S10 LTZ CD 2.8L TURBO DIESEL AT 4X4 de placa: RPH 9J28, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação de Xique-Xique, BA;

Contratado: TOPVEL TROPICAL, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA;

Prazo de Vigência: 01 (um) mês;

28/02/2024 até 28/03/2024;

Valor Total: R\$ 5.152,08 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais e oito centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Xique-Xique, Bahia, 28 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 045/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº 045/2024 vinculado ao Pregão Presencial nº 008/2024 e Processo Administrativo: 116/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE. Contratada: ROUSEMBERG REIS CRUZ 04595812523, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.778.471/0001-30. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cortinas persianas, toldo, divisórias, vidros, acrílico e forro de PVC, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Xique-Xique/BA. Valor Global: R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 15/02/2024 a 31/12/2024. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais legislações correlatas.

Xique-Xique, Bahia, 15 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Reinaldo Teixeira Braga Filho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93 e 10.520/02 e alterações, torna pública à HOMOLOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 008/2024. Processo Administrativo nº 116/2023. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cortinas persianas, toldo, divisórias, vidros, acrílico e forro de PVC, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Xique-Xique/BA. Que teve como vencedora a empresa: ROUSEMBERG REIS CRUZ 04595812523, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.778.471/0001-30, com valor global R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais), referente aos lotes I - GESSO e II - DIVISÓRIA, PERSIANA, VIDROS, PVC.

Xique-Xique - BA, 15 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Xique-Xique-BA torna público e de ciência aos interessados o RESULTADO FINAL do Pregão Presencial nº 008/2024 e Processo Administrativo nº 382/2023. Tipo: Menor preço por lote, regida pela Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de cortinas persianas, toldo, divisórias, vidros, acrílico e forro de PVC, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Xique-Xique/BA. Que teve como vencedora a empresa ROUSEMBERG REIS CRUZ 04595812523, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.778.471/0001-30, com valor global R\$ 183.400,00 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos reais), referente aos lotes: I - GESSO e II - DIVISÓRIA, PERSIANA, VIDROS, PVC. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

Xique-Xique - BA, 15 de fevereiro de 2024.

Oberdan Alves da Costa
Pregoeiro

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2024

Processo Administrativo: 020/2024. Contrato 027/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa concessionária autorizada Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços LTDA, mecânica para prestação de serviço de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 60.000 Km do veículo onibus volare FLY9EX - Euro 6 de placa: RPT5F48, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique, BA. , Vigência: 20/02/2024 a 20/03/2024. Valor: R\$ 3.914,28 (três mil novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde, Projeto/atividade 2007 - elemento de despesa 33.90.30.00, Fonte de recurso 15001002. Fundamentação legal: art. 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/21.

Xique-Xique, Bahia, 20 de fevereiro de 2024

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024)

Contratação de empresa concessionária autorizada Peça Fácil Veículos, Peças e Serviços LTDA, mecânica para prestação de serviço de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, revisão de 60.000 Km do veículo onibus volare FLY9EX - Euro 6 de placa: RPT5F48, pertencente a frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique, BA. ;

Contratado: PEÇA FÁCIL VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA;
Prazo de Vigência: 01 (um) mês;

20/02/2024 até 20/03/2024;

Valor Total: R\$ 3.914,28 (três mil novecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IV, "a" c/c §7º da Lei nº 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Xique-Xique, Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Autoridade Competente